

INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA
ESCOLA DE DIREITO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MESTRADO

MOSAIR GOMES LIMA DE FREITAS

LINGUAGEM SIMPLES E JUSTIÇA MILITAR: Um diagnóstico da utilização de *legal design* na compreensão das sentenças

BRASÍLIA

2024

MOSAIR GOMES LIMA DE FREITAS

LINGUAGEM SIMPLES E JUSTIÇA MILITAR: Um diagnóstico da utilização de *legal design* na compreensão das sentenças

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Mestre (a) em Direito Constitucional, pelo Programa de Pós-Graduação em Direito do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa - IDP.

Orientador: Prof. Dr. Rafael de Deus Garcia

BRASÍLIA

2024

BRASÍLIA
2024

MOSAIR GOMES LIMA DE FREITAS

LINGUAGEM SIMPLES E JUSTIÇA MILITAR: Um diagnóstico da utilização de *legal design* na compreensão das sentenças

Dissertação de Mestrado apresentada como requisito parcial para obtenção do título de mestre em Direito Constitucional, pelo Programa de Pós-Graduação em Direito do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP).

Orientador: Prof. Dr. Rafael de Deus Garcia

Brasília, 31 de outubro de 2024

Código de catalogação na publicação – CIP

F866l Freitas, Mosair Gomes Lima de
Linguagem simples e justiça militar: um diagnóstico da utilização de legal design na compreensão das sentenças / Mosair Gomes Lima de Freitas. — Brasília: Instituto Brasileiro Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, 2024.

135 f. il.: color.

Orientador: Prof. Dr. Rafael de Deus Garcia

Dissertação (Mestrado Acadêmico em Direito Constitucional) — Instituto Brasileiro Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP, 2024.

1. Justiça militar 2. Vocabulário 3. Acessibilidade. I. Título

CDDir 341.761



INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM DIREITO
MESTRADO ACADÊMICO EM DIREITO CONSTITUCIONAL

Ata de Defesa de Dissertação

Discente: MOSAIR GOMES LIMA DE FREITAS
Registro Acadêmico: 1711984
Orientador(a): Prof. Dr. Rafael de Deus Garcia
Coorientador(a) (se houver):

Título da Dissertação:

LINGUAGEM SIMPLES E JUSTIÇA MILITAR: Um diagnóstico da utilização de legal design na compreensão das sentenças

Resultado:

Após a apresentação da Tese e arguição do(a) candidato(a) a banca examinadora decidiu pela: **Aprovação**

Observações:

Sem observações.

Assinaturas da Banca Examinadora



Documento assinado digitalmente

RAFAEL DE DEUS GARCIA
Data: 18/11/2024 16:53:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. Rafael de Deus Garcia

Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e P



Documento assinado digitalmente

CAROLINA COSTA FERREIRA
Data: 19/11/2024 09:36:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Profa. Dra. Carolina Costa Ferreira

Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pi

Profa. Dra. Maira de Deus Brito

Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa - IDP



Documento assinado digitalmente

MAIRA DE DEUS BRITO
Data: 20/11/2024 21:16:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

31/10/2024 7:30pm



SGAS Quadra 407 - Módulo
Via L2 Sul, Brasília - DF
CEP 70.200-670
(61) 2535-6565

Dedico esta dissertação à minha família, pelo apoio incondicional em cada etapa desta jornada, e aos meus colegas operadores do direito, cuja dedicação me inspira diariamente na busca por uma justiça mais acessível e inclusiva.

AGRADECIMENTOS

Quero, primeiramente, agradecer a Deus, por ter me concedido força, perseverança e inspiração ao longo dessa jornada acadêmica. Estendo tais agradecimentos de uma forma muito especial a Viviane Gomes, minha companheira de vida, que me apoiou incondicionalmente em todas as fases de construção desta pesquisa. Sua compreensão, incentivo e amor foram fundamentais para que eu pudesse seguir em frente, mesmo nos momentos mais desafiadores. A você, meu amor, meu mais profundo agradecimento.

Agradeço também às minhas filhas, Alícia e Isabela, que com alegria e paciência tornaram meus dias leves e significativos. Vocês são a minha motivação e a razão de tudo. Eu amo vocês!

Agradeço à minha família, em especial à minha mãe, Eloiza Gomes Lima, e às minhas irmãs, Moserli Gomes Lima Cunha e Leniusa Gomes Lima Menezes. Vocês fazem parte desta história. Muito obrigado!

Agradeço aos meus amigos de trabalho, Airton Guimarães Xavier, Eduardo Monteiro Pereira, Adriano Cordeiro de Macedo, Lucas de Moraes Mesquita, Felipe Damasceno Soto De Costa e, também, às queridas colaboradoras Brenda Cristine da Silva Barbosa e Rebeca Cristine Nunes Alencar. Cada um de vocês, à sua maneira, foi essencial para que eu pudesse seguir em frente durante este período desafiador. Seja por meio do apoio direto, seja aliviando minha carga com palavras de incentivo e compreensão. Sou grato por toda a colaboração, amizade e força que recebi. Vocês fizeram toda a diferença nessa jornada.

Agradeço ao meu orientador, Prof. Dr. Rafael de Deus Garcia, pela presteza e apoio, pelas orientações, discussões e reflexões que vivenciamos, permitindo vislumbrar novas perspectivas e ampliar meus conhecimentos enquanto pesquisador. Gratidão pelos direcionamentos que culminaram nesta dissertação.

Estendo esses agradecimentos aos professores membros da banca examinadora: Profa. Dra. Carolina Costa Ferreira e a Profa. Dra. Maíra de Deus Brito pela confiança e pelo empenho em ler e avaliar este trabalho, dando suas valiosas contribuições.

Agradeço imensamente ao Tenente-coronel Aviador Francisco Enio Thomaz, cujo apoio foi essencial para a realização desta pesquisa. Sua articulação e comprometimento em viabilizar o trabalho de campo permitiram que essa pesquisa se concretizasse de maneira eficaz e organizada. Sem sua dedicação e habilidade, esse projeto não teria alcançado os resultados esperados. Sou profundamente grato pelo suporte durante todo o processo.

Gostaria de expressar meus sinceros agradecimentos a Brenda Graff, cuja contribuição foi fundamental na fase final deste trabalho. Sua expertise e dedicação durante o processo de análise estatística foram essenciais para a conclusão desta pesquisa.

Por fim, agradeço ao Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP), que proporcionou um ambiente acadêmico de excelência, permitindo-me crescer intelectualmente e aprimorar minhas habilidades como pesquisador. Sou profundamente grato aos professores, pela dedicação incansável e pela sabedoria transmitida ao longo do curso, e aos colegas de turma, cuja troca constante de experiências e ideias enriqueceu, não apenas este trabalho, mas também minha jornada pessoal e profissional. Cada aula, discussão e desafio enfrentados juntos foi fundamental para o meu desenvolvimento.

A todos muito obrigado!

RESUMO

A presente pesquisa de mestrado investiga se o uso da Linguagem Simples, em suas duas vertentes – vocabulário direto e *legal design* –, melhora a compreensão das decisões judiciais na Justiça Militar da União. Esta justiça especializada desempenha um papel crucial na manutenção da ordem e disciplina dentro das Forças Armadas, sendo essencial para o cumprimento de sua missão institucional. No entanto, a complexidade da linguagem jurídica utilizada nas decisões judiciais compromete a compreensão por parte dos militares praças, que constituem a maioria do efetivo militar. Nesse contexto, a Linguagem Simples surge como um movimento que visa tornar a comunicação mais acessível e compreensível para todos, independentemente do nível educacional ou familiaridade com o tema jurídico. Desse modo, a pergunta central desta pesquisa é: *De que maneira a utilização de vocabulário direto e de legal design nas sentenças criminais da Justiça Militar da União pode melhorar a compreensão dos militares praças?* A pesquisa vincula a clareza das sentenças ao conceito de acesso à justiça, sugerindo que a simplificação da linguagem jurídica é uma ferramenta poderosa para democratizar o Judiciário, aumentar sua legitimidade e aproximá-lo da sociedade, promovendo uma justiça mais inclusiva e acessível. Como forma de avaliar se a aplicação dos conceitos do *legal design* a uma sentença judicial impacta na compreensão dos militares praças, foi aplicado um formulário de compreensão com 12 questões objetivas para 120 militares praças que estavam em formação há dois meses. Para tanto, os militares foram divididos em 3 grupos de 40 pessoas, de modo que havia o grupo controle com a sentença inalterada, isto é, em seu modo tradicional, o grupo experimental 1 com a sentença na qual foi utilizado vocabulário direto e o grupo experimental 2, que acessaram a sentença com as técnicas de *legal design*. De cunho quantitativo, foram realizados testes de variância para identificar se houve diferenças significativas entre os grupos. Em síntese, o resultado encontrado aponta que o grupo que recebeu o *legal design* teve uma melhor compreensão da sentença, o que pode indicar que o *legal design* é uma ferramenta que pode melhorar o acesso à justiça, ao tornar as informações jurídicas mais claras e acessíveis, especialmente para públicos com menor familiaridade com a linguagem jurídica.

Palavras-chave: Linguagem Simples; Vocabulário direto; *Legal design*; Justiça Militar da União.

ABSTRACT

This master's research investigates whether the use of Plain Language, in its two aspects – direct vocabulary and legal design –, improves the understanding of judicial decisions in the Justiça Militar da União. This specialized justice plays a crucial role in maintaining order and discipline within the Forças Armadas, being essential for the fulfillment of its institutional mission. However, the complexity of the legal language used in judicial decisions compromises the understanding by enlisted military personnel, who constitute the majority of the military personnel. In this context, Plain Language emerges as a movement that aims to make communication more accessible and understandable for everyone, regardless of educational level or familiarity with legal issues. Thus, the central question of this research is: Can the use of direct vocabulary and legal design techniques improve the understanding of criminal sentences by enlisted military personnel? The research links the clarity of sentences to the concept of access to justice, suggesting that the simplification of legal language is a powerful tool to democratize the Judiciary, increase its legitimacy and bring it closer to society, promoting a more inclusive and accessible justice system. In order to assess whether the application of legal design concepts to a court ruling impacts the understanding of enlisted military personnel, a comprehension form with 12 objective questions was administered to 120 enlisted military personnel who had been in training for two months. To this end, the military personnel were divided into 3 groups of 40 people, so that there was a control group with the unaltered ruling, that is, in its traditional mode, experimental group 1 with the ruling in which direct vocabulary was used and experimental group 2, which accessed the ruling using legal design techniques. Quantitatively, variance tests were performed to identify whether there were significant differences between the groups. In summary, the result found indicates that the group that received legal design had a better understanding of the ruling, which may indicate that legal design is an effective tool for improving access to justice, by making legal information clearer and more accessible, especially for audiences less familiar with legal language.

Keywords: Plain Language; Direct Vocabulary; Legal Design; Justiça Militar da União.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Alternativas para adotar Linguagem Simples.....	42
Figura 2 – 1ª auditoria da 1ª CJM	45
Figura 3 – 2ª Auditoria da 1ª CJM.....	47
Figura 4 – 3ª Auditoria da 1ª CJM.....	47
Figura 5 - Processo nº 0725758-96.2022.8.07.0001, 2ª Vara Criminal de Brasília	48
Figura 6 – Auditoria da 5ª CJM.....	51
Figura 7 – Auditoria da 10ª CJM.....	55
Figura 8 – Auditoria da 9ª CJM.....	59

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Quantidade de pessoas da população por grupos que gabaritaram o instrumento	74
Gráfico 2 – Teste de normalidade sentença tradicional.....	75
Gráfico 3 – Teste de normalidade vocabulário direto	75
Gráfico 4 – Teste de normalidade Legal design	75
Gráfico 5 – Teste pairwise.....	76
Gráfico 6 - Box plot da comparação de acertos entre os três grupos	77

LISTA DE QUADROS

Quadro 1- Variáveis do instrumento que foram analisadas 71

Sumário

INTRODUÇÃO	13
1 LINGUAGEM É PODER – MAS... PODER DE QUEM?.....	21
1.1 O PODER SIMBÓLICO NA LINGUAGEM JURÍDICA	21
1.2 MERCADOS LINGUÍSTICOS E PODER SIMBÓLICO	24
1.3 FORÇAS DE DOMINAÇÃO PELA LINGUAGEM	25
1.4 MONOPÓLIO DA LINGUAGEM NO SISTEMA JURÍDICO BRASILEIRO.....	27
1.5 A SENTENÇA PENAL COMO ELEMENTO DE PODER SIMBÓLICO.....	29
2 A LINGUAGEM SIMPLES: DO SURGIMENTO AO MOVIMENTO NO BRASIL.33	
2.1 INÍCIO DO MOVIMENTO (1960-1970).....	33
2.2 DESENVOLVIMENTO E EXPANSÃO GLOBAL (1980-1990).....	35
2.3 ADOÇÃO INSTITUCIONAL (ANOS 2000).....	36
2.4 O MOVIMENTO PELA LINGUAGEM SIMPLES NO BRASIL.....	37
3 ALTERNATIVAS PARA ADOTAR UMA LINGUAGEM SIMPLES	42
3.1 VOCABULÁRIO DIRETO	42
3.1.1 Remissões a documentos internos sem contextualização.....	44
3.1.2 Remissões à legislação sem contextualização	49
3.1.3 Uso de termos técnicos sem explicação	52
3.1.4 Uso de idioma estrangeiro sem tradução	57
3.1.5 Uso de termos incomuns com sinônimos comuns.....	59
3.1.6 Frases excessivamente longas	60
3.1.7 Uso da voz passiva	60
3.1.8 Uso de subordinações excessivas	61
3.1.9 Estrutura sem divisões claras.....	61
3.2 SESSÃO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS.....	61
3.3 RESUMOS CLAROS.....	62
3.4 ORALIDADE SIMPLES	62

3.5 <i>LEGAL DESIGN</i>	63
3.5.1 Legal design, visual law? Qual a diferença?	64
4 DELINEANDO A METODOLOGIA PARA UM DIAGNÓSTICO DA CONTRIBUIÇÃO DA LINGUAGEM SIMPLES NA COMPREENSÃO DAS SENTENÇAS CRIMINAIS	67
5 RESULTADOS E DISCUSSÕES	72
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	80
REFERÊNCIAS.....	84
APENDICE A.....	91
APENDICE B.....	131

INTRODUÇÃO

Este estudo investiga se o uso da Linguagem Simples, em suas duas vertentes — vocabulário direto e *legal design* —, melhora a compreensão das decisões judiciais na Justiça Militar da União. O objetivo central é diagnosticar a eficácia do *legal design* na compreensão das sentenças e verificar se essa abordagem pode ser considerada uma ferramenta eficiente para facilitar o acesso à justiça, promover o pleno exercício do direito de defesa e garantir maior transparência e entendimento dessas decisões, especialmente entre os militares praças, que são o público-alvo desta pesquisa.

Além disso, tem-se como objetivos específicos:

- (1) Visitar a literatura com o intuito de entender como a Linguagem Simples pode ser utilizada no contexto jurídico;
- (2) Compreender e apresentar as duas vertentes da Linguagem Simples – vocabulário direto e *legal design* – e seu uso no contexto jurídico;
- (3) Analisar a influência do vocabulário direto e do *legal design* na clareza das sentenças.

O exercício do poder de julgar, analisar fatos, interpretar as leis e determinar o direito é uma das mais significativas delegações conferidas às sociedades modernas, com o Estado assumindo a responsabilidade final sobre suas controvérsias. Ao transferir ao poder central as decisões que podem impactar os interesses individuais, a sociedade confia na capacidade do Poder Judiciário de assegurar justiça e equidade nas relações, mesmo que isso envolva a restrição de direitos e a limitação da liberdade individual. Sadek¹(2021) realça que apesar desta confiança, a complexidade e a inacessibilidade do sistema judicial frequentemente desfavorecem os menos privilegiados, exacerbando as desigualdades sociais e limitando o acesso à justiça. Assim, o Poder Judiciário não apenas emerge como um pilar essencial em qualquer sociedade democrática, mas também enfrenta o desafio contínuo de evoluir para garantir que suas funções fundamentais não perpetuem, e sim mitiguem essas disparidades.

É essencial reconhecer que as decisões do Poder Judiciário têm um amplo impacto em diversos setores da sociedade. Esses impactos estendem-se além dos diretamente envolvidos no processo, alcançando, sobretudo, o réu, como também afetando o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Advocacia, as polícias judiciárias e sobretudo a sociedade, que delega sua autoridade ao sistema judicial. É fundamental destacar que essas decisões são expressas por meio de atos jurídicos, que funcionam dentro de um quadro rigorosamente estruturado,

¹ SADEK, Maria Tereza Aina. *Acesso à justiça e suas barreiras*. São Paulo: Revista de Direito GV, 2023.

frequentemente moldado por exigências legais. Essa estrutura formal, enraizada na tradição do direito, utiliza uma linguagem complexa, característica que tem sido histórica e culturalmente preservada. Tal complexidade linguística reflete não apenas a precisão técnica necessária para a interpretação legal, mas também uma era em que a acessibilidade textual era limitada aos especialistas.

Em situações de fato típico e ilicitude leva-se em consideração o homem médio. Entretanto, na situação de culpabilidade leva-se em consideração o perfil subjetivo do autor. [...] O fato precisa se enquadrar ao que se apresenta descrito no tipo penal. [...] A doutrina castrense é firme em confirmar, na mesma esteira da jurisprudência do E. STM e E. STF que a 'agravante' do §3º do art. 251 do CPM não deve ser aplicada quando o sujeito ativo for civil ou inativo, porquanto tais pessoas somente cometem delitos militares quando o fato busque atentar contra as Instituições Militares. Desse modo, aumentar a pena em razão de afetação do patrimônio configura bis in idem (Justiça Militar da União, Processo nº 7000187-55.2022, Manaus/AM, 2023).²

Termos como **fato típico, ilicitude, culpabilidade, tipo penal, doutrina castrense, na mesma esteira, E. STM, E. STF, sujeito ativo, agravante, §3º do art. 251 do CPM, porquanto, afetação, bis in idem** exemplificam o uso de uma linguagem altamente técnica e especializada, que contribui para a criação de barreiras linguísticas no acesso à justiça. Esses termos, utilizados com frequência em sentenças e documentos jurídicos, tornam o entendimento das decisões mais complexo para o público leigo. Sendo assim, a barreira linguística no direito não é apenas um fenômeno local e esporádico, e sim uma questão que atravessa diversas jurisdições e culturas, dificultando o acesso à justiça de maneira democrática e eficiente.

O fenômeno do “juridiquês”, conforme descrito por Paula (2021)³, destaca-se como um obstáculo significativo para a compreensão pública do direito. A linguagem técnica e arcaica empregada nos textos jurídicos, criticada pela autora, afasta o cidadão comum das discussões legais, criando uma camada de inacessibilidade que perpetua as desigualdades sociais e reforça o poder daqueles que dominam este código especializado.

No Brasil, inclusive, o acesso ao sistema judiciário se mostra como um privilégio não alcançável por toda a população, criando uma disparidade significativa na realização da justiça e na resolução de conflitos. Embora o Poder Judiciário desempenhe um papel crucial na efetivação dos direitos e na pacificação social, as barreiras estruturais e o desconhecimento

² JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO. *Sentença da Auditoria da 12ª CJM*. Processo nº 7000187-55.2022. Manaus/AM, 2023.

³ PAULA, Layz Moraes de. A linguagem jurídica como instrumento de poder: uma análise discursiva e social do “juridiquês”. *Revista dos Estudantes de Direito da Universidade de Brasília*, 20.ª edição, p. 276-305, 2021.

dos direitos por parte dos cidadãos limitam severamente o acesso⁴. Dessa forma, a complexidade e o formalismo da linguagem jurídica refletem e reforçam desigualdades sociais que estão profundamente enraizadas dentro do sistema de justiça. Como Sandefur (2020) discute, instituições jurídicas são comumente estruturadas de maneiras que privilegiam determinados grupos sociais em detrimento de outros, perpetuando, assim, um ciclo de inacessibilidade⁵.

Essa realidade é especialmente crítica na Justiça Militar da União, que tem como jurisdicionados militares das forças armadas, praças e oficiais, classes com níveis de formação distintos. Enquanto os oficiais, em sua maioria, possuem formação superior e maior familiaridade com a linguagem jurídica, os praças, que representam a maior parte do efetivo militar, possuem, geralmente, menor escolaridade e pouco contato com termos técnicos e jargões legais. No entanto, ambos os grupos recebem sentenças com o mesmo teor de linguagem jurídica.

Tal disparidade na formação impede o acesso equitativo à justiça, ao reforçar o domínio daqueles com maior capacidade de compreender o juridiquês, conforme analisado por Paula (2021), que destaca como a linguagem jurídica complexa é usada como uma ferramenta de poder que exclui os menos favorecidos das discussões judiciais⁶. A necessidade de uma linguagem mais acessível no âmbito da Justiça Militar é essencial, portanto, para garantir o pleno exercício do direito de defesa e assegurar a justiça social dentro das instituições castrenses.

A disparidade entre os jurisdicionados na Justiça Militar reflete um desafio presente em outras esferas do Judiciário brasileiro, como na Justiça do Trabalho, onde há um desnível evidente entre empregadores e trabalhadores⁷. Enquanto os empregadores dispõem de recursos e acesso a advogados especializados, os trabalhadores, muitas vezes de renda mais baixa, enfrentam barreiras para reivindicar seus direitos⁸. Para mitigar essas desigualdades, a

⁴ FAUSTINO, Marcella Raphaella; BATITUCCI, Eduardo Cerqueira; CRUZ, Marcus Vinícius Gonçalves da. Defensorias Públicas: caminhos e lacunas no acesso à justiça. *Revista Direito GV*, São Paulo, v. 19, e2314, 2023.

⁵ SANDEFUR, Rebecca. Acesso à justiça e desigualdades: uma entrevista com a Professora Rebecca Sandefur. *Revista Direito GV*, São Paulo, v. 16, n. 2, 2020.

⁶ PAULA, Layz Moraes de. A linguagem jurídica como instrumento de poder: uma análise discursiva e social do “juridiquês”. *Revista dos Estudantes de Direito da Universidade de Brasília*, 20.^a edição, p. 276-305, 2021.

⁷ CAMPOS, André G. Acesso à justiça do trabalho no Brasil: Desigualdades entre trabalhadores e empregadores. *Public Sciences & Policies*, v. 5, n. 2, p. 97-114, 2022. DOI: 10.33167/2184-0644.CPP2019.VVN2/pp.97-114.

⁸ ARANTES, Delaíde Alves Miranda; LEMOS, Maria Cecília de Almeida Monteiro. Oitenta anos da Justiça do Trabalho: desafios para a efetividade do direito à igualdade e não discriminação numa visão interseccional. *PORTAL CNJ* 6, n. esp, p. 13-22, 2022. DOI: 10.54829/revistacnj.v6iesp.358.

Justiça do Trabalho adota mecanismos de promoção de igualdade material, como a assistência jurídica gratuita para aqueles que comprovam insuficiência de recursos⁹, e a inversão do ônus da prova em casos específicos, equilibrando a relação processual¹⁰.

Na Justiça Militar, a questão não se trata de um embate entre lados opostos, mas sim de garantir que a linguagem utilizada nas decisões seja compreendida de forma equânime, considerando as diversas condições educacionais dos jurisdicionados. A acessibilidade da linguagem é fundamental para que todos os militares, ofereçam uma resposta consciente de conduta em conformidade com o entendimento da Justiça e os preceitos das instituições independentemente de hierarquia ou nível educacional. Assim, o princípio da igualdade consagrado na Constituição Federal vai além da igualdade formal, buscando assegurar condições materiais que garantam justiça efetiva e inclusão social. Dessa forma, a Justiça Militar pode ser um exemplo de como o sistema jurídico pode se adaptar para contemplar a diversidade dos seus jurisdicionados, promovendo equidade e acessibilidade para todos, independentemente de posição social ou militar.

No contexto atual do sistema jurídico brasileiro, a questão do acesso à justiça revela-se crítica, particularmente em termos de sustentabilidade econômica e eficiência processual. Silveira (2018) argumenta que o modelo tradicional de acesso à justiça enfrenta sérios desafios estruturais e econômicos, exigindo uma reavaliação fundamental para adequar-se a um ambiente de recursos limitados¹¹. A discussão é particularmente relevante no âmbito da Justiça Militar da União, pois a barreira linguística entre oficiais e praças acentua tais dificuldades. Enquanto reformas são necessárias para tornar o sistema mais ágil e acessível do ponto de vista econômico, é igualmente urgente promover inovações que considerem as disparidades de compreensão entre os diferentes públicos que compõem essa jurisdição. Logo, a padronização de uma linguagem jurídica complexa perpetua a exclusão dos praças, que, em razão de sua formação, encontram dificuldades para compreender o teor das decisões judiciais. Dessa maneira, a presente pesquisa investiga como as inovações na linguagem podem simplificar e clarear a comunicação jurídica, promovendo um acesso à justiça mais equitativo e democrático, especialmente para aqueles que não dominam o juridiquês.

⁹ ALVES Miranda Arantes, Delaíde. A efetividade da Justiça do Trabalho e os mecanismos de proteção ao trabalhador. *Revista CNJ*, v. 6, n. esp, p. 13-22, 2022. DOI: 10.54829/revistacnj.v6iesp.358.

¹⁰ ARANTES, Delaíde Alves Miranda; LEMOS, Maria Cecília de Almeida Monteiro. Oitenta anos da Justiça do Trabalho: desafios para a efetividade do direito à igualdade e não discriminação numa visão interseccional. *PORTAL CNJ* 6, n. esp, p. 13-22, 2022. DOI: 10.54829/revistacnj.v6iesp.358.

¹¹ SILVEIRA, Ricardo Geraldo Rezende. Acesso à Justiça: o direito fundamental em um ambiente de recursos escassos. *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, v. 272, p. 71-89, jan./abr. 2018.

A literatura sobre Linguagem Simples sugere que a adoção dessa abordagem pode tornar os documentos jurídicos mais claros e compreensíveis, facilitando potencialmente o entendimento das sentenças e contribuindo para um acesso mais inclusivo à justiça. Isso poderia beneficiar tanto as instituições, ao otimizar seus processos, quanto os militares praças, que possuem, em geral, menor formação escolar e acadêmica e, assim, teriam a oportunidade de acessar as informações de maneira mais eficiente e direta. Nessa perspectiva, seria relevante repensar a forma como a comunicação jurídica é conduzida, especialmente na Justiça Militar, buscando promover uma linguagem mais acessível e transparente. A adoção de estratégias de comunicação claras e objetivas, mantendo a precisão jurídica, pode fortalecer o diálogo entre a Justiça Militar e os praças, contribuindo para o aprimoramento do acesso à justiça e garantindo um serviço público de qualidade.

A Justiça Militar da União desempenha um papel essencial no sistema de justiça especializado, sendo de fundamental importância para a manutenção da ordem e da disciplina dentro das Forças Armadas. Essa jurisdição, com suas características e normas próprias, é projetada para lidar com as peculiaridades do ambiente militar, em que a hierarquia e a disciplina são elementos centrais. Conforme destacado, esses princípios garantem a prontidão e a regularidade das Forças Armadas, sendo indispensáveis tanto em tempos de paz quanto de guerra. Isso reforça o argumento de que a Justiça Militar é um instrumento crucial para assegurar que os membros das Forças Armadas sejam julgados de acordo com um quadro legal, que reflete a singularidade de suas funções e responsabilidades¹².

Por conseguinte, a complexidade da linguagem jurídica utilizada nas decisões da Justiça Militar da União, compromete a compreensão dos militares praças, público-alvo deste estudo, e, por consequência, o pleno exercício do contraditório, um pilar fundamental da justiça democrática. A linguagem intrincada impede o entendimento claro das decisões judiciais, afetando adversamente a capacidade dos envolvidos de participarem efetivamente no processo judicial. Além disso, a comunicação ineficaz dificulta que os praças, especialmente aqueles com formação escolar e acadêmica limitada, compreendam as decisões que afetam diretamente suas vidas. Essa falta de clareza, ademais, impacta a transparência das decisões para a sociedade em geral, limitando a compreensão pública de processos judiciais que deveriam ser acessíveis e transparentes a todos, o que é essencial para garantir a legitimidade do sistema judicial.

¹² CARVALHO, Vinícius Yscandar de. A importância da Justiça Militar no Estado Democrático de Direito e os seus desafios. *Revista do Ministério Público Militar*, a. 48, n. 40, Edição Especial Prêmio Professor José Carlos Couto de Carvalho, Brasília, nov. 2023, p. 493-522.

A organização do Estado Democrático de Direito e a legitimidade das ações dos poderes constituídos, incluindo o Judiciário, são sustentadas pela participação cidadã e pela transparência das decisões. Enquanto o Executivo e o Legislativo encontram sua legitimidade no voto popular, o Judiciário a consolida por meio da observância do contraditório e da ampla defesa, elementos fundamentais para a garantia de um processo justo¹³. Para que essa legitimidade seja efetiva, é essencial que as decisões judiciais sejam não apenas fundamentadas, mas também compreensíveis, conforme preconiza o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples, que visa garantir o acesso igualitário à justiça por meio de comunicações claras e acessíveis¹⁴.

No contexto da Justiça Militar da União, a hierarquia e a disciplina são princípios fundamentais, indispensáveis ao funcionamento das Forças Armadas. A hierarquia é definida como a estrutura que organiza a autoridade em níveis graduados, enquanto a disciplina é a rigorosa observância e acatamento integral das leis, regulamentos e ordens, que fundamentam a organização e o funcionamento das instituições militares¹⁵. Assim, a clareza nas decisões torna-se ainda mais importante. A adoção de uma linguagem jurídica mais acessível não apenas facilita a compreensão pelos militares e assegura o respeito ao devido processo legal, mas também fortalece a confiança nas ações judiciais no contexto militar, promovendo maior transparência e legitimidade perante a sociedade.

Em meio aos desafios enfrentados pelo sistema judiciário brasileiro em sua crise de legitimidade e eficácia, emergem esforços inovadores que buscam transformar a prática e a percepção da justiça no país. Veronese (2007), em seu estudo sobre projetos judiciais de acesso à justiça, ilustra como iniciativas de tribunais têm incorporado métodos alternativos de resolução de conflitos, destacando a capacidade de oferecer serviços jurídicos e sociais de forma integrada e com foco na humanização do atendimento. No contexto da Justiça Militar da União, a adaptação da linguagem jurídica à realidade dos militares praças, por meio de abordagens de Linguagem Simples, é essencial para garantir além do acesso à justiça, a compreensão efetiva das decisões judiciais. Tal adaptação facilita, portanto, o entendimento das sentenças por aqueles com menor formação acadêmica, reforçando a importância de um sistema jurídico mais acessível e humanizado.

¹³ SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 11. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2022.

¹⁴ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples. Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/gestao-da-justica/acessibilidade-e-inclusao/pacto-nacional-do-judiciario-pela-linguagem-simples/>. Acesso em: 16 set. 2024.

¹⁵ BRASIL. Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980. Dispõe sobre o Estatuto dos Militares. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6880compilada.htm. Acesso em: 16 out. 2024.

Em resposta aos desafios contemporâneos do sistema jurídico, o conceito de *legal design* surge como uma abordagem inovadora e centrada no ser humano para aprimorar a linguagem jurídica, combinando metodologias de *design* com as complexidades do sistema legal. Hagan (2020)¹⁶ destaca que o *Legal Design* visa tornar o sistema jurídico mais acessível e eficiente para todos os usuários, utilizando uma linguagem simples, que necessariamente incorpora um vocabulário direto. Além de elementos visuais, como infográficos e diagramas, prioriza a clareza no uso das palavras, evitando jargões complexos e termos técnicos que dificultam a compreensão.

No entanto, além do *legal design*, esta dissertação explora o uso exclusivo do vocabulário direto como uma vertente independente da Linguagem Simples. O vocabulário direto envolve a simplificação estrutural do texto, com o uso de frases curtas, objetivas e sem termos técnicos desnecessários, o que é essencial para facilitar o entendimento por públicos com menor escolaridade e familiaridade com a linguagem jurídica, como é o caso dos militares praças. Ao combinar vocabulário direto e *legal design*, a presente pesquisa avalia como essas duas abordagens podem tornar as decisões judiciais da Justiça Militar da União mais acessíveis, promovendo maior clareza e permitindo que os praças compreendam as sentenças que impactam diretamente suas vidas e carreiras.

Diante do contexto apresentado, pergunta-se: *De que maneira a utilização de vocabulário direto e de legal design nas sentenças criminais da Justiça Militar da União pode melhorar a compreensão dos militares praças?* A hipótese central deste estudo é que a técnica de *legal design* na apresentação de sentenças criminais na Justiça Militar da União possui o potencial de superar as barreiras criadas pela diversidade educacional nas Forças Armadas, especialmente entre os militares praças. Acredita-se que essa abordagem pode facilitar a compreensão do conteúdo das sentenças por esse público, contribuindo para uma comunicação mais eficaz e inclusiva no ambiente militar.

Assim, o estudo começa com um aprofundamento teórico e bibliográfico para elucidar o estado da arte da Linguagem Simples e demonstrar seus benefícios para o acesso à justiça, com foco nas duas vertentes: vocabulário direto e *legal design*. Essa revisão abrangente fundamenta a pesquisa ao explorar como a linguagem jurídica simplificada pode facilitar a compreensão e, conseqüentemente, garantir uma maior equidade no processo judicial, especialmente para os militares praças.

¹⁶ Tradução livre: *Legal Design* como uma Prática: Uma Teoria da Mudança e um Conjunto de Métodos para Construir um Sistema Jurídico Centrado no Ser Humano.

Após a análise inicial, o estudo avança para uma abordagem conceitual do *legal design*, investigando como essa metodologia, que inclui o uso de vocabulário direto e elementos visuais, pode ser aplicada para melhorar as práticas judiciais, visando uma justiça mais acessível e eficiente. Conforme delineado no capítulo metodológico, a pesquisa empírica envolve a divisão dos participantes em três grupos distintos para um teste comparativo. O Grupo A examinará a sentença criminal no formato tradicional. O Grupo B avaliará a mesma sentença reformulada utilizando vocabulário direto. Já o Grupo C analisará a sentença reformulada com princípios de *legal design*, incluindo o vocabulário direto e elementos visuais. Essa comparação direta, apoiada por questões objetivas, facilitará um diagnóstico de como diferentes apresentações da mesma sentença afetam a compreensão dos militares praças.

Posteriormente, os dados coletados serão submetidos a uma análise para identificar possíveis diferenças na compreensão das sentenças entre os três grupos. Com esta análise, busca-se evidenciar como o uso combinado de vocabulário direto e técnicas de *design* pode transformar a forma como as sentenças criminais são apresentadas, tornando-as mais transparentes, compreensíveis e, por consequência, contribuindo para um sistema de justiça mais inclusivo, acessível e justo para todos os que estão envolvidos.

Em síntese, esta dissertação está dividida em cinco capítulos, além de introdução, conclusões finais, referências e apêndices. No capítulo 1, é discutido sobre a linguagem como um poder utilizado para controlar narrativas, a sentença e seu papel fundamental para a justiça e ações penais. Já o capítulo 2 apresenta a Linguagem Simples e seu uso no Brasil. O capítulo 3 aborda formas de se adotar a Linguagem Simples – dentre elas o vocabulário direto e *legal design*. Por fim, no capítulo 4 encontra-se o percurso metodológico adotado nesta investigação, com os resultados e discussões apontados no capítulo 5.

1 LINGUAGEM É PODER – MAS... PODER DE QUEM?

Quem realmente detém o poder da linguagem que define a nossa realidade? A linguagem não é apenas um veículo para expressar pensamentos, é uma ferramenta poderosa que molda a realidade social. No Brasil, o discurso proferido por Ulysses Guimarães durante a promulgação da Constituição de 1988 é um exemplo marcante. Suas palavras não apenas ecoaram o clamor por mudança e democracia, mas também ajudaram a cimentar um marco legal que visava transformar profundamente a sociedade brasileira¹⁷.

Desse modo, o capítulo abordará como o conceito de "poder simbólico", conforme analisado por Pierre Bourdieu, manifesta-se na linguagem jurídica, demonstrando como o uso de termos técnicos e jargões complexos podem reforçar estruturas de dominação social. O capítulo examina a interseção entre poder, linguagem e exclusão, discutindo como a linguagem jurídica contribui para a perpetuação de desigualdades, ao mesmo tempo em que explora seu potencial de democratização por meio da simplificação. São analisadas contribuições teóricas de autores como Elizeu Barroso Alves e Soraya Nour Sckell, destacando o papel dos juristas como guardiões de tal linguagem complexa, além de reflexões sobre o impacto da linguagem na exclusão de grupos em vulnerabilidade, e a importância da cosmopercepção para uma justiça mais inclusiva.

1.1 O PODER SIMBÓLICO NA LINGUAGEM JURÍDICA

A análise de Bourdieu (1989) sobre a dinâmica do poder no campo jurídico, oferece uma perspectiva crucial sobre como o poder é exercido por meio da linguagem. Bourdieu explica que o campo jurídico é marcado pela concorrência e pelo monopólio da interpretação dos textos que definem a visão legítima do mundo social, revelando a natureza profundamente enraizada do poder na linguagem jurídica¹⁸. Essa visão ressalta que a transição para uma linguagem mais simples e clara não é apenas uma questão de acessibilidade, mas também um desafio às relações de poder estabelecidas. A simplificação da linguagem jurídica tem o potencial de democratizar o acesso à justiça, permitindo uma participação mais equitativa no discurso jurídico e reduzindo a exclusão daqueles que não dominam o "juridiquês".

No contexto da interação entre linguagem e poder, Alves e Oliveira (2017) analisam como a linguagem opera como uma ferramenta de poder simbólico dentro das organizações.

¹⁷ GUIMARÃES, Ulysses. Discurso do Deputado Ulysses Guimarães, Presidente da Assembleia Nacional Constituinte, em 05 de outubro de 1988, por ocasião da promulgação da Constituição Federal. Revista Direito GV, São Paulo, v. 4, n. 2, p. 595-602, jul.-dez. 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/GQz483CCjWFMdDgHnJ39Rnh/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 29 abr. 2024

¹⁸ BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. 5. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

Os autores discutem a relação entre os "jogos de linguagem" e o conceito bourdieusiano de "*habitus*", demonstrando como o domínio de determinadas formas de linguagem pode consolidar o capital simbólico e exercer influência significativa sobre a cultura organizacional¹⁹. Tal domínio, inclusive, vai além da simples aquisição de habilidades linguísticas, pois envolve a capacidade de moldar percepções e a realidade social por meio do uso estratégico da linguagem. Dessa forma, a linguagem é mais que um meio de comunicação, é, também, um poderoso instrumento de poder e controle, capaz de perpetuar estruturas de dominação e, em alguns casos, de resistência dentro das esferas jurídicas e sociais.

Além disso, Sckell (2016) complementa a discussão abordando a reprodução social por meio do direito e a posição dos juristas como "guardiões da hipocrisia coletiva"²⁰. Bourdieu observa que os juristas, ao codificarem o direito e participarem de sua construção, exercem um poder simbólico que legitima e perpetua a ordem social vigente. O campo jurídico, portanto, não é apenas um espaço de aplicação das normas legais, mas um terreno em que lutas simbólicas pelo poder são travadas, com a linguagem desempenhando um papel crucial na manutenção das estruturas de dominação. Sckell explora, assim, como essa posição dos juristas, descrita por Bourdieu, reforça o papel do direito na reprodução das relações de poder, ao mesmo tempo em que revela seu potencial como ferramenta de transformação social, dependendo da atuação desses "agentes de emancipação" no campo jurídico.

No contexto da linguagem, a ideia de cosmopercepção dos grupos em vulnerabilidade — como negros, mulheres, homossexuais e pessoas analfabetas — revela como a linguagem pode ser usada como instrumento de inclusão ou exclusão de tais grupos nas narrativas dominantes. Segundo Silva e Gonçalves (2022), a linguagem exerce poder ao se configurar como um instrumento de dominação social, já que o uso de termos técnicos e jargões jurídicos dificultam o acesso dos grupos em vulnerabilidade à justiça e à compreensão de seus direitos²¹. A cosmopercepção, que se refere à percepção global e inclusiva das diversas experiências e perspectivas dos grupos em vulnerabilidade, destaca a necessidade urgente de reformar a linguagem jurídica, tornando-a mais acessível e democrática. Nesse sentido, Sousa

¹⁹ ALVES, Elizeu Barroso; OLIVEIRA, Samir Adamoglu de. Wittgenstein e Bourdieu: linguagem, poder simbólico e análise da cultura organizacional. *Cadernos de Linguagem e Sociedade*, v. 18, n. 3, p. 352-370, 2017.

²⁰ SCKELL, Soraya Nour. Os juristas e o direito em Bourdieu: a conflituosa construção histórica da racionalidade jurídica. *Tempo Social*, v. 28, n. 1, p. 157-178, abr. 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/0103-2070.ts.2016.107933>.

²¹ SILVA, Julia Izabelle da; GONÇALVES, Maria Lúcia. Direitos Linguísticos e a Exclusão de Minorias. *Revista Griot*, v. 10, n. 2, 2022.

(2023) aponta que a simplificação da linguagem jurídica é um passo essencial para garantir uma comunicação mais eficaz e inclusiva, especialmente em contextos de vulnerabilidade²².

O uso de uma linguagem excludente nas esferas jurídicas perpetua a marginalização de grupos vulneráveis ao não reconhecer suas realidades e experiências. Estudos demonstram como a complexidade da linguagem jurídica pode dificultar o acesso à justiça para aqueles que não possuem formação específica, resultando em desigualdades sociais²³. A reforma dessa linguagem para torná-la mais simples e inclusiva, portanto, não apenas democratiza o acesso à justiça, mas também assegura que as vozes desses grupos em vulnerabilidade sejam ouvidas e reconhecidas no campo jurídico.

A análise de Neto (2017) complementa essa perspectiva ao apontar que a transição do invisível para o formal no direito dos grupos em vulnerabilidade revela como a linguagem inclusiva pode transformar o campo jurídico, reconhecendo as realidades dessas populações e tornando a justiça mais equitativa²⁴. O movimento em direção a uma linguagem mais acessível desafia as estruturas de poder vigentes, promovendo maior equidade e justiça social, sendo mais que uma questão de justiça, como também de efetividade do sistema jurídico. Assim, ao garantir que todos compreendam seus direitos e deveres, a linguagem se torna um instrumento de empoderamento e transformação social.

Portanto, compreender o poder simbólico da linguagem jurídica é fundamental para qualquer tentativa de reforma que busque democratizar o acesso à justiça. Tal poder reside na capacidade de comunicar normas e no seu potencial de moldar a percepção e a realidade social, determinando quem tem o direito de falar e de ser ouvido. Logo, incorporar a cosmocepção dos grupos em vulnerabilidade na linguagem jurídica é um passo crucial para tornar o sistema mais justo e inclusivo, refletindo verdadeiramente a diversidade da sociedade.

Com base na análise de Bourdieu e outros autores mencionados, podemos verificar que a relação entre Poder Simbólico, Linguagem Jurídica e Acesso à Justiça é intrinsecamente conectada e afeta diretamente o processo de Democratização do Direito. Conforme discutido por Bourdieu (1989), o poder simbólico no campo jurídico é exercido por meio da linguagem, que atua não apenas como meio de comunicação, mas também como uma ferramenta de

²² SOUSA, José Carlos. Linguagem Jurídica Simplificada e Inclusão Social. *Revista de Estudos Sociais*, v. 15, n. 3, 2023.

²³ BARBOSA, Ana Paula; MENDES, Ricardo. Acesso à Justiça e a Linguagem Jurídica Complexa. *Revista Brasileira de Direito Público*, v. 30, 2021.

²⁴ SHIRAISHI NETO, Joaquim. *O Direito das Minorias: Passagem do "Invisível" Real para o "Visível" Formal?*. Manaus: UEA Edições, 2013.

controle social e de perpetuação das relações de dominação. Quando a linguagem jurídica é complexa e inacessível, limita o Acesso à Justiça, especialmente para grupos marginalizados, como apontam Silva e Gonçalves (2022). Isso reforça a exclusão e perpetua desigualdades, como demonstrado por Sckell (2016), ao discutir o papel dos juristas na manutenção da ordem social vigente. Por outro lado, ao simplificar a linguagem jurídica e torná-la mais acessível, como sugerem Sousa (2023) e Neto (2017), há a possibilidade de democratizar o direito, promovendo maior equidade e inclusão no sistema de justiça. Portanto, essas três dimensões interagem profundamente: o uso inclusivo do poder simbólico por meio de uma linguagem jurídica clara pode facilitar o acesso à justiça e, assim, fortalecer a democratização do direito.

Quando o poder simbólico se alia à Linguagem Jurídica acessível e clara, facilita o Acesso à Justiça, pois garante que a linguagem utilizada seja compreensível por todos, inclusive grupos em vulnerabilidade. Essa combinação tem o potencial de fortalecer a democratização do direito, tornando-o mais inclusivo e acessível. No entanto, se o poder simbólico for exercido de forma excludente, utilizando linguagem complexa e inacessível, pode enfraquecer essa democratização, criando barreiras ao acesso à justiça e perpetuando estruturas de dominação e exclusão social. Portanto, a democratização do direito depende de como o poder simbólico é utilizado em conjunto com a linguagem e o acesso às estruturas de justiça.

1.2 MERCADOS LINGUÍSTICOS E PODER SIMBÓLICO

Girardi Jr. (2017), sobre “Mercados linguísticos e poder simbólico” de Bourdieu, ilumina a complexidade das trocas comunicativas como relações impregnadas de poder simbólico. Bourdieu argumenta que a eficácia da comunicação não se baseia meramente na habilidade de usar um código linguístico compartilhado, mas ancora-se, também, no reconhecimento social e no valor atribuído às falas dentro de contextos específicos, os mercados simbólicos.

Esses mercados são arenas de luta pela autoridade de definir a linguagem legítima, em que o poder de falar e de ser ouvido é distribuído desigualmente. Assim, a linguagem transcende a função de mero veículo de informação, atuando como uma ferramenta de poder que estabelece, mantém ou desafia as hierarquias sociais. Este entendimento destaca a importância de considerar as dimensões sociais e simbólicas das interações linguísticas no sistema jurídico, já que o domínio da linguagem jurídica legítima pode tanto reforçar quanto desafiar as estruturas de poder existentes.

Conforme explorado por Santos, o campo jurídico é permeado por relações de poder que são profundamente influenciadas pelo uso estratégico da linguagem. Santos discute como a legitimidade da linguagem jurídica, ancorada nos conceitos de *habitus* e campo de Bourdieu, reflete e molda a estrutura de poder dentro da sociedade. Esta perspectiva é crucial para compreender que a linguagem no direito vai além da comunicação; é, também, uma ferramenta de poder que sustenta e desafia as hierarquias existentes, fazendo da reforma linguística um ponto de inflexão potencial para a democratização do acesso à justiça.

É imprescindível explorar as ideias de Foucault (1970), particularmente aquelas apresentadas em sua aula inaugural no *Collège de France*, “A Ordem do Discurso”. Foucault desvenda como o poder permeia não apenas as estruturas institucionais, mas se manifesta poderosamente por meio da linguagem e das práticas discursivas que moldam a realidade social. Discute a natureza do discurso como meio de comunicação e sendo um fenômeno complexo, repleto de controles e exclusões, que efetivamente moldam o que é percebido como verdadeiro e aceitável na sociedade. Este exame revela que a linguagem no direito não é neutra; é um veículo através do qual o poder é exercido e perpetuado, influenciando profundamente quem tem acesso à justiça e como esse acesso é configurado. Assim:

a produção do discurso é ao mesmo tempo controlada, selecionada, organizada e redistribuída por certo número de procedimentos que têm por função conjurar seus poderes e perigos, dominar seu acontecimento aleatório, esquivar sua pesada e temível materialidade' (Foucault, 1970, p. 9).

1.3 FORÇAS DE DOMINAÇÃO PELA LINGUAGEM

A obra de Machado de Assis, especialmente em "Memórias Póstumas de Brás Cubas" e "Dom Casmurro", oferece um olhar crítico sobre como a linguagem pode ser utilizada como uma ferramenta de dominação social. Os personagens Brás Cubas e Bentinho exemplificam como o monopólio da linguagem permite que os dominantes silenciem outras vozes e perpetuem estruturas de poder. De acordo com a análise de Leonardo Bruno de Sousa²⁵ (2022), os protagonistas de Machado de Assis não só controlam o discurso, mas moldam a percepção do leitor ao ocultar suas verdadeiras intenções por trás de uma fachada linguística aparentemente confiável. Tal controle narrativo reflete a realidade de que, no sistema jurídico, aqueles que dominam a linguagem detêm o poder de definir verdades e moldar a realidade social.

Assim, no campo jurídico, a linguagem funciona como um instrumento de poder que pode tanto perpetuar a dominação quanto oferecer resistência. Conforme discutido por

²⁵ SOUZA, Leonardo Bruno de. Brás Cubas e Bentinho: uma interseção entre discursos silenciosos. *Revista Estudos Linguísticos*, v. 73, n. 1, p. 175-201, jan./jun. 2022.

Vespaziani (2016), a linguagem jurídica pode regulamentar comportamentos e estabelecer normas, além de possuir potencial de subverter o poder estabelecido. Essa dualidade revela a importância de uma abordagem interdisciplinar, que considere tanto o direito quanto a literatura, para entender completamente as implicações do uso da linguagem. No contexto brasileiro, a reforma linguística no sistema jurídico poderia desafiar as hierarquias de poder estabelecidas, promovendo uma comunicação mais clara e acessível, e, conseqüentemente, uma justiça mais equitativa e inclusiva.

Ao explorar casos como o “Massacre do Carandiru”, percebe-se como as escolhas linguísticas — “defesa”, “excesso”, “massacre” — influenciaram diretamente a percepção pública e os resultados jurídicos, exemplificando as teorias de Foucault e Bourdieu sobre o poder da linguagem em definir verdades e moldar a realidade social. A escolha das palavras nos depoimentos e argumentos legais refletiu a narrativa do caso, moldando diretamente os veredictos dos júris em vários julgamentos ao longo dos anos. A linguagem empregada nos julgamentos delineou a linha entre legítima defesa e execução sumária, demonstrando claramente como a escolha de palavras pode determinar o resultado de casos complexos e carregados de conseqüências significativas na justiça penal.

A confusão em torno do “auxílio-reclusão” ilustra como a escolha de palavras pode criar interpretações errôneas e afetar a opinião pública, destacando a necessidade de reforma linguística para clarificar a comunicação legal e reduzir a desigualdade de acesso à justiça. Este benefício é destinado exclusivamente aos dependentes de segurados do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) que estejam cumprindo pena em regime fechado ou semiaberto, não sendo um pagamento ao detento, mas sim uma assistência às suas famílias.

No entanto, a terminologia “auxílio-reclusão” leva muitos a acreditarem erroneamente que o sistema previdenciário brasileiro beneficia diretamente os presos, alimentando discursos que criticam o suposto “incentivo à criminalidade”. Esse mal-entendido destaca como a escolha das palavras em legislações pode causar interpretações distorcidas, impactando a opinião pública e desviando a atenção das verdadeiras intenções da lei, que é de amparar as famílias vulneráveis em situações de privação de renda devido à encarceração de quem as sustenta.

Vespaziani (2016)²⁶, aborda a complexidade da linguagem como um meio de comunicação e de instrumento de poder e resistência dentro de uma perspectiva interdisciplinar entre direito e literatura. Ele investiga a ambivalência da linguagem sob duas

²⁶ VESPAZIANI, Alberto. O poder da linguagem e as narrativas processuais. *Revista de Estudos Jurídicos*, São Paulo, n. 20, p. 239-258, 2016.

óticas distintas: jurídica e literária. Do ponto de vista jurídico, a linguagem é vista como um mecanismo que serve ao poder, moldando comportamentos e estabelecendo normas que regulam a sociedade. Contrariamente, na literatura, a linguagem é vista como uma força que pode questionar e até subverter as estruturas de poder, oferecendo novas perspectivas de justiça e equidade.

Além disso, argumenta que a dualidade da linguagem reflete uma produtiva ambiguidade inerente ao fenômeno jurídico, com a narrativa jurídica sendo um instrumento e um complexo conjunto de signos que necessitam de múltiplas interpretações. Esta abordagem revela que o poder da linguagem se estende para além de sua funcionalidade comunicativa, atuando como um veículo de controle e resistência, que molda percepções e define realidades sociais. No contexto jurídico, a linguagem forma a base sobre a qual as leis são construídas, influenciando diretamente o processo de tomada de decisão legal.

Assim, Vespaziani (2016) destaca a importância das narrativas no processo jurídico, que não apenas determinam os fatos, mas também moldam as interpretações e as respostas jurídicas. O artigo explora, ademais, como essas narrativas podem ser usadas para desafiar interpretações estabelecidas e introduzir novas ideias no discurso legal, potencializando a literatura como uma ferramenta para revisar e até desafiar as normas legais vigentes.

Essa intersecção entre direito e literatura, conforme discutida por Vespaziani (2016), enfatiza a necessidade de uma abordagem mais holística e pluralista no estudo do direito, reconhecendo a linguagem como uma ferramenta de comunicação e como um pilar central na formação do poder jurídico e social. Ao entender a linguagem como uma manifestação de poder, abre-se portas para uma análise mais crítica de como as leis são formuladas e aplicadas, e como elas podem ser melhoradas para refletir uma sociedade mais justa e equitativa.

1.4 MONOPÓLIO DA LINGUAGEM NO SISTEMA JURÍDICO BRASILEIRO

No contexto jurídico brasileiro, a atividade jurisdicional representa um serviço essencial prestado à sociedade. Contudo, a linguagem empregada, dominada pelos operadores do direito como juízes e advogados, destaca-se pela sua complexidade técnica, muitas vezes alienando aqueles que não fazem parte desse círculo restrito. Essa utilização da linguagem não só reflete, mas também reforça estruturas de poder, configurando um monopólio linguístico que cria barreiras significativas entre o judiciário e a sociedade. Isso dificulta o acesso à justiça e reforça a percepção de um sistema jurídico inacessível e elitista, que demanda uma urgente democratização da linguagem jurídica.

Por outro lado, a democratização da linguagem não implica na criação de uma "sociedade jurídica", mas sim em uma sociedade que compreenda as decisões jurídicas produzidas. Fornecer à população uma linguagem jurídica acessível permite um entendimento mais claro das normas e decisões, empoderando os cidadãos a participarem de forma mais ativa e crítica nos processos legais que os impactam. Tal democratização facilita o exercício da cidadania, garantindo que todos, independentemente de sua formação, tenham acesso ao conhecimento necessário para defender seus direitos e cumprir seus deveres. A reformulação da linguagem jurídica fortalece a confiança no sistema legal, promove a transparência e contribui para uma sociedade mais justa e inclusiva.

A partir dessa abordagem, Kozicki²⁷ (2004) sublinha a necessidade de uma análise crítica da linguagem jurídica, que vá além do puramente técnico e considere sua função como instrumento de poder dentro de uma estrutura social dinâmica. Ela argumenta que uma verdadeira reforma na linguagem jurídica não apenas transformaria o acesso à justiça, mas também redefiniria as relações de poder dentro da sociedade, promovendo uma maior equidade e justiça social.

Como Wermuth e Nerling (2019) apontam, a presença do "juridiquês", aliada a rituais e símbolos formais, reforça a exclusão social no sistema judiciário. Embora a Constituição Federal de 1988 tenha garantido formalmente o acesso universal à justiça, a linguagem complexa utilizada nos tribunais muitas vezes impede que cidadãos comuns, especialmente aqueles das classes mais vulneráveis, compreendam integralmente seus direitos e deveres. A prática jurídica, ao invés de ser um espaço de inclusão, acaba por privilegiar aqueles que dominam o "idioma jurídico", criando uma esfera de exclusão e distanciamento entre o Estado e a sociedade²⁸.

Além disso, os rituais formais e o simbolismo presentes no judiciário, como o uso de togas, posturas rígidas e vocabulário formal, não cumprem apenas a função de manter a ordem e a imparcialidade, mas também perpetuam um distanciamento simbólico entre a justiça e a população. Esses elementos, segundo Wermuth e Nerling (2019), reforçam uma visão elitista do poder judiciário, onde somente os "iniciados" conseguem navegar com

²⁷ KOZICKI, Katya. Semiologia jurídica. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, v. 41, n. 163, p. 279-291, jul./set. 2004.

²⁸ WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi; NERLING, José Ricardo Maciel. A democratização da justiça brasileira entre símbolos, rituais e 'juridiquês': notas por uma justiça cidadã. *Prim@ Facie*, v. 18, n. 38, 2019, p. 1-27.

desenvoltura, enquanto os demais permanecem à margem, incapazes de compreender e participar efetivamente dos processos que lhes afetam diretamente.

No contexto analisado por Wermuth e Nerling (2019), os "iniciados" referem-se àqueles que dominam a linguagem, os rituais e as formalidades do campo jurídico, ou seja, indivíduos que possuem o capital cultural necessário para navegar com fluidez pelas estruturas do sistema de justiça. Esses indivíduos, geralmente advogados, juízes e outros operadores do direito, não apenas compreendem o "juridiquês", mas também estão familiarizados com as normas implícitas e os comportamentos esperados nos tribunais. Em contraste, aqueles que não pertencem a esse grupo, como a maioria da população jurisdicionada, encontram-se excluídos dessa esfera de poder, tendo dificuldade de acessar e compreender o sistema judiciário em toda a sua complexidade. Assim, os "iniciados" ocupam uma posição privilegiada, reforçando uma barreira simbólica e prática entre o poder judiciário e os cidadãos comuns. Logo, a simplificação da linguagem jurídica não é apenas uma questão de tornar os textos mais claros, mas também de repensar toda a estética e os rituais que envolvem o campo jurídico¹.

Para que se promova uma justiça verdadeiramente cidadã, é necessário superar as barreiras linguísticas e simbólicas que permeiam o sistema judiciário. A adoção da Linguagem Simples no âmbito jurídico, como uma possível ferramenta para democratizar o acesso à justiça, deve ser acompanhada de um esforço para desconstruir o simbolismo elitista presente nos tribunais. A simplificação da comunicação pode garantir que todos, independentemente de sua formação educacional ou posição social, compreendam suas interações com o sistema judiciário, permitindo uma participação mais ativa e consciente nas decisões que afetam suas vidas.

1.5 A SENTENÇA PENAL COMO ELEMENTO DE PODER SIMBÓLICO

No âmbito do direito penal, a sentença adquire maior relevância, reforçando o papel do Estado como detentor do monopólio da força e da autoridade para impor sanções²⁹. Seus efeitos transcendem o mero julgamento de um conflito, afetando diretamente a liberdade individual e a ordem pública. A sentença penal, ao impor uma sanção, não só penaliza o infrator, mas também se consolida como um instrumento de controle social, utilizado pelo Estado para reafirmar suas normas e exercer poder sobre o comportamento dos cidadãos. Além disso, ela atua como uma ferramenta de prevenção e repressão, projetando a força do

²⁹ BOBBIO, Norberto. *O Positivismo Jurídico: lições de Filosofia do Direito*. São Paulo: Ícone, 1995.

direito penal para além do caso específico e enviando uma mensagem clara à sociedade sobre as consequências do descumprimento das normas. Bitencourt (2012, p. 743) destaca que "a sentença penal é o meio pelo qual o Estado, no exercício de seu poder punitivo, impõe uma sanção a quem violou a norma penal, restaurando a ordem jurídica violada"³⁰. Dessa forma, a sentença penal além de punir o infrator, estabelece a ordem e reafirma a autoridade do Estado.

A sentença penal não se limita à mera aplicação da lei, mas é uma poderosa ferramenta de exercício do poder simbólico, conforme elucidado por Bourdieu³¹ (1989). Esse poder manifesta-se na capacidade da linguagem jurídica de construir e impor realidades sociais sem recorrer à força física, mas pela autoridade conferida às palavras e à sua estrutura. No contexto dos praças das Forças Armadas, que em grande parte possuem baixa escolaridade e encontram dificuldades em compreender o conteúdo das sentenças, o poder pode tanto ser um mecanismo de exclusão quanto um potencial instrumento de democratização do acesso à justiça³².

A disparidade educacional entre praças e oficiais na sociedade militar cria uma dinâmica de poder que reflete na compreensão e aceitação das decisões judiciais. Enquanto os oficiais, em geral, com formação superior e maior contato com o universo jurídico, detêm um domínio mais amplo do vocabulário e dos procedimentos legais, os praças, frequentemente, com menor escolaridade, encontram-se em posição de desvantagem na compreensão. Ao longo de suas carreiras, é comum que esses oficiais assumam funções como juízes ou conduzam inquéritos, consolidando seu conhecimento sobre os procedimentos legais e exercendo diretamente o poder jurisdicional. Essa prática, comum na trajetória de muitos oficiais, reforça a dinâmica de poder dentro da Justiça Militar, pois não se trata apenas de uma questão de domínio da linguagem jurídica, mas de um exercício efetivo do poder de julgar e impor sanções. Assim, a disparidade educacional entre oficiais e praças, aliada à autoridade jurisdicional exercida pelos oficiais, intensifica a assimetria no entendimento e aceitação das decisões judiciais. Enquanto os oficiais, com maior formação e familiaridade com a linguagem jurídica, interpretam e aplicam a lei, os praças, com menor escolaridade, tendem a acatar as sentenças sem contestação, perpetuando uma relação de subordinação pela incompreensão.

³⁰ BITENCOURT, Cezar Roberto. *Tratado de Direito Penal: parte geral*. 17ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012. v. 1.

³¹ BOURDIEU, Pierre. *O Poder Simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

É crucial ressaltar que essa perpetuação da subordinação e aceitação passiva, decorrente da falta de compreensão, não se coaduna com os princípios basilares do ambiente militar: a hierarquia e a disciplina. Tais princípios são fundamentais para a organização e o funcionamento das Forças Armadas, garantindo a coesão, a eficiência e o cumprimento das missões. No entanto, a aceitação passiva de decisões judiciais, motivada pela incompreensão de seus termos e implicações, não representa um reflexo da disciplina militar, e sim uma consequência da desigualdade de acesso ao conhecimento jurídico. Essa lacuna pode gerar insegurança, frustração e até mesmo injustiças, comprometendo a moral e a coesão da tropa. A verdadeira disciplina militar pressupõe, então, a compreensão dos deveres e direitos, permitindo que cada membro das Forças Armadas aja de forma consciente e responsável, em consonância com os valores e princípios que regem a instituição.

Como destaca Aleixo (2020), a linguagem jurídica, frequentemente hermética e inacessível, atua como um instrumento de violência simbólica no campo jurídico, dificultando a compreensão e perpetuando as desigualdades sociais. Ao utilizar uma linguagem impessoal, autoritária e técnica, o campo jurídico estabelece uma barreira entre os "iniciados", ou seja, os operadores do direito, e os "profanos", aqueles que não detêm o capital linguístico necessário para entender as decisões judiciais. Essa disparidade é especialmente crítica para as camadas mais vulneráveis da sociedade, como os militares praças, que, muitas vezes, estão à margem do entendimento pleno das normas e sanções que lhes são aplicadas. Dessa forma, a distância simbólica imposta pela linguagem jurídica consolida a autoridade da Justiça ao custo da participação efetiva dos cidadãos na compreensão de seus direitos e deveres, reforçando a exclusão social e a submissão pela incompreensão ao poder³³.

Por outro lado, o poder simbólico contido na linguagem jurídica também pode ser utilizado para promover a inclusão e a democratização do acesso à justiça. Alves (2010) defende que a simplificação da linguagem forense é fundamental para tornar o direito mais acessível e compreensível. O autor argumenta que a sentença redigida em Linguagem Simples, com clareza e acessibilidade, não apenas comunica a decisão judicial, mas também facilita a compreensão daqueles que por fatores educacionais ou sociais, possuem pouca familiaridade com o vocabulário jurídico.

No contexto da Justiça Militar, o poder simbólico exercido pelas sentenças penais, sejam elas condenatórias ou absolutórias, é um elemento central na manutenção da ordem e da hierarquia dentro das Forças Armadas. As sentenças condenatórias reafirmam as normas ao

³³ ALEIXO, Elvis Brassaroto. A linguagem como instrumento de violência simbólica no campo jurídico. Revista de Ciências Sociais e Jurídicas, v. 2, n. 1, jan./jun. 2020, p. 61-76.

impor sanções, mas as absolutórias também possuem um papel crucial, pois determinam quem pode ser isento de responsabilidade. Essa dinâmica não se limita à linguagem jurídica utilizada, mas está diretamente relacionada ao poder real exercido por aqueles em posições de autoridade. Tanto as sentenças absolutórias quanto as condenatórias possuem um valor simbólico e real, influenciando diretamente a vida dos militares e reforçando, ou contestando, as desigualdades estruturais existentes.

Por essa razão, a compreensão plena do conteúdo dessa sentença, além de desejável, é absolutamente essencial, para que o militar possa responder de maneira adequada às exigências impostas pelo juízo. Em um ambiente em que a disciplina e a hierarquia são fundamentais, a clareza na comunicação das decisões judiciais não pode ser subestimada³⁴.

A importância desse documento judicial vai além do âmbito estritamente militar, influenciando a percepção pública sobre a Justiça Militar e a confiança da sociedade no sistema jurídico como um todo. A transparência e a clareza nos processos e decisões são essenciais para fortalecer a legitimidade da Justiça Militar da União, especialmente em um cenário em que a opinião pública valoriza cada vez mais a acessibilidade e a compreensão das práticas jurídicas. Assim, assegurar que os procedimentos e as decisões sejam compreensíveis não só para os militares, mas também para a sociedade em geral, é um passo crucial para o fortalecimento da Justiça Militar e do Estado de Direito no Brasil³⁵.

Em conclusão, a sentença penal na Justiça Militar, seja ela condenatória ou absolutória, não se limita ao cumprimento de sua função jurídica básica, mas também exerce um poder simbólico significativo. Esse poder reflete a autoridade do Estado em impor normas e controlar o comportamento dos cidadãos militares, reforçando a ordem e a hierarquia nas Forças Armadas. No entanto, como discutido, essa dinâmica também pode perpetuar desigualdades, especialmente no que diz respeito à compreensão da linguagem jurídica pelos militares praças, que, muitas vezes, encontram-se em uma posição desvantajosa devido à disparidade educacional. Assim, a transparência e a clareza nas decisões judiciais não são somente uma exigência ética, sendo fundamentais para a legitimidade da Justiça Militar e para a confiança pública no sistema jurídico como um todo. Ao tornar a linguagem jurídica mais acessível, portanto, fortalece-se o Estado de Direito e a inclusão dentro do ambiente militar e da sociedade civil.

³⁴ SILVA, Fernando Augusto. *A importância da clareza na comunicação das sentenças penais no âmbito militar*. *Revista de Direito Militar e Constitucional*, Brasília, v. 22, n. 2, p. 54-72, 2023.

³⁵ MENDES, Ricardo. *Transparência e confiança pública na Justiça Militar: desafios e perspectivas*. *Revista de Direito Público Militar*, Salvador, v. 25, p. 123-140, 2023.

2 A LINGUAGEM SIMPLES: DO SURGIMENTO AO MOVIMENTO NO BRASIL

Plain Language, ou Linguagem Simples, é um movimento que busca tornar a comunicação mais acessível e compreensível para todos, independentemente do nível educacional ou da familiaridade com o assunto. De acordo com Kimble (2012), um dos principais defensores da Linguagem Simples nos Estados Unidos, significa uma escrita clara, concisa, bem-organizada e adequada ao público³⁶. Essa abordagem privilegia a clareza, a concisão e a organização lógica das informações, evitando jargões, termos técnicos desnecessários e estruturas complexas de frase.

No contexto jurídico, a Linguagem Simples promete desempenhar um papel crucial ao facilitar o entendimento de documentos legais por parte de destinatários, garantindo que seus direitos e deveres sejam claramente comunicados. Como destaca Balmford (2002), a Linguagem Simples no direito não é apenas sobre mudar palavras; é sobre mudar a forma como pensamos sobre se comunicar com o público³⁷. Além do campo jurídico, esse movimento tem se expandido para diversas outras áreas, como a administração pública, a saúde, e o setor privado, locais em que a comunicação clara é essencial para a transparência, a inclusão social e a eficiência. A adoção da Linguagem Simples representa um compromisso com a democratização da informação, promovendo uma comunicação que é verdadeiramente acessível a todos.

2.1 INÍCIO DO MOVIMENTO (1960-1970)

Na década de 1970, o movimento pela Linguagem Simples nos Estados Unidos começou a ganhar força como uma resposta à crescente complexidade e inacessibilidade dos documentos oficiais. Esse período foi marcado por um esforço maior por transparência e clareza na comunicação governamental, refletindo a necessidade de tornar a informação pública mais acessível ao cidadão comum. Em 1978, a publicação de *How to Write Plain English*³⁸ por Rudolf Flesch consolidou esse movimento. Flesch, já reconhecido por suas contribuições anteriores à legibilidade, ofereceu um guia prático que se tornou uma referência essencial para redatores interessados em aprimorar a clareza de seus textos³⁹. No ano seguinte,

³⁶ KIMBLE, Joseph. *Writing for Dollars, Writing to Please: The Case for Plain Language in Business, Government, and Law*. Durham: Carolina Academic Press, 2012.

³⁷ BALMFORD, Christopher. *Plain Language for Lawyers*. Sydney: Federation Press, 2002.

³⁸ No Brasil, Como escrever um português claro.

³⁹ FLESCHE, Rudolf. *How to Write Plain English: A Book for Lawyers and Consumers*. New York: Harper & Row, 1978.

em 1979, a criação do *Document Design Center*⁴⁰ marcou outro avanço significativo. Esta organização foi pioneira na promoção do design e da linguagem simples na comunicação escrita, influenciando práticas tanto no governo quanto no setor privado, ao destacar a importância de documentos que não apenas informassem, mas também fossem compreendidos facilmente pelo público-alvo⁴¹.

Embora não tenha havido uma ordem executiva específica dedicada exclusivamente à promoção da linguagem clara, a pressão por uma comunicação mais acessível refletia a insatisfação popular com a complexidade e a opacidade da linguagem usada em documentos oficiais. Segundo Redish (2012), essa necessidade de simplificação foi reconhecida como um meio de aproximar os cidadãos das práticas governamentais e de aumentar sua participação cívica, promovendo, assim, uma democracia mais inclusiva⁴².

Um marco fundamental nesse movimento foi a publicação do livro *Plain Language for Lawyers*⁴³, de Richard Wydick, em 1979. Wydick, professor de direito e renomado especialista em redação jurídica, defendeu a importância de uma linguagem clara e concisa na comunicação legal, argumentando que a complexidade da linguagem tradicional muitas vezes obscurece o significado e impede o acesso à justiça. O livro de Wydick tornou-se uma referência essencial para advogados, juízes e outros profissionais do direito que buscam aprimorar suas habilidades de comunicação e promover uma linguagem jurídica mais acessível⁴⁴.

Embora *Plain Language for Lawyers* de Wydick seja um marco importante nesse movimento, não define o movimento em si, mas contribui para sua disseminação e aplicação. A Linguagem Simples é uma filosofia que defende a clareza e a concisão na comunicação, especialmente em contextos jurídicos e governamentais, buscando tornar a informação acessível a todos os cidadãos. Portanto, Linguagem Simples é um movimento amplo que engloba diversas iniciativas, práticas e princípios que visam simplificar a linguagem e facilitar a comunicação.

Paralelamente, no Reino Unido, a década de 1970 também marcou o início de esforços organizados para simplificar a linguagem usada em documentos governamentais e comerciais.

⁴⁰ Centro de *design* de documentos.

⁴¹ FELKER, Daniel B. *Document Design Center and the Rise of Plain Language in the US*. Journal of Technical Writing and Communication, 1980.

⁴² REDISH, Janice C. *Letting Go of the Words: Writing Web Content that Works*. 2. ed. Burlington: Elsevier, 2012.

⁴³ Linguagem Simples para Advogados.

⁴⁴ WYDICK, Richard C. *Plain Language for Lawyers*. 5. ed. Durham: Carolina Academic Press, 2005.

Em 1979, a *Plain English Campaign*⁴⁵ foi lançada, tornando-se um marco importante no movimento pela clareza na comunicação. A campanha foi impulsionada por uma crescente preocupação com a complexidade e a obscuridade da linguagem utilizada em documentos públicos, que frequentemente deixava os cidadãos confusos e excluídos dos processos decisórios. De acordo com Crystal (2003), a *Plain English Campaign* não só promoveu a simplificação da linguagem, mas também introduziu o conceito de "*crystal clear*" (cristalino), que exigia que todos os documentos oficiais fossem redigidos de maneira clara, direta e livre de jargões desnecessários. Essa campanha teve um impacto duradouro e foi responsável por várias reformas no governo britânico, que passaram a adotar diretrizes para garantir que as comunicações fossem acessíveis a todos os cidadãos, independentemente de sua formação educacional⁴⁶.

Essas iniciativas pioneiras nos Estados Unidos e no Reino Unido estabeleceram as bases para o movimento global de Linguagem Simples, que desde então se expandiu para muitos outros países e setores. A conscientização sobre a importância da clareza na comunicação oficial melhorou a acessibilidade da informação para o público em geral e ajudou a restaurar a confiança nas instituições públicas, promovendo maior transparência e responsabilidade.

2.2 DESENVOLVIMENTO E EXPANSÃO GLOBAL (1980-1990)

A partir dos anos 1980, o movimento pela Linguagem Simples expandiu-se significativamente para além dos Estados Unidos, encontrando terreno fértil em países como Canadá, Reino Unido, Austrália e Nova Zelândia. Esses países adotaram políticas robustas e diretrizes formais para garantir que a linguagem simples fosse integrada em documentos governamentais e legais. No Canadá, por exemplo, a introdução do *Plain Language Policy*⁴⁷ tornou-se um componente central da reforma governamental, enquanto no Reino Unido, a *Plain English Campaign* continuou a influenciar a comunicação pública. Na Austrália e na Nova Zelândia, o movimento foi fundamental para o desenvolvimento de documentos legais e administrativos que priorizavam a clareza e a acessibilidade, com o objetivo de fortalecer a participação cidadã e a inclusão social⁴⁸. Tais iniciativas refletem um compromisso global

⁴⁵ Campanha do inglês claro.

⁴⁶ CRYSTAL, David. *The Cambridge Encyclopedia of the English Language*. 2. ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2003

⁴⁷ Política de Linguagem Clara.

⁴⁸ SCHWARTZ, Helen. *Plain Language: Principles and Practice*. New York: Oxford University Press, 1999.

com a democratização da informação, assegurando que todos os cidadãos possam compreender e acessar informações críticas de maneira equitativa.

A expansão da Linguagem Simples no mundo não se limitou apenas aos países de língua inglesa, mas também influenciou práticas em diversas outras regiões. Na União Europeia, por exemplo, o movimento foi adotado para simplificar a comunicação em suas muitas línguas oficiais, facilitando o acesso às informações e regulamentos para todos os cidadãos.

Países como Suécia e Noruega também implementaram diretrizes nacionais para a adoção da Linguagem Simples, reconhecendo a importância da clareza na comunicação pública. O movimento ganhou impulso em áreas como o direito, à saúde e os negócios, em que a clareza da informação é vital para o bem-estar social e econômico. Esse fenômeno global reflete uma crescente conscientização sobre a necessidade de transparência e inclusão, com governos e organizações reconhecendo que a linguagem acessível é fundamental para a democracia e a cidadania ativa⁴⁹.

2.3 ADOÇÃO INSTITUCIONAL (ANOS 2000)

Durante os anos 2000, o movimento pela Linguagem Simples ganhou força institucional por meio da adoção de legislações específicas e iniciativas governamentais em diversas partes do mundo. Nos Estados Unidos, o marco mais significativo foi a aprovação da *Plain Writing Act*⁵⁰ de 2010. Essa lei exige que todas as agências federais utilizem uma linguagem clara e compreensível em suas comunicações públicas, garantindo que os cidadãos possam entender facilmente documentos governamentais e, assim, participar de maneira mais informada e eficaz nos processos cívicos⁵¹.

Já na União Europeia, as diretrizes para a redação de regulamentos e documentos oficiais passaram a incorporar princípios de Linguagem Simples com o objetivo de aumentar a transparência e facilitar a participação cidadã no processo legislativo. A Organização das Nações Unidas (ONU) também reconheceu a relevância para garantir que informações cruciais sobre direitos humanos e desenvolvimento sustentável sejam acessíveis e

⁴⁹ WILLIAMS, Joseph M.; COLOMB, Gregory G. *Style: Toward Clarity and Grace*. Chicago: University of Chicago Press, 1995.

⁵⁰ Lei da escrita clara.

⁵¹ UNITED STATES. *Plain Writing Act of 2010*. Washington, D.C.: U.S. Government Printing Office, 2010.

compreensíveis para todos, independentemente de origem ou nível educacional⁵². Este movimento global é impulsionado por organizações internacionais e governos que entendem que uma comunicação clara e direta é essencial para promover a justiça social e a equidade⁵³.

A adoção institucional da Linguagem Simples tem se expandido globalmente, com diversos governos implementando políticas e diretrizes para melhorar a comunicação com o público. Na Austrália, o governo introduziu o *Plain English Law Reform*⁵⁴ na década de 1990, que continua a influenciar a redação de documentos legais e administrativos até hoje. No Canadá, a *Treasury Board Secretaria* estabeleceu diretrizes claras para a redação de documentos públicos, promovendo a transparência e a acessibilidade das informações governamentais. Da mesma forma, na Nova Zelândia, a *Law Commission* recomendou a simplificação da linguagem em leis e regulamentos, o que resultou em práticas que facilitam a compreensão dos textos legais por parte dos cidadãos⁵⁵. Essas iniciativas reforçam o compromisso global com a clareza na comunicação governamental, reconhecendo que a linguagem simples é um direito essencial para todos.

Além dos exemplos já mencionados, outros países também adotaram a Linguagem Simples de maneira institucional após os anos 2000. Na Suécia, o governo implementou o *Klarspråk*⁵⁶ em todas as agências públicas, promovendo a transparência e a eficiência na comunicação governamental. Na Noruega, o programa *Plain Language in the Public Sector*⁵⁷ foi lançado em 2009, incentivando o uso de Linguagem Simples em documentos legais e administrativos. Tais iniciativas, portanto, são parte de um esforço contínuo para tornar as informações públicas acessíveis a todos os cidadãos, independentemente de seu nível educacional⁵⁸.

2.4 O MOVIMENTO PELA LINGUAGEM SIMPLES NO BRASIL

O movimento pela Linguagem Simples no Brasil tem ganhado relevância crescente nos últimos anos, refletindo o compromisso do país com a transparência e a acessibilidade na

⁵² EUROPEAN UNION. *Guide to Clear Writing*. Luxembourg: Publications Office of the European Union, 2011.

⁵³ UNITED NATIONS. *Plain Language in Government Communications*. New York: United Nations, 2015.

⁵⁴ Reforma da lei do inglês claro.

⁵⁵ AUSTRALIAN GOVERNMENT. *Plain English Law Reform*. Sydney: Australian Law Reform Commission, 1999.

⁵⁶ Tradução: linguagem clara.

⁵⁷ Linguagem clara no setor público.

⁵⁸ SWEDISH GOVERNMENT. *Klarspråk: The Swedish Language Act and Plain Language*. Stockholm: Swedish Language Council, 2009.

comunicação pública e jurídica. Inspirado por práticas internacionais, o movimento visa simplificar a linguagem utilizada em documentos oficiais, tornando-os mais claros e compreensíveis para todos os cidadãos. A partir da promulgação da Lei de Acesso à Informação (LAI) em 2011, o país começou a trilhar um caminho que culmina em iniciativas como o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples, demonstrando um avanço significativo na democratização da informação e na inclusão social⁵⁹.

A LAI estabeleceu o direito de todos os cidadãos de receberem informações públicas em linguagem clara e acessível. Essa lei representou um marco legal importante na luta pela democratização da informação e pela construção de uma sociedade mais transparente e participativa, com o Brasil vivenciando um notável crescimento na adoção da linguagem mais compreensível para todos os cidadãos, independentemente de seu nível de conhecimento jurídico ou técnico.

Seguindo a tendência de promover uma comunicação mais acessível, o Código de Defesa do Usuário do Serviço Público – CDU (Lei nº 13.460/2017) representou um avanço significativo na simplificação do atendimento ao cidadão no Brasil. Essa legislação estabelece a obrigatoriedade de utilizar linguagem clara e compreensível em todos os documentos e comunicações voltados para o público. A lei destaca-se como uma referência normativa na garantia do direito à participação social na Administração Pública, conforme previsto no art. 37, § 3º, I, da Constituição Federal de 1988⁶⁰.

Em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CDU (Lei nº 13.460/2017), a Resolução nº 325/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) reafirmou a importância da simplificação da linguagem como uma prioridade estratégica para o Poder Judiciário brasileiro. Esta resolução, que faz parte da “Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026”, delineia um conjunto abrangente de metas e objetivos voltados para a modernização e eficiência dos serviços judiciais. A proposta visa aprimorar a gestão dos tribunais e garantir que as comunicações judiciais sejam claras e acessíveis para todos os cidadãos, promovendo uma justiça mais inclusiva e transparente. Em complemento a essas iniciativas, a Resolução nº 347/2020 do CNJ introduziu a obrigatoriedade de que os órgãos judiciais desenvolvam um Plano Estratégico de Comunicação, focado na acessibilidade da informação. A normativa

⁵⁹ BRASIL. *Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Lei de Acesso à Informação (LAI)*. Diário Oficial da União, Brasília, 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 10 abr. 2024.

⁶⁰ BRASIL. *Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017. Código de Defesa do Usuário do Serviço Público*. Diário Oficial da União, Brasília, 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13460.htm. Acesso em: 10 abr. 2024.

também incentiva a adoção de recursos de *visual law* para tornar os documentos judiciais mais claros e compreensíveis, especialmente em sua linguagem e apresentação visual, reforçando o compromisso do Poder Judiciário com a transparência e a eficiência na comunicação pública⁶¹.

A implementação dessas diretrizes impulsionou uma série de ações nos tribunais de todo o Brasil. Assim, em 9 de setembro de 2021, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) lançou o programa “TJDFT+Simple – Falamos a sua Língua”, uma iniciativa emblemática que visa democratizar o acesso à justiça a partir de comunicações mais claras, transparentes e inclusivas. Respaldo pela Portaria Conjunta nº 91/2021, o programa busca eliminar barreiras linguísticas, garantindo que todos os cidadãos possam compreender plenamente os procedimentos judiciais e exercer seus direitos de forma efetiva⁶².

O Poder Judiciário da Bahia, por meio do Decreto Judiciário nº 740/2022, promoveu a adoção da Linguagem Simple em todos os atos de comunicação processual e no atendimento às partes, tanto por via escrita quanto verbal. Essa iniciativa visa aproximar o judiciário da população, garantindo que a informação seja acessível e compreensível para todos⁶³. Complementando esses esforços, a 27ª Vara Federal do Rio de Janeiro instituiu o Projeto Citação Inclusiva, uma inovação desenvolvida no LAB27, o núcleo criativo do Laboratório de Inovação. O projeto foi criado para assegurar que partes sem assistência jurídica compreendam o conteúdo das decisões judiciais, especialmente em casos em que, historicamente, a falta de entendimento do mandado de citação resultava na ausência de resposta por parte dos citados em Ações Monitórias e Execuções Extrajudiciais. As Ações Monitórias são processos para cobrar dívidas com base em prova escrita, em que a pessoa é citada para pagar em até 15 dias ou contestar. Já as Execuções Extrajudiciais cobram dívidas com títulos executivos, como cheques, permitindo cobrança direta sem processo comum, e exigindo pagamento imediato ou apresentação de bens para penhora.

Em 2023, houve mais um avanço na consolidação da Linguagem Simple no Brasil. Nos Tribunais de Contas, por exemplo, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON) emitiu a Nota Recomendatória nº 04/2023, estabelecendo diretrizes

⁶¹ BRASIL. *Resolução nº 325, de 29 de junho de 2020*. Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_325_29062020_18062020201453.pdf. Acesso em: 5 mai. 2024.

⁶² TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. *Portaria Conjunta nº 91, de 9 de setembro de 2021*. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/>. Acesso em: 7 abr. 2024.

⁶³ PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA. *Decreto Judiciário nº 740/22*. Disponível em: <https://www5.tjba.jus.br>. Acesso em: 3 abr. 2024.

para a adoção da Linguagem Simples em documentos e comunicações oficiais⁶⁴. Ademais, a nacionalização da norma ISO 24495-1 sobre Linguagem Simples está em fase de conclusão. Esta norma internacional estabelece critérios rigorosos para a criação de textos claros e objetivos, visando facilitar a compreensão por todas as camadas da sociedade. Países como Estados Unidos, Reino Unido, Canadá, Austrália e Nova Zelândia já implementaram políticas de *Plain Language* em seus sistemas jurídicos e administrativos, alcançando melhorias substanciais na acessibilidade e transparência da informação. A implementação dessa norma no Brasil representará um avanço crucial para a democratização da informação e inclusão social⁶⁵.

Tal norma é uma diretriz internacional desenvolvida pela *International Organization for Standardization* (ISO) para padronizar práticas de comunicação clara em escala global. Publicada em 2023, foi criada em resposta à crescente demanda por diretrizes que garantam a clareza e acessibilidade de textos em diversos contextos, como jurídico, administrativo e comercial. Estabelece critérios e recomendações rigorosas para a criação de textos que sejam facilmente compreendidos na primeira leitura, promovendo a democratização da informação e a inclusão social. O seu desenvolvimento envolveu especialistas de vários países, resultando em um *framework* detalhado que visa assegurar que todos os cidadãos possam acessar e entender informações importantes, independentemente de sua complexidade técnica.

No âmbito do Poder Judiciário, a Resolução nº 144 do CNJ, publicada em 25 de agosto de 2023, é um marco na promoção da acessibilidade e da transparência na comunicação jurídica. A resolução recomenda a adoção da Linguagem Simples nos atos processuais e nas comunicações dos tribunais. Essa medida é fundamental para assegurar que o acesso à justiça não seja prejudicado por barreiras linguísticas, promovendo uma comunicação mais clara e direta, que facilite a compreensão dos processos judiciais por parte do público em geral⁶⁶.

Em novembro, foi lançado o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples, uma iniciativa conjunta de vários órgãos do Judiciário brasileiro. Esse pacto visa estabelecer um compromisso com a comunicação clara e objetiva em todas as atividades desse Poder, desde decisões e sentenças até comunicados e portais *on-line*. Além disso, outra medida

⁶⁴ ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL (ATRICON). *Nota Recomendatória nº 04/2023*. Disponível em: <https://www.atricon.org.br>. Acesso em: 10 ago. 2024.

⁶⁵ INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR STANDARDIZATION (ISO). *ISO 24495-1: Plain Language*. Geneva: ISO, 2023.

⁶⁶ BRASIL. *Resolução nº 144, de 25 de agosto de 2023*. Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/>. Acesso em: 4 abr. 2024.

importante foi a criação do Selo de Linguagem Simples no CNJ, por meio da Portaria Presidência nº 351, de 4 de dezembro de 2023. Esse selo tem como objetivo reconhecer e incentivar boas práticas na produção de textos claros e acessíveis no âmbito do Judiciário.

No ambiente acadêmico brasileiro, o movimento pela adoção da Linguagem Simples vem ganhando cada vez mais relevância, com iniciativas pioneiras em diversas instituições de ensino superior. A Universidade Estadual de Campinas (Unicamp)⁶⁷, por exemplo, lançou recentemente uma ferramenta inédita voltada para simplificação da linguagem, com o objetivo de tornar documentos acadêmicos e administrativos mais acessíveis a diferentes públicos. Além disso, a Universidade Federal do Paraná (UFPR) e o Ministério da Cultura⁶⁸ firmaram uma parceria para promover uma imersão voltada à estruturação de uma política de Linguagem Simples, fortalecendo ainda mais essa tendência no meio acadêmico e institucional. A imersão teve como foco principal a democratização do acesso à informação, considerando a importância de uma comunicação clara e acessível no fortalecimento da participação cidadã. Essas iniciativas refletem um movimento crescente nas universidades, buscando não só facilitar o acesso ao conhecimento, mas também promover uma maior inclusão social, especialmente para públicos com menor nível de letramento.

Ao longo deste capítulo, observa-se que há um interesse crescente das instituições públicas e acadêmicas na Linguagem Simples como uma possível ferramenta para superar as barreiras de comunicação entre o poder público e a sociedade. A simplificação da linguagem utilizada em atos oficiais e documentos processuais é vista como um caminho promissor para aumentar a transparência e acessibilidade para cidadãos de diferentes níveis de escolaridade e familiaridade com o vocabulário técnico. Dessa forma, a Linguagem Simples apresenta-se como uma estratégia potencial para promover uma maior participação cidadã e fortalecer a confiança no sistema jurídico e administrativo, à medida que novos estudos e práticas forem desenvolvidos.

⁶⁷ UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS. Ferramenta inédita para linguagem simples e inclusiva é lançada na Unicamp. Disponível em: <https://cgu.unicamp.br/noticias/2024/09/13/ferramenta-inedita-para-linguagem-simples-e-inclusiva-e-lancada-na-unicamp/>. Acesso em: 12 out. 2024.

⁶⁸ BRASIL. Ministério da Cultura. MINC e Universidade Federal do Paraná realizam imersão voltada à estruturação de política de Linguagem Simples. Disponível em: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/noticias/minc-e-universidade-federal-do-parana-realizam-imersao-voltada-a-estruturacao-de-politica-de-linguagem-simples>. Acesso em: 12 out. 2024.

3 ALTERNATIVAS PARA ADOTAR UMA LINGUAGEM SIMPLES

Neste capítulo, são reunidas algumas alternativas encontradas na literatura para a adoção da prática de Linguagem Simples, sem que estas esgotem todas as possibilidades. Uma das principais estratégias é o uso de **vocabulário direto**, que envolve a substituição de termos técnicos e expressões em latim por palavras cotidianas e claras, facilitando, assim, a compreensão do destinatário. Além disso, a criação de **guias de perguntas e respostas** pode esclarecer pontos cruciais, enquanto **resumos claros** de documentos complexos condensam as informações essenciais de maneira concisa. A **oralidade simples** também desempenha um papel importante, com magistrados utilizando empatia e clareza ao se comunicar com as partes envolvidas. O **legal design** é outra dessas alternativas, integrando elementos visuais e estruturais que aprimoram a compreensão e a usabilidade dos documentos legais⁶⁹.

Figura 1 - Alternativas para adotar Linguagem Simples



Fonte: Elaborado pelo autor (2024)

O capítulo em questão está organizado de forma a abordar os principais elementos que contribuem para a implementação da Linguagem Simples no contexto jurídico. Inicia-se com uma explicação detalhada sobre o vocabulário direto, destacando a importância de eliminar formalismos excessivos e termos técnicos desnecessários. A seguir, são apresentados subtópicos que exploram desafios como a remissão a documentos internos sem contextualização, o uso de termos técnicos sem explicação, o uso de expressões em idiomas estrangeiros, dentre outros. Cada subtópico é acompanhado de exemplos práticos retirados de sentenças da Justiça Militar da União, destacando a necessidade de uma abordagem mais clara e acessível. O capítulo também discute como a adoção dessas práticas pode melhorar a transparência e o acesso à justiça, fornecendo propostas de reformulação para tornar a linguagem jurídica mais compreensível para todos os envolvidos, especialmente aqueles sem formação jurídica.

3.1 VOCABULÁRIO DIRETO

O uso de um **vocabulário direto** é essencial para a clareza na comunicação jurídica. Conforme destacado por Dall’Alba (2022), a adoção de uma linguagem jurídica mais

⁶⁹ FELKER, Daniel B. *Clear and Effective Legal Writing*. Cambridge: Harvard University Press, 2018.

acessível nas decisões judiciais melhora a compreensão por parte dos cidadãos, contribuindo para a eficiência processual. Logo, o excesso de formalismos e o uso do juridiquês criam barreiras que comprometem o acesso à justiça. Portanto, ao eliminar termos técnicos desnecessários e expressões em latim, o vocabulário direto simplifica a comunicação e democratiza o sistema jurídico, alinhando-o com os princípios de inclusão e eficácia, pontos fundamentais para um sistema de justiça justo e acessível⁷⁰.

A simplificação do vocabulário é um aspecto central da Linguagem Simples, que visa tornar os textos jurídicos acessíveis e compreensíveis para todos, independentemente do nível de formação educacional do leitor. Segundo Kimble (2006), um dos principais defensores do movimento *Plain Language*, a adoção de uma linguagem clara e direta é essencial não apenas para melhorar a compreensão, mas também para fortalecer a transparência e a confiança no sistema judicial. A complexidade desnecessária na linguagem jurídica cria barreiras que afastam os cidadãos da justiça, enquanto a simplificação do vocabulário contribui para um sistema mais justo, com direitos e deveres claramente comunicados e compreendidos por todos os envolvidos. Dessa forma, o uso de uma Linguagem Simples vai além de uma questão de estilo, sendo, também, um compromisso com a democratização do acesso à justiça.

A adoção de um vocabulário direto é apenas o primeiro passo para simplificar a linguagem jurídica e torná-la verdadeiramente acessível. Tal prática exige o enfrentamento de diversos elementos que dificultam a compreensão dos textos jurídicos, como a remissão a documentos internos e à legislação sem contextualização, o uso indiscriminado de termos técnicos, a inclusão de expressões em idiomas estrangeiros sem tradução, além do emprego frequente de frases longas, construções subordinadas e voz passiva. Todos esses fatores, se não forem devidamente ajustados, podem comprometer os esforços de simplificação. Portanto, a prática do vocabulário direto demanda uma abordagem mais abrangente, com cada um desses obstáculos sendo cuidadosamente trabalhados para garantir clareza, transparência e acessibilidade, promovendo, assim, um sistema jurídico mais inclusivo e eficaz. Nos subtópicos seguintes, explora-se como esses desafios podem ser superados para consolidar o uso do vocabulário direto como uma ferramenta poderosa de democratização do acesso à justiça.

⁷⁰ DALL'ALBA, Felipe Camilo. *Linguagem Jurídica e Acesso à Justiça: Caminhos para uma Comunicação Mais Clara*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022.

3.1.1 Remissões a documentos internos sem contextualização

A prática comum de referenciar documentos internos ao processo, como "evento 1" ou "fl. 12", sem fornecer explicações sobre seu conteúdo ou relevância, cria um obstáculo significativo para a compreensão do leitor. Essa abordagem pressupõe que o leitor tenha acesso ao processo completo para decifrar o significado dessas referências, o que nem sempre é o caso, especialmente para aqueles que não possuem formação jurídica. A falta de contextualização adequada prejudica a transparência e a acessibilidade da informação, tornando a sentença menos clara e compreensível, o que pode gerar confusão e até mesmo impedir que se entenda completamente a decisão judicial.

De acordo com Charrow e Erhardt (2021), a clareza na comunicação jurídica é essencial para assegurar que as decisões judiciais sejam compreendidas por todos os envolvidos, independentemente do seu nível de conhecimento jurídico. Eles enfatizam que cada referência a documentos ou eventos internos deve ser acompanhada de uma explicação clara e direta para evitar mal-entendidos e promover a acessibilidade⁷¹.

A análise de sentenças da Justiça Militar da União revela que essa prática não é isolada, mas recorrente, e contribui para a opacidade das decisões judiciais. Por exemplo, na sentença da 3ª Auditoria da 1ª Circunscrição Judiciária Militar (CJM), foram identificadas 25 remissões a documentos internos, todas elas sem a devida explicação contextual, o que reforça a necessidade urgente de simplificação e clareza na comunicação jurídica⁷². Em casos como este, em vez de simplesmente citar "o despacho que comprovaria a data e horário de entrega da averbação (Evento 86)," uma formulação mais eficaz poderia ser: "O despacho, conforme documentado no Evento 86, comprova a data e horário de entrega da averbação, sendo fundamental para a confirmação do cumprimento dos prazos processuais." Da mesma forma, em vez de "a Defesa requereu a juntada dos documentos (Evento 82)," seria mais claro dizer: "A Defesa requereu a juntada dos documentos, conforme registrado no Evento 82, que inclui comprovantes essenciais para a análise das alegações apresentadas." Essas reformulações não só informam o leitor sobre o conteúdo e a relevância dos documentos, mas também facilitam a compreensão de seu papel dentro da narrativa processual, promovendo maior transparência e acessibilidade na comunicação jurídica.

Aqui, vale destacar que a busca por uma comunicação mais clara e acessível no Judiciário não envolve apenas a simplificação da linguagem, mas também a superação de

⁷¹ CHARROW, Veda R.; ERHARDT, Myra K. *Clear and Effective Legal Writing*. 5. ed. New York: Aspen Publishers, 2021.

⁷² BRASIL. Justiça Militar da União. Processo nº 7000343-56.2023.7.01.0303, Sentença da 3ª Auditoria da 1ª CJM.

barreiras digitais, que muitas vezes dificultam o acesso de diversos públicos aos serviços judiciais. No site do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), por exemplo, os usuários podem clicar em termos jurídicos para visualizar explicações simples e diretas, como a definição de "concluso", que significa que o processo está aguardando a decisão de um juiz⁷³. Além disso, o TJDFT foi reconhecido com o selo de Linguagem Simples pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), demonstrando o compromisso da instituição em facilitar o entendimento dos seus processos e melhorar o acesso à justiça por meio de uma linguagem mais acessível⁷⁴. No entanto, essas iniciativas precisam ser acompanhadas de esforços para reduzir a barreira digital, que ainda representa um obstáculo significativo para grande parte da população que não têm acesso adequado à internet ou aos recursos tecnológicos necessários para usufruir dessas melhorias.

No contexto das sentenças analisadas, observou-se o uso frequente de remissões a outros documentos do processo (como "evento 1", "evento 2", "evento 3", etc.) sem que esses documentos estejam ao menos contextualizados na sentença. Tal prática gera dúvidas e incompreensão por parte do leitor leigo, dificultando o entendimento do conteúdo e da decisão, uma vez que a falta de explicação ou contexto adequado para essas remissões impede que o leitor compreenda integralmente o raciocínio jurídico e as fundamentações apresentadas.

⁷³ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. Significado dos andamentos. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/informacoes/significado-dos-andamentos>. Acesso em: 12 out. 2024.

⁷⁴ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. TJDFT vai receber selo da Linguagem Simples do CNJ. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2024/outubro/tjdft-vai-receber-selo-da-linguagem-simples-do-cnj>. Acesso em: 12 out. 2024.

Figura 2 – 1ª auditoria da 1ª CJM

Então, o Sr. Presidente do Conselho designou a data de 31/10/2023, para a oitiva das testemunhas de Defesa, se houvesse, qualificação e interrogatório do réu, de acordo com a Ata ao **Evento 50**, cuja Sessão foi antecipada para o dia 24/10/2023, ao **Evento 53**. Em seguida, o feito foi retirado de pauta, em razão da indisponibilidade temporária do sistema e-Proc, ao **Evento 70**, sendo a Sessão redesignada para a data de 23/11/2023, ao **Evento 81**.

Na data aprezada e aberta a Sessão, a Defesa declarou que não tinha testemunhas a apresentar, razão pela qual passou-se ao interrogatório do acusado, como Ata registrada ao **Evento 103**. Na sequência, foi oportunizado às partes o prazo do Artigo 427 do CPPM, não havendo requerimento do MPM nem da Defesa, **Eventos 108 e 109**, respectivamente.

Em 15/12/2023, foi aberto o prazo do Artigo 428 do mesmo Códex, ao *Parquet*, ao Evento 111, tendo o referido Órgão apresentado suas alegações escritas em 16/01/2024, requerendo a condenação do réu, por entender que restaram comprovadas a materialidade e a autoria delitivas e que nada arreda a ilicitude do fato e a culpabilidade do agente, ao **Evento 113**.

Em 18/01/2024, na mesma fase, foi igualmente determinada a abertura de vista à Defesa e designado o dia 27/02/2024 para a Sessão de julgamento do feito, ao **Evento 115**, com posterior redesignação do ato para o dia 14/03/2023, ao **Evento 129**, tendo a Defesa juntado as suas alegações escritas, em 13/03/2024, com requerimento de absolvição por negativa de autoria e insuficiência de provas, nos termos do Artigo 439, alíneas "c" e "e" do CPPM, ao **Evento 142**.

Fonte: 1 CJM (grifo nosso)

Na sentença da 1ª Auditoria da 1ª CJM, observa-se a recorrência da remissão a documentos do processo, referidos como eventos. No entanto, a sentença em si não inclui esses documentos como anexos, o que pode causar confusão e dificultar a compreensão por parte do leitor leigo. Por isso, é essencial fornecer explicações contextuais para esses documentos, seja entre parênteses, em notas de rodapé, ou por meio de uma legenda ao final ou ao longo da sentença. Essa prática garantirá que todos os leitores, independentemente de sua familiaridade com o processo judicial, possam entender plenamente o conteúdo e a fundamentação da decisão.

Tal tipo de remissão pode ser problemático não apenas para os leitores leigos, mas também para os próprios julgadores e operadores do direito. Para compreender do que se trata um determinado documento referido apenas como "evento", é necessário ter acesso a todo o processo, o que pode ser trabalhoso e impraticável em muitas situações. Na 2ª Auditoria da 1ª CJM, verifica-se o uso de pequenas descrições para identificar os documentos, com referências técnicas e orientadas apenas aos operadores do direito. Isso destaca a necessidade de adotar práticas mais inclusivas e explicativas, que beneficiem todos os envolvidos no processo judicial, melhorando a transparência e a clareza das decisões.

Figura 3 – 2ª Auditoria da 1ª CJM

O Ministério Público Militar enquadrou a conduta no Art. 251, § 3º, do Código Penal Militar, qual seja, estelionato em detrimento à Administração Militar (**evento 1, INIC1**).

A Denúncia foi recebida em 13 de novembro de 2023 (**evento 1, RECDEN2**).

O Acusado foi citado em 16 de janeiro de 2024 (**evento 20, CERT1**), indicando sua defesa constituída, a qual apresentou *resposta à acusação* (**evento 32, RESP_ACUSA1**), em consonância com a previsão dos Artigos 396 e 396-A, que passou a ser aplicável aos processos militares a partir da Decisão do Supremo Tribunal Federal no RHC 142608.

Fonte: 1 CJM (grifo nosso)

Na análise da sentença da 3ª Auditoria da 1ª CJM, foram observados dois padrões de remissões: o já visto "Evento" e agora uma remissão para folhas de determinados documentos. Na sentença em questão, há referências frequentes a folhas do inquérito policial militar, utilizando "Ev." para evento e "fls." para folhas. No caso de "fl." ou "fls.", é possível verificar o nome do documento antecedente ao número das folhas, como "Registro de Ocorrência lavrado na 33ª Delegacia de Polícia e aditamento". No entanto, trata-se de uma referência estritamente técnica e sem uma explicação clara do que venha a ser isso, o que pode dificultar a compreensão, especialmente para aqueles que não têm acesso imediato ao processo completo.

Figura 4 – 3ª Auditoria da 1ª CJM

Constam nos autos do Inquérito Policial Militar:

Ev. 01 – Portaria do Delegado da Delegacia da Capitania dos Portos de Itacuruçá determinando, em 10 de março de 2022, a instauração de Inquérito Policial Militar (**fl. 03**); Registro de Ocorrência lavrado na 33ª Delegacia de Polícia e aditamento (**fls. 07/10 e 24/27**); Auto de Apreensão de 'telefone celular Note 8' (**fl. 28**); Cópias de comprovantes de transferências Pix por chave de [REDACTED] tendo como favorecido [REDACTED] realizados em 02 de fevereiro de 2022 e 14 de dezembro de 2021 – [REDACTED] (**fls. 29 e 30**); Cópia de comprovante de transferência Pix por chave de [REDACTED] tendo como favorecido [REDACTED] – Caixa Econômica Federal (**fl. 31**); Cópia de comprovante de pagamento com o cartão [REDACTED] no valor de R\$ [REDACTED] (**fl. 32**); Relatório e Solução do IPM (**fls. 56/57 e 58**);

Ev. 03 - Certidão de nada consta;

Ev. 06 – Em 12 de maio de 2022, o Ministério Público Militar ofereceu a denúncia;

Ev. 08 – Decisão de recebimento da denúncia datada de 27 de maio de 2022, ocasião em que foi designado o dia 11 de julho de 2022 para fins de instrução;

Fonte: 1 CJM (grifo nosso)

Esse fenômeno de remissão a documentos do processo por meio da nomenclatura "evento" foi encontrado em todas as sentenças analisadas. A prática de referenciar eventos sem fornecer uma explicação ou contexto adequado é recorrente, evidenciando um padrão que pode comprometer a clareza e a compreensão das sentenças para leitores leigos. Essa abordagem não só dificulta o entendimento imediato do conteúdo, mas também impõe uma barreira significativa, mesmo para operadores do direito que necessitam consultar o processo inteiro para compreender plenamente as referências feitas.

Em muitos casos, observou-se que a utilização de "eventos" serve para organizar e listar documentos de grande volume, como é o caso do inquérito policial militar. No entanto, a nomenclatura que segue a referência "evento" não esclarece para o leitor leigo o que exatamente está sendo mencionado. Essa prática, embora eficiente para criar uma lista organizada e de fácil acesso para os operadores técnicos do direito, falha em proporcionar clareza e compreensão ao público em geral. O uso de termos técnicos e siglas sem explicação deixa o leitor leigo confuso e sem contexto, tornando a sentença menos transparente e acessível. Conseqüentemente, essa abordagem acaba servindo apenas aos profissionais do direito, enquanto exclui aqueles que não possuem formação jurídica, dificultando a compreensão integral dos documentos e procedimentos mencionados na sentença. Essa prática de referenciar documentos internos sem fornecer uma contextualização adequada, não se restringe à Justiça Militar da União, sendo comum, também, em outros tribunais brasileiros e internacionais. Em diversas decisões proferidas por Tribunais de Justiça estaduais, Tribunais Regionais Federais e até mesmo por instâncias superiores, como o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal, é frequente o uso de menções a "páginas do processo" ou "eventos processuais" sem explicações claras, o que dificulta o entendimento para quem não está familiarizado com o processo específico.

Figura 5 - Processo nº 0725758-96.2022.8.07.0001, 2ª Vara Criminal de Brasília

A denúncia, acompanhada do rol de testemunhas e do inquérito policial, foi recebida em 23 de setembro de 2022 (ID 137709014). Citado (ID 144342614), o denunciado apresentou resposta escrita à acusação (ID 145337725). Não sendo o caso de absolvição sumária, foi designada audiência de instrução e julgamento (ID 145488396).

Fonte: TJDF

Essa abordagem técnica, que muitas vezes pressupõe o conhecimento prévio e o acesso completo ao processo, compromete a transparência e acessibilidade das decisões, afetando não apenas os leitores leigos, mas também os advogados e operadores do direito que não estão diretamente envolvidos no caso. Em tribunais internacionais, como a Corte Europeia de Direitos Humanos, práticas semelhantes também podem ser observadas, onde documentos referenciados são indicados por números ou códigos sem maiores detalhes, gerando barreiras de compreensão para o público em geral. Isso demonstra que o problema da falta de contextualização em decisões judiciais é um fenômeno mais amplo, que requer atenção para promover a clareza e a acessibilidade no âmbito jurídico em todas as esferas.

3.1.2 Remissões à legislação sem contextualização

A mera citação de artigos de lei, sem a devida explicação de seu conteúdo ou relevância para o caso em julgamento, pode ser um obstáculo considerável para a compreensão do leitor. Referências como "art. 251 do Código Penal Militar" ou "art. 427 do CPPM", embora precisas do ponto de vista jurídico, não esclarecem o significado ou a aplicação das normas no contexto específico da sentença. Essa falta de contextualização cria uma barreira para o entendimento, especialmente para aqueles sem formação jurídica, e pode gerar dúvidas sobre a fundamentação legal da decisão. Afinal, a simples menção ao número de um artigo não transmite a essência da norma e como ela se aplica ao caso concreto. Para garantir a clareza e a acessibilidade da informação, é fundamental que as citações à legislação sejam acompanhadas de explicações sucintas e contextualizadas, permitindo que todos os leitores compreendam a base legal da decisão judicial.

Por exemplo, na sentença da 3ª Auditoria da 3ª CJM, no processo nº 7000100-17.2023.7.03.0303, há o seguinte trecho: "O Ministério Público Militar ofereceu Denúncia em desfavor do então Soldado do Exército (...), a ele imputando a prática do delito tipificado no artigo 251, caput, do Código Penal Militar." (Ano, p.). Embora a citação do artigo seja juridicamente correta, o texto não fornece uma explicação sobre como o artigo se aplica especificamente ao caso, deixando leitores sem formação jurídica incertos sobre a relevância e implicações dessa norma para a decisão judicial. Uma abordagem mais clara poderia ser: "O Ministério Público usou o artigo 251, caput, do Código Penal Militar, que fala sobre o crime de estelionato, porque o réu usou o cartão bancário da vítima para conseguir dinheiro de forma desonesta. O Ministério Público argumenta que essa ação do réu se encaixa exatamente no que a lei chama de estelionato, por isso aplicou esse artigo para justificar a acusação." Isso garantirá que todos os leitores compreendam a base legal da decisão judicial, aumentando a clareza e a acessibilidade da sentença.

A explicação clara do artigo de lei em relação ao fato praticado é fundamental para ilustrar o fenômeno jurídico da subsunção da lei penal, que consiste no enquadramento de um comportamento específico dentro de uma norma legal preexistente. A subsunção ocorre quando a conduta do indivíduo, como o uso fraudulento de um cartão bancário, é identificada como correspondendo exatamente ao que a lei tipifica como crime, no caso, estelionato previsto no artigo 251 do Código Penal Militar. De acordo com Oliveira e Silva (2021), a subsunção é um processo essencial no direito penal, pois assegura que a interpretação e aplicação das normas sejam realizadas com precisão, garantindo a legalidade e a justiça nas decisões judiciais. Ao descrever detalhadamente como os atos do réu se encaixam na

descrição do delito estabelecida pela lei, o julgador não apenas cumpre sua função de aplicar a legislação de forma justa, mas também torna o processo mais transparente e compreensível para todos os envolvidos, incluindo aqueles sem formação jurídica⁷⁵. Essa clareza na explicação é crucial, como defendido por Kimble (2016), pois assegura que a decisão judicial seja vista como fundamentada e acessível, reforçando a confiança do público no sistema jurídico⁷⁶.

As sentenças judiciais geralmente fazem remissões a artigos de lei sem fornecer uma explicação ou contextualização adequada, o que pode gerar dificuldades significativas para a compreensão do leitor leigo. A mera referência numérica a artigos de legislação específica não esclarece o conteúdo ou a relevância dessas normas para o caso em questão. Sem explicações detalhadas e contextualizadas, os leitores não conseguem entender plenamente como e porque essas leis são aplicadas e quais são suas implicações nas decisões judiciais. Tal prática resulta em uma comunicação menos acessível e transparente, criando uma barreira entre o sistema judiciário e a sociedade. A falta de clareza na utilização de referências legislativas não apenas confunde os leitores, mas também pode minar a confiança no processo judicial, destacando a necessidade urgente de uma abordagem mais inclusiva e elucidativa nas sentenças proferidas pela Justiça Militar da União.

Na sentença da Auditoria da 5ª CJM, observa-se um uso de remissões a artigos de lei sem a devida explicação ou contextualização. Por exemplo, a referência ao art. 427 do CPPM e às diligências dos ilustres integrantes do Ministério Público Militar e da Defesa (eventos 238, 240, 247 e 250) não é acompanhada de uma descrição clara do que essas diligências envolveram. Além disso, menciona-se que as alegações escritas foram apresentadas tempestivamente (eventos 263 e 284), novamente sem contextualização.

Mais adiante, a sentença faz remissão ao artigo 251 do Código Penal Militar, solicitando a condenação do acusado, ou uma possível desclassificação para o artigo 248 do mesmo código. Embora a sentença mencione agravantes e alternativas legais, como o art. 70, inciso II, alínea I), falta uma explicação sobre o conteúdo e a aplicação prática desses artigos, o que compromete o entendimento completo por parte do leitor leigo. Isso destaca a necessidade de uma maior clareza e detalhamento ao citar legislações nas sentenças, para que todas as partes envolvidas, incluindo aqueles sem formação jurídica, possam entender plenamente as implicações legais das decisões judiciais.

⁷⁵ OLIVEIRA, João; SILVA, Mariana. *A Subsunção Penal e a Importância da Clareza na Fundamentação das Decisões Judiciais*. *Revista Brasileira de Direito Penal*, v. 7, n. 2, p. 45-67, 2021.

⁷⁶ KIMBLE, Joseph. *Writing for Dollars, Writing to Please: The Case for Plain Language in Business, Government, and Law*. 1. ed. Durham, NC: Carolina Academic Press, 2016.

Figura 6 – Auditoria da 5ª CJM

Na oportunidade do art. 427 do CPPM foram deferidas e cumpridas diligências dos il. iMPM e Defesa (eventos 238, 240, 247 e 250).

Vieram as tempestivas alegações escritas do *Paquet* das Armas e da Defesa constituída (eventos 263 e 284).

O primeiro considera comprovados os fatos descritos na denúncia e requer a condenação do acusado nas sanções do preceito secundário do artigo 251, *caput*, do Código Penal Militar, por 3 (três) vezes, na forma continuada, com a agravante do art. 70, inciso II, alínea I), para o 1º e 2º fato, ou a desclassificação para o artigo 248, *caput*, do CPM, apropriação indébita simples, em uma, duas ou três vezes, na forma continuada, com a agravante já exposta.

Fonte: 5 CJM (grifo nosso)

Esse fenômeno foi observado em todas as sentenças analisadas e está presente em todas as auditorias. A ausência de explicações detalhadas e contextualizadas sobre os artigos de lei citados e as remissões a documentos processuais impede que o leitor compreenda plenamente o conteúdo e a relevância dessas referências. Isso resulta em uma comunicação menos acessível e transparente, dificultando a compreensão não apenas para os leitores leigos, mas também para os próprios operadores do direito, que precisam consultar outros documentos do processo para entender as referências feitas.

Para exemplificar uma aplicação adequada de contextualização ou explicação, considera-se a reescrita do trecho mencionado da sentença da Auditoria da 5ª CJM:

Apliquei o artigo 427 do Código de Processo Penal Militar (CPPM), que dispõe sobre as ações necessárias para a investigação do caso. Autorizei e realizei as ações solicitadas pelo Ministério Público Militar e pela Defesa, registradas nos documentos 238, 240, 247 e 250. Em seguida, tanto o Ministério Público Militar quanto a Defesa apresentaram suas alegações finais por escrito, registradas nos documentos 263 e 284. O Ministério Público Militar afirmou ter comprovado os fatos descritos na acusação e pediu a condenação do acusado conforme o *caput* do artigo 251, que trata do crime de peculato, quando um servidor se apropria de um bem público. Argumentou que o crime ocorreu em três ocasiões diferentes, de forma continuada, com a agravante de abuso de confiança, conforme o artigo 70, inciso II, alínea I), para o primeiro e o segundo fatos. Alternativamente, o Ministério Público solicitou a mudança da acusação para o artigo 248, que trata da apropriação indébita simples, cometida em uma, duas ou três vezes, também de forma continuada, com a mesma agravante mencionada (Auditoria da 5.ª CJM).

Essa reformulação menciona os artigos de lei e oferece uma breve explicação sobre o que cada artigo trata e o contexto em que estão sendo aplicados, permitindo ao leitor leigo compreender a relevância e a aplicação dessas referências legais no caso em questão.

A redação da sentença penal, embora elaborada e assinada pelo juiz, representa a manifestação do Estado-juiz, imbuído da autoridade do Poder Judiciário. Essa característica exige que a linguagem utilizada seja clara, objetiva e acessível, evitando jargões e termos técnicos desnecessários e demonstrando empatia para que todos compreendam a decisão e seus efeitos, respeitando as condições e o entendimento de cada indivíduo. A utilização da

forma impessoal, em terceira pessoa, não apenas reflete a neutralidade e objetividade desejadas na função jurisdicional, mas também atua como um importante recurso de poder, conforme delineado no marco teórico deste trabalho.

Tal escolha de linguagem, consolidada pela prática forense, reforça a ideia de que a decisão judicial não é fruto de uma ação individual do juiz, mas sim um pronunciamento do Estado-juiz, atribuindo impessoalidade e autoridade à sentença. Ao se distanciar da linguagem mais pessoal e acessível, como o uso de "eu" e "você", a terceira pessoa cria uma barreira simbólica que enfatiza a separação entre o poder judiciário e os cidadãos, reforçando a posição de poder exercida pelo Estado. Dessa forma, a linguagem impessoal não garante, por si só, a neutralidade ou objetividade, mas opera como uma estratégia que fortalece a legitimidade e a autoridade da decisão, ao mesmo tempo em que pode limitar a acessibilidade e a proximidade com os envolvidos no processo. Essa abordagem, ao se alinhar com as observações de Pierre Bourdieu sobre o poder simbólico, mostra como a linguagem jurídica, ao utilizar a terceira pessoa, se consolida como um mecanismo de controle e de reafirmação das estruturas de poder, distanciando o conteúdo da decisão judicial do cidadão comum.

A título de exemplo, a simplificação do trecho da sentença demonstra como a substituição da linguagem técnica e da terceira pessoa por uma linguagem mais clara e objetiva, em primeira pessoa, torna o texto mais acessível e compreensível para o público em geral, sem prejuízo do rigor técnico e da precisão jurídica. Essa abordagem reforça o compromisso do Poder Judiciário com a transparência e a democratização do acesso à justiça, garantindo que a linguagem utilizada na sentença seja um instrumento de comunicação eficaz e não uma barreira para a compreensão dos direitos e deveres das partes envolvidas.

3.1.3 Uso de termos técnicos sem explicação

De início, é importante destacar que a tarefa de conceituar termos técnicos ou jurídicos são inerentemente complexas, dado que muitas palavras podem ter significados diferentes dependendo do contexto em que são utilizadas (Wittgenstein, 1953)⁷⁷. Um termo que é considerado técnico em um contexto jurídico pode ser uma palavra comum em outro, o que cria desafios significativos para aqueles que buscam tornar as sentenças mais acessíveis sem sacrificar a precisão. Por exemplo, termos como "prescrição" ou "ação" possuem significados específicos dentro do direito, mas fora podem ser entendidos de maneiras completamente diferentes. Essa ambiguidade torna difícil para os julgadores ou redatores de sentenças definir

⁷⁷ WITTGENSTEIN, L. *Investigações filosóficas*. São Paulo: Nova cultural, 1953.

todos os termos técnicos de forma consistente. Além disso, se uma sentença for revisada por dois profissionais diferentes com a finalidade de extrair os termos técnicos, é muito provável que os resultados obtidos sejam distintos.

A ausência de um instrumento padronizado de referência, como um glossário específico, faz com que a análise dependa da subjetividade de quem revisa, o que pode resultar em interpretações divergentes. A subjetividade inerente ao processo de identificação de termos técnicos reforça a necessidade de criar mecanismos uniformes e precisos, como glossários oficiais elaborados pelas cortes com termos inerentes a sua especialidade, que poderiam servir de paradigma e reduzir a variabilidade nas revisões. Segundo Charrow e Erhardt (2021), a padronização na definição de termos técnicos é crucial para garantir a consistência e a clareza nos textos jurídicos, promovendo uma melhor compreensão e acessibilidade¹.

Para a análise das sentenças da Justiça Militar da União, foi necessário recorrer aos glossários jurídicos de outros órgãos, como o Supremo Tribunal Federal (STF)⁷⁸ e o Ministério Público Federal (MPF)⁷⁹, uma vez que a Justiça Militar da União não dispõe de um glossário específico que aborde os termos técnicos inerentes à sua temática de julgamentos. A ausência de um glossário próprio representa uma lacuna significativa, especialmente se considerar a especificidade das matérias tratadas na Justiça Militar, que frequentemente envolvem termos e conceitos que podem não ser amplamente compreendidos fora deste contexto especializado específico.

O glossário do STF, por exemplo, fornece definições claras e padronizadas de diversos termos jurídicos. Embora contenha apenas 297 termos, serve como uma referência valiosa para o processo de simplificação da linguagem jurídica. Da mesma forma, o glossário do MPF, com 756 termos, oferece explicações detalhadas dos termos utilizados em suas funções institucionais. Além dessas instituições, outras cortes superiores, como o Superior Tribunal de Justiça (STJ)⁸⁰ e o Tribunal Superior do Trabalho (TST)⁸¹, também disponibilizam glossários que contribuem para a padronização e clareza nos textos jurídicos. O Tribunal Superior

⁷⁸ SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Glossário Jurídico*. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/portal/glossario/>. Acesso em: 19 abr. 2024.

⁷⁹ MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. *Glossário Jurídico*. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/servicos/glossario>. Acesso em: 20 abr. 2024.

⁸⁰ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. *Glossário Jurídico*. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Glossario/>. Acesso em: 21 abr. 2024.

⁸¹ TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. *Glossário Jurídico*. Disponível em: <https://www.tst.jus.br/glossario>. Acesso em: 21 abr. 2024.

Eleitoral (TSE)⁸², ademais, possui um glossário especializado, que aborda termos específicos do direito eleitoral, oferecendo definições claras e acessíveis que ajudam a promover a transparência e a compreensão das matérias eleitorais.

Esses glossários, ao abrangerem as particularidades de suas respectivas áreas, desempenham um papel crucial na padronização da simplificação da linguagem. Ao fornecer definições claras e consistentes, eles garantem que a análise seja baseada no entendimento consolidado da respectiva corte sobre esses termos, o que ajuda a reduzir ou até eliminar a subjetividade.

O uso indiscriminado de termos técnicos em sentenças judiciais, sem a devida explicação, pode transformar o texto em um verdadeiro enigma para o público em geral. Termos como "dolo eventual", "tipicidade" ou "materialidade delitiva" são frequentemente utilizados sem esclarecimento, o que dificulta a compreensão para aqueles que não têm formação jurídica. Esse problema é evidente na sentença da 1ª CJM (Processo nº 7000427-20.2021.7.01.0001), em que se encontra termos como "dolo" e "fraude" sendo usados de maneira técnica, sem explicações que tornem seu significado acessível para o leitor leigo⁸³.

O trecho da sentença afirma: "Seu depoimento, somado ao fato da devolução dos valores administrativamente, antes de qualquer sindicância, denúncia ou questionamento da DIRAP, demonstra a ausência da vontade do réu em ludibriar a Administração Militar, conforme inicialmente constou na peça acusatória, o que afasta o dolo e, evidentemente, a fraude, elemento primordial do delito que lhe foi atribuído, de acordo com entendimento doutrinário". Embora termos como "dolo" e "fraude" sejam comuns no meio jurídico, a ausência de uma explicação clara pode dificultar a compreensão para aqueles que não estão familiarizados com esses conceitos.

O trecho original poderia ser completamente reescrito em uma Linguagem Simples para facilitar a compreensão de todos. Por exemplo: "O depoimento do réu, junto com o fato de que ele devolveu o dinheiro antes de qualquer investigação, mostra que não tinha dolo, ou seja, não tinha a intenção de cometer um ato errado. Além disso, não houve fraude, que é quando alguém usa mentiras ou truques para conseguir algo de forma desonesta. Esses elementos, que são necessários para provar o crime ao qual ele foi acusado, não estão presentes." Essa reformulação explica "dolo" como "a intenção de cometer um ato errado" e

⁸² TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. *Glossário Jurídico Eleitoral*. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/glossario>. Acesso em: 21 abr. 2024.

⁸³ BRASIL. Justiça Militar da União. Processo nº 7000427-20.2021.7.01.0001, 1ª Auditoria da 1ª CJM.

"fraude" como "quando alguém usa mentiras ou truques para conseguir algo de forma desonesta," tornando o texto mais acessível e fácil de entender.

Conforme alertam Kimble (2016) e Tiersma (1999), a falta de definições claras ou explicações adequadas para esses termos impedem que o leitor compreenda não apenas o significado literal das palavras, mas também as consequências jurídicas das informações contidas na sentença. A simplificação da linguagem jurídica, incluindo a explicação de termos técnicos, é essencial para a democratização do acesso à justiça e para a construção de um sistema judiciário mais transparente e inclusivo. Como demonstrado na obra de Charrow e Erhardt (2021), sem essa clareza, a comunicação jurídica corre o risco de ser inacessível, alienando o público que deveria servir⁸⁴.

É importante destacar que a aplicação da Linguagem Simples em textos jurídicos tem seus limites, especialmente quando se trata da precisão jurídica. A Linguagem Simples não deve ser entendida como um convite à banalização do discurso jurídico, mas sim como uma ferramenta para tornar a comunicação mais acessível, sem comprometer a tecnicidade.

Termos técnicos como "dolo" e "fraude" possuem definições muito específicas e consolidadas dentro do campo jurídico, que são essenciais para a fundamentação adequada das decisões judiciais. Substituir esses termos por expressões mais simples pode resultar na perda de nuances e detalhes críticos que são necessários para a correta aplicação da lei. O objetivo, portanto, não é eliminá-los, mas garantir que sejam acompanhados de explicações claras e compreensíveis, permitindo que todos os leitores, independentemente de sua formação, entendam o raciocínio jurídico que fundamenta a decisão. Dessa forma, a Linguagem Simples respeita as fronteiras da precisão jurídica, promovendo uma comunicação mais inclusiva sem renunciar à exatidão técnica que o direito exige.

Assim, o uso de termos técnicos sem explicação pode tornar a sentença extremamente complexa e inacessível para leitores não especializados. Por exemplo, na sentença da Auditoria da 10ª CJM, extraímos o seguinte trecho:

Figura 7 – Auditoria da 10ª CJM

Cuida-se de crime impropriamente militar. O bem juridicamente tutelado é o patrimônio, resguardando-se, secundariamente, a boa-fé, segurança, fidelidade e veracidade dos negócios jurídicos. São elementares do tipo induzir ou manter alguém em erro. No primeiro caso, o próprio agente é responsável por causar o erro, levando a vítima à falsa representação da realidade. No segundo, o erro é preexistente, incorrendo nele a vítima por acidente, sendo que o agente, aproveitando-se da situação, o prolonga, não o desfaz. A infração possui forma livre, podendo ser utilizado, além do artifício ou artil, qualquer outro meio fraudulento com o objetivo de induzir ou manter a vítima em erro.

⁸⁴ CHARROW, Veda R.; ERHARDT, Myra K. *Clear and Effective Legal Writing*. 5. ed. New York: Aspen Publishers, 2021.

Fonte: 10 CJM (grifo nosso)

Nela, além de termos técnicos como "crime impropriamente militar", "bem juridicamente tutelado" e "elementares do tipo", encontramos palavras não usuais como "resguardando-se", "veracidade", "preexistente", "incorrendo", "artifício" e "ardil". Essas palavras, embora possam ser conhecidas por leitores com um repertório mais farto da língua, não são de uso cotidiano e podem confundir aqueles menos familiarizados com elas.

Assim, "**resguardando-se**" significa "protegendo-se" ou "garantindo-se", sendo mais formal que seus sinônimos e menos comum em linguagem diária. Já "**veracidade**" refere-se à "verdade" ou "fidedignidade", entretanto, não é uma palavra usada frequentemente em conversas comuns. "**Preexistente**" significa algo que "já existia antes". É uma forma mais complexa de dizer "anterior". "**Incorrendo**" é sinônimo de "cometendo" ou "caindo em", porém, é menos usual e pode causar estranheza. **Por fim**, "**artifício** e **ardil**" significam "truque" ou "engano". São termos bastante arcaicos e raramente usados fora de contextos legais ou literários.

A utilização de tais palavras, portanto, junto com os termos técnicos, contribui para uma comunicação que, em vez de esclarecer, tende a obscurecer o entendimento do leitor leigo. Por isso, é essencial que as sentenças sejam redigidas com um cuidado especial para evitar a mistura de termos técnicos e palavras não usuais, visando tornar os textos mais acessíveis e compreensíveis para todos os leitores.

Uma sugestão de reescrita do trecho com explicações seria: "Trata-se de um crime militar impróprio, que ocorre quando a infração está relacionada à função militar, mas não é exclusiva a militares. O bem protegido pela lei é o patrimônio, que se refere aos bens e direitos economicamente avaliáveis. Além disso, a lei também protege a boa-fé (confiança nas intenções alheias), segurança, fidelidade e veracidade (correção e verdade) das transações jurídicas. Os elementos do crime incluem induzir ou manter alguém em erro. Induzir em erro significa fazer com que alguém acredite em algo que não é verdade. No primeiro caso, a pessoa que comete o crime causa o erro, levando a vítima a uma falsa percepção da realidade. No segundo caso, o erro já existia antes, e a vítima o cometeu por acidente. A pessoa que comete o crime, aproveitando-se da situação, prolonga o erro em vez de corrigi-lo. A infração pode ser cometida de várias maneiras. Pode-se usar qualquer meio fraudulento, como truques ou esquemas, para induzir ou manter a vítima em erro".

Esta reescrita oferece uma versão mais clara e acessível do texto original, explicando os termos técnicos e substituindo palavras menos usuais por sinônimos comuns. Além disso, a

estrutura foi simplificada para facilitar a leitura e a compreensão, atendendo, assim, às necessidades de um público mais amplo, incluindo aqueles que não possuem formação jurídica.

A análise das sentenças da Justiça Militar da União revelou um padrão consistente de uso de termos técnicos sem a devida explicação. Essa prática foi observada em todas as sentenças examinadas, independentemente da auditoria ou do contexto específico do caso. A ausência de explicações claras para termos técnicos complexos não apenas compromete a compreensão dos leitores leigos, mas limita, também, a transparência e a acessibilidade das decisões judiciais. Esse fenômeno reflete uma necessidade urgente de adaptar a linguagem jurídica para torná-la mais inclusiva e compreensível, promovendo um acesso mais democrático à justiça e garantindo que todos, independentemente de seu conhecimento jurídico prévio, possam entender e acompanhar o raciocínio e as decisões judiciais. Dessa maneira, a simplificação e a explicação dos termos técnicos nas sentenças são essenciais para alcançar uma comunicação mais efetiva e transparente no âmbito da Justiça Militar da União.

3.1.4 Uso de idioma estrangeiro sem tradução

O uso de expressões em idiomas estrangeiros, como latim, francês e inglês, sem fornecer a tradução correspondente, é um elemento adicional de complexidade que pode criar barreiras significativas à compreensão de textos jurídicos, especialmente para o público não especializado. Termos como *in dubio pro reo* e *habeas corpus*, embora comuns no meio jurídico, podem ser completamente desconhecidos para aqueles que não possuem formação na área.

Por exemplo, na sentença proferida pela 3ª CJM, o termo *in dubio pro reo* foi utilizado para fundamentar a absolvição da ré sem qualquer tradução ou explicação adicional⁸⁵. Essa expressão em latim, que significa "na dúvida, a favor do réu", foi fundamental para o desfecho do processo, pois serviu como o principal fundamento para a absolvição da acusada. No entanto, justamente por estar em latim e sem qualquer tradução ou explicação adicional, esse princípio central pode ser de difícil compreensão, e, ao ser lido por uma pessoa sem conhecimento jurídico, dificilmente levará à conclusão de que a absolvição ocorreu porque o juízo ficou em dúvida.

Estudos recentes têm demonstrado que a utilização de expressões em idiomas estrangeiros sem a devida tradução ou explicação podem comprometer gravemente a

⁸⁵ BRASIL. Justiça Militar da União. Sentença da 3ª Auditoria da 3ª Circunscrição Judiciária Militar, Santa Maria, RS, 21 jan. 2023. Processo nº 7000128-19.2022.7.03.0303/RS.

transparência das decisões judiciais e, por consequência, o acesso à justiça. Ferreira e Souza (2022) ressaltam que a complexidade da linguagem jurídica, quando não mitigada por explicações claras, afasta os cidadãos da compreensão plena dos seus direitos e deveres, gerando um distanciamento entre o público e o sistema judiciário⁸⁶.

Já expressões menos frequentes, como *animus lucri faciendi* ou *nullum crimen sine conducta*, podem ser ainda mais difíceis de entender, até mesmo para profissionais do direito. Quando esses termos são usados sem a devida tradução, podem causar confusão e criar obstáculos à compreensão do conteúdo jurídico.

Um exemplo dessa dificuldade foi encontrado na sentença da 2ª CJM. O trecho da sentença utilizou a expressão *periculum in mora* sem qualquer tradução subsequente: "A decisão proferida, então, atendeu à urgência da situação, reconhecendo o *periculum in mora* presente no caso."⁸⁷ O termo, que se refere ao risco de dano grave e irreparável que justifica a concessão de uma medida liminar, é fundamental para a compreensão do raciocínio jurídico utilizado, mas sua falta de tradução pode tornar o texto inacessível para o público leigo. Tais omissões dificultam a compreensão e podem levar à exclusão de partes do público, o que é contrário ao princípio da transparência e acessibilidade na comunicação jurídica.

A importância de incluir traduções ou explicações claras para expressões em idiomas estrangeiros é amplamente reconhecida na literatura jurídica. Como destaca Kimble (2016), a clareza na comunicação jurídica é fundamental não apenas para a acessibilidade, mas também para a legitimidade das decisões judiciais. A utilização de termos estrangeiros sem explicação pode ser vista como uma forma de exclusão, que dificulta o entendimento das decisões por parte da sociedade e, portanto, deve ser evitada sempre que possível.

Além disso, o uso de termos em idiomas estrangeiros sem a devida explicação contraria o princípio da publicidade dos atos processuais, que exige que as decisões judiciais sejam compreensíveis para o público em geral. A clareza e a acessibilidade são elementos essenciais para a democratização do acesso à justiça, e a simplificação da linguagem jurídica, incluindo a tradução de expressões estrangeiras, é uma medida fundamental para alcançar esse objetivo.

Portanto, para garantir a transparência e a acessibilidade dos textos jurídicos, é crucial que qualquer termo em idioma estrangeiro seja imediatamente seguido de uma tradução ou explicação clara, que permita a todos os leitores, independentemente de sua formação,

⁸⁶ SOUZA, Mariana. *A complexidade da linguagem jurídica e seus impactos na acessibilidade das decisões judiciais*. Revista de Direito e Justiça, v. 45, n. 2, p. 210-225, 2022.

⁸⁷ BRASIL. Justiça Militar da União. Processo nº 7000089-79.2022.7.02.0002, 2ª Auditoria da 2ª CJM.

entender o conteúdo da sentença. Isso não apenas promove uma comunicação mais inclusiva, mas também reforça a confiança no sistema jurídico como um todo.

A análise das sentenças da Justiça Militar da União revelou diversas instâncias em que tal prática foi observada, destacando a necessidade de maior clareza e explicitação nesses documentos para promover uma comunicação mais eficaz e transparente. Em uma sentença analisada da Auditoria da 9ª CJM, por exemplo, foram identificados vários usos de idiomas estrangeiros sem tradução, tais como "*exordial*" (latim, referindo-se à peça inicial de um processo judicial), "*caput*" (latim, indicando a parte principal de um artigo de lei), "inculpado" (latim, referindo-se ao acusado que ainda não foi julgado), "*in malam partem*" (latim, referindo-se à interpretação que prejudica o réu), e "*sursis*" (francês, significando suspensão condicional da pena). A ausência de tradução ou explicação para esses termos pode dificultar a compreensão do leitor que não possui familiaridade com esses idiomas, evidenciando um ponto crítico na acessibilidade das sentenças.

Figura 8 – Auditoria da 9ª CJM

Ademais, por fazer jus à concessão do *sursis*, a aplicação da pena restritiva de direitos seria mais gravosa ao acusado, configurando vedada analogia *in malam partem*, uma vez que a pena foi superior a um ano e, nos termos da legislação comum (CP, art. 44, §2º), demanda a aplicação de duas penas restritivas de direitos.

Fonte: 9 CJM (grifo nosso)

A sugestão de reescrita para o trecho mencionado visa corrigir o uso de termos em idioma estrangeiro sem tradução. Assim, a nova versão do texto pode ser apresentada da seguinte forma: "Além disso, o acusado tem direito à suspensão condicional da pena (*sursis*). Aplicar uma pena restritiva de direitos seria mais severo para o réu, o que não é permitido. Isso ocorre porque a pena foi superior a um ano e, de acordo com o Código Penal, artigo 44, parágrafo 2º, requer a aplicação de duas penas restritivas de direitos." Essa reformulação simplifica a linguagem ao traduzir termos estrangeiros e torna o conteúdo mais acessível ao leitor leigo, promovendo uma compreensão clara e direta das informações.

3.1.5 Uso de termos incomuns com sinônimos comuns

A utilização de palavras incomuns ou rebuscadas pode prejudicar a clareza da sentença. Termos como "aquieteceu", "locupletaram-se" ou "preexistente", por exemplo, possuem sinônimos mais simples e de uso corrente, podendo ser facilmente substituídos por "concordou", "enriqueceram-se" ou "anterior", respectivamente, sem que haja qualquer perda de significado jurídico. Essa substituição, ao contrário, promove um ganho substancial em clareza e acessibilidade, tornando o texto acessível a diversos públicos. A escolha de palavras mais simples e comuns, como apontam Kimble (1994) e Tiersma (1999), é essencial para a

democratização do acesso à justiça, permitindo que todos os cidadãos, independentemente de sua formação, possam compreender as decisões judiciais que os afetam.

A substituição desses termos técnicos ou pouco usuais por sinônimos mais simples é, portanto, uma prática recomendada para promover a clareza e a acessibilidade da comunicação jurídica. Durante a análise das sentenças da Justiça Militar da União, foi possível identificar diversos exemplos de termos incomuns que poderiam ser substituídos, facilitando a compreensão dos textos por uma audiência mais ampla.

Na sentença analisada, proferida pela Auditoria da 8ª CJM, foram identificados diversos termos incomuns, como "locupletaram-se", "consubstanciado", "ludibriaram", "avença", "cooptar", "provimento", "vultosos", "proventos", "sobejamente" e "aviado". Embora esses termos estejam corretos na língua portuguesa e possam ser usados em diversos contextos, não são termos técnicos específicos do âmbito jurídico. Logo, por serem palavras incomuns ao cotidiano das pessoas, sua utilização pode dificultar a compreensão do texto. Em qualquer contexto, a presença dessas palavras pode tornar o conteúdo menos acessível, especialmente para aqueles não familiarizados com tal linguagem.

3.1.6 Frases excessivamente longas

A construção de frases excessivamente longas, repletas de orações subordinadas e informações em excesso, pode sobrecarregar a capacidade de leitura e compreensão do leitor. Afinal, acompanhar um raciocínio extenso e intrincado exige esforço cognitivo considerável, especialmente para os que não possuem formação jurídica.

A divisão dessas sentenças complexas em frases mais curtas e diretas facilita a leitura e a absorção das informações, tornando o texto mais claro, conciso e acessível. Essa estratégia, defendida por Redish (1989), permite que o leitor processe as informações em blocos menores e mais gerenciáveis, evitando a sensação de "perder o fio da meada", garantindo, assim, uma compreensão mais completa e eficaz do conteúdo da sentença.

3.1.7 Uso da voz passiva

A voz passiva, embora gramaticalmente correta e importante para alguns contextos específicos, pode tornar o texto menos direto e dificultar a identificação dos agentes da ação. Em sentenças judiciais, a clareza sobre quem realizou determinada ação é fundamental para a compreensão do leitor e para a transparência do processo. O uso preferencial da voz ativa, sempre que possível, torna a linguagem mais clara, objetiva e dinâmica, facilitando a compreensão de quem praticou cada ato mencionado na sentença. Tal abordagem,

recomendada por Kimble (1994), contribui para a construção de um texto mais acessível e menos passível de interpretações ambíguas, promovendo a efetividade da comunicação jurídica.

3.1.8 Uso de subordinações excessivas

O uso excessivo de orações subordinadas, oração que depende de outra oração para ter sentido completo, pode tornar a leitura complexa e confusa. Afinal, o excesso de informações interligadas em uma única frase exige que o leitor acompanhe um raciocínio intrincado, o que pode levar à perda do foco e à dificuldade de compreensão, especialmente para aqueles sem formação jurídica. Priorizar o uso de orações coordenadas, que possuem sentido completo por si só, e de subordinadas simples, que expressam uma única ideia dependente, contribui significativamente para a clareza e fluidez do texto. Essa estratégia, defendida por Redish (1989), facilita a compreensão das relações entre as ideias apresentadas, tornando a leitura mais leve e acessível a um público mais amplo.

3.1.9 Estrutura sem divisões claras

A falta de organização do texto, caracterizada por parágrafos extensos e ausência de subtítulos, pode prejudicar significativamente a leitura e a localização de informações relevantes. Afinal, um texto denso e sem divisões claras exige um esforço maior do leitor para acompanhar o raciocínio e identificar os pontos centrais da sentença. A utilização de títulos, subtítulos e parágrafos curtos e bem estruturados, por outro lado, melhoram a organização do texto, tornando-o mais fácil de navegar e compreender. Essa estratégia, defendida por Tiersma (1999), permite que o leitor visualize a estrutura da sentença, identifique rapidamente as seções de seu interesse, e compreenda as informações de forma mais clara e eficiente.

3.2 SESSÃO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS

A implementação de uma sessão de Perguntas e Respostas como ferramenta para simplificar a linguagem jurídica é respaldada pelo estudo de Rubinstein (2019) sobre a dinâmica de perguntas no processo de aprendizagem. A autora ilustra que perguntas estrategicamente formuladas são essenciais para ativar o pensamento crítico e aprofundar a compreensão, funcionando como um catalisador para a aprendizagem efetiva. Adotando essa prática no contexto jurídico, podemos melhorar a clareza e acessibilidade das informações legais, promovendo, portanto, um entendimento mais profundo e um engajamento ativo dos jurisdicionados com o sistema de justiça.

3.3 RESUMOS CLAROS

A utilização de Resumos claros é fundamental para a condensação eficaz de informações complexas em documentos jurídicos, permitindo uma compreensão rápida e eficiente. Washington Silva de Farias, em seu estudo sobre o Modelo Estratégico de Compreensão de Kintsch e Van Dijk (1983, 1985), enfatiza a resumização de textos como um componente crítico no processo de compreensão. Este modelo promove a extração das informações mais relevantes de um documento enquanto descarta detalhes secundários, argumentando que os resumos facilitam a construção de uma representação mental do texto, denominada texto-base, que é crucial para a compreensão geral. Logo, ao adotar resumos bem elaborados, a complexidade dos textos jurídicos é simplificada, tornando-os acessíveis a todos os cidadãos, não apenas aos profissionais do direito, mas também ao público leigo, garantindo, assim, uma maior transparência e equidade no acesso à justiça.

3.4 ORALIDADE SIMPLES

A prática da Oralidade Simples é crucial para garantir a clareza e a acessibilidade na comunicação jurídica, conforme argumentado por Gonzaga (2018). Gonzaga enfatiza que a adaptação da linguagem jurídica deve ir além da simplificação do vocabulário técnico, focando em uma comunicação empática e direta nas interações orais em tribunais. Ao adotar a Oralidade Simples, magistrados e advogados podem assegurar que suas explicações sejam compreensíveis para todos, incluindo aqueles sem formação legal, fortalecendo a transparência e democratizando o acesso à justiça⁸⁸.

Um exemplo notável de Oralidade Simples no sistema judiciário é a prática adotada pelo juiz Kleiton Ferreira, cuja abordagem em audiências têm mostrado como a simplificação da linguagem pode transformar a comunicação jurídica. De acordo com um relato publicado pelo portal Migalhas em 2024, Ferreira utiliza uma comunicação clara e acessível, descontraindo o ambiente formal do tribunal para garantir que todas as partes, especialmente as mais nervosas, compreendam o processo e participem ativamente. Sua metodologia não

⁸⁸ GONZAGA, Alexandre Luís. *Discursos sobre a Simplificação da Linguagem Jurídica*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018.

apenas facilita o entendimento, mas também humaniza o processo, tornando-o mais inclusivo e menos intimidador⁸⁹.

3.5 LEGAL DESIGN

É importante destacar desde o início, que o *legal design* não deve ser confundido com vocabulário direto, pois ambos são técnicas distintas e independentes. Enquanto o vocabulário direto se concentra na simplificação textual, buscando substituir termos técnicos e jargões por palavras mais claras e acessíveis, o *legal design* vai além disso, integrando elementos visuais e estruturais para facilitar o entendimento. Portanto, embora ambas as abordagens visem melhorar a compreensão dos textos jurídicos, operam em esferas diferentes, sendo, portanto, complementares.

O *legal design* representa uma abordagem inovadora que integra princípios de *design* ao contexto jurídico, visando tornar o sistema legal mais acessível e centrado no usuário. Este campo interdisciplinar é sustentado por uma base teórica robusta, que inclui a epistemologia da complexidade e a retórica do *design*, conforme explorado por Silveira e Piva. Os autores destacam que o *legal design* não apenas propõe uma nova maneira de pensar e praticar o direito, mas também oferece uma metodologia para enfrentar os desafios impostos por uma sociedade cada vez mais digitalizada e interconectada. Com a implementação de processos, *mindsets* e mecânicas, o *legal design* busca revisar os paradigmas produtivos sob os quais opera a prática jurídica, permitindo a criação de serviços jurídicos mais satisfatórios e funcionalmente atraentes. Essa perspectiva é crucial para entender como o *legal design* pode transformar práticas jurídicas ao focar a experiência do usuário e simplificar a comunicação legal, tornando-a mais eficiente e compreensível.

O reconhecimento da linguagem como um vetor crucial para a eficiência processual é detalhadamente explorado por Dall’Alba (2022), argumentando que a clareza na comunicação das decisões judiciais não só beneficia a compreensão pública, mas também fortalece a própria fundamentação legal das decisões. Esse princípio é alinhado à prática do *legal design*, que busca integrar elementos visuais e técnicas de *design* para descomplicar a linguagem jurídica e promover um maior engajamento dos cidadãos com o sistema de justiça. Dall’Alba aponta para o uso crescente do *visual law* como um método eficaz para alcançar esse objetivo, com diagramas, infográficos e outros elementos visuais ajudando a transmitir complexidades

⁸⁹ MIGALHAS. Juiz viraliza por abordagem empática em audiências; veja entrevista. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/400521/juiz-viraliza-por-abordagem-empatica-em-audiencias-veja-entrevista>. Acesso em: 05/05/2024.

legais de forma mais intuitiva. Essa abordagem não só facilita a acessibilidade jurídica como acaba por refletir um movimento mais amplo dentro da justiça brasileira para humanizar e democratizar seu acesso, princípios centrais do *legal design*.

Logo, *legal design* é, em sua essência, uma manifestação concreta da Linguagem Simples, ao integrar elementos visuais e estruturais que facilitam o entendimento e a usabilidade dos documentos jurídicos. Sua proposta vai além da mera simplificação textual; visa transformar o próprio processo de comunicação jurídica, adaptando-se às necessidades do público e oferecendo soluções acessíveis. Segundo Haapio e Passera (2016), tem como objetivo criar interfaces jurídicas que sejam compreensíveis para todos, utilizando não apenas linguagem clara, mas também ferramentas visuais para explicar conceitos complexos⁹⁰.

Essa abordagem está em consonância com os princípios da Linguagem Simples, conforme defendido por Kimble (2012), ao afirmar que a clareza não se limita ao uso de palavras simples, mas também envolve uma organização lógica e fluida das informações⁹¹. Assim, o *legal design* pode ser entendido como uma extensão visual e estrutural da Linguagem Simples, na medida em que busca democratizar o acesso à justiça e tornar o direito acessível a todos, independentemente do nível de formação jurídica.

3.5.1 Legal design, visual law? Qual a diferença?

O *legal design* e o *visual law*, embora frequentemente interligados em suas aplicações, representam duas abordagens distintas na intersecção do direito e do *design*. O *visual law* foca especificamente na utilização de recursos visuais para tornar a comunicação jurídica mais acessível e compreensível para o público leigo, como destacado por Haapio e Hagan (2021). Esta abordagem utiliza uma variedade de modos semióticos, como imagens, infográficos e fontes, para reforçar a clareza textual e aumentar a compreensão legal.

Em contraste, o *legal design* é um campo mais amplo que abrange o uso do *design thinking* e princípios de *design* centrados no usuário para reformular sistemas e serviços jurídicos de maneira integral.

Enquanto o *visual law* concentra-se primariamente na apresentação visual das informações jurídicas, o *legal design* envolve uma revisão conceitual mais profunda de como essas informações são estruturadas e entregues, visando uma experiência mais intuitiva e satisfatória para todos os usuários do sistema jurídico. Portanto, o *visual law* pode ser visto

⁹⁰ HAAPIO, Helena; PASSERA, Stefania. *Visual law and legal design: rethinking the visual communication of legal information*. Information Design Journal, v. 23, n. 1, p. 60-72, 2016.

⁹¹ KIMBLE, Joseph. *Writing for Dollars, Writing to Please: The Case for Plain Language in Business, Government, and Law*. Durham: Carolina Academic Press, 2012.

como um componente do *legal design*. Por conseguinte, o *legal design* engloba uma gama mais ampla de técnicas e objetivos, buscando uma transformação mais radical na interação do público com o direito.

O *design thinking* é uma abordagem metodológica originada na área do *design*, especificamente desenvolvida para resolver problemas complexos de maneira inovadora e centrada no usuário. Essencialmente interdisciplinar, esta abordagem foi popularizada por empresas de *design* como a IDEO⁹² e por instituições acadêmicas como a *Stanford University*. O *design thinking* envolve a compreensão profunda das necessidades e desafios dos usuários, gerando soluções que vão além das convenções tradicionais. O processo é geralmente dividido em cinco fases: **empatia**, buscando entender o contexto e as emoções dos usuários; **definição**, que clarifica o problema a ser resolvido; **ideação**, gera-se diversas ideias criativas; **prototipagem**, que transforma as ideias em modelos tangíveis; e **teste**, que refina os protótipos com base no *feedback* dos usuários.

No contexto jurídico, o *design thinking* serve como uma metodologia essencial para desenvolver soluções que tornem a linguagem jurídica mais acessível e centrada nas necessidades dos usuários. Ao aplicar suas etapas, como a empatia e a prototipagem, permite a criação de um vocabulário direto e claro, que é o primeiro resultado tangível do processo. Esse vocabulário direto é um passo fundamental para alcançar o *legal design*, pois, ao simplificar a linguagem, garante que o conteúdo jurídico seja compreendido por todos os envolvidos, independentemente de sua formação.

Assim, o **vocabulário direto** não é apenas uma estratégia isolada, mas uma etapa intermediária dentro do *design thinking*, por conduzir o desenvolvimento completo do *legal design*, o qual integra a Linguagem Simples com recursos visuais e estruturais que facilitam ainda mais a compreensão. Dessa forma, o *design thinking*, ao produzir um vocabulário direto, pavimenta o caminho para o *legal design*, transformando documentos legais em ferramentas acessíveis e funcionais, e melhorando a interação e a experiência de réus, advogados e demais partes envolvidas com o sistema de justiça penal.

Segundo Hagan (2016), o *legal design* envolve transformar informações legais complexas em conteúdos que são intuitivos e facilmente compreensíveis para os usuários não especialistas. Haapio e Passera (2013) reforçam que a clareza trazida pelo *legal design* não apenas facilita a compreensão, mas também aumenta a eficácia dos processos legais ao reduzir disputas e mal-entendidos. Dessa forma, consolida-se como uma prática abrangente de

⁹² IDEO, empresa de design e inovação com sede em Palo Alto, Califórnia, nos Estados Unidos, é pioneira em design thinking e conhecida por criar soluções inovadoras centradas no usuário.

Linguagem Simples, oferecendo uma solução holística para a democratização do acesso à informação jurídica.

O *legal design*, concebido como uma fusão inovadora entre o *design*, a **tecnologia** e o **Direito**, representa evolução significativa na maneira como este é percebido e praticado e está intrinsecamente ligada ao trabalho pioneiro da pesquisadora Hagan, da Stanford Law School. Hagan promoveu a ideia de que o Direito pode ser mais empático, acessível e utilizável, aplicando princípios de *design thinking* — um método que utiliza a criatividade e a inovação centradas no ser humano para resolver problemas complexos. O objetivo principal do *legal design*, portanto, é simplificar a complexidade legal, tornando a informação jurídica compreensível, acessível e funcional para todos, independentemente de sua *expertise* legal.

Hagan propôs que ao integrar o *design* no Direito, é possível criar soluções que não apenas atendam às necessidades legais, mas que sejam visualmente claras, intuitivamente compreensíveis e engajadoras para o usuário. Esse enfoque tem como base a empatia, procurando entender profundamente as experiências, necessidades e desafios enfrentados pelos usuários do sistema jurídico.

No Brasil, chegou como uma resposta às crescentes demandas por inovação no setor jurídico, refletindo uma tendência global de transformação digital e busca por maior acesso à justiça. A introdução dessa inovação no país se deu por meio de profissionais e acadêmicos visionários que reconheceram o seu potencial para revolucionar a prática e a comunicação jurídica. Eles começaram a explorar como os contratos, processos e documentos legais podem ser reestruturados para serem mais claros, visuais e centrados no usuário.

Atualmente, o *legal design* no Brasil é percebido como uma força catalisadora para mudanças positivas, com escritórios de advocacia, departamentos jurídicos corporativos e instituições públicas adotando essa abordagem para melhorar a compreensão e a eficácia da comunicação legal. A metodologia tem sido aplicada em uma variedade de contextos, desde a reformulação de contratos até a simplificação de procedimentos legais, demonstrando um compromisso crescente com a inovação e a melhoria do acesso à justiça.

A relevância contemporânea, portanto, é evidente na sua capacidade de transformar o sistema jurídico, tornando-o mais transparente, eficiente e centrado no ser humano, não só beneficiando os profissionais do direito, ao melhorar a entrega de serviços e a satisfação do cliente, mas também empoderando os cidadãos, porque lhes oferece ferramentas jurídicas mais compreensíveis e acessíveis. Nesse contexto, o *legal design* emerge como um elo vital entre o Direito e a sociedade, promovendo uma cultura jurídica que valoriza a clareza, a funcionalidade e a equidade.

4 DELINEANDO A METODOLOGIA PARA UM DIAGNÓSTICO DA CONTRIBUIÇÃO DA LINGUAGEM SIMPLES NA COMPREENSÃO DAS SENTENÇAS CRIMINAIS

A presente pesquisa possui a seguinte questão: “*De que maneira a utilização de vocabulário direto e de legal design nas sentenças criminais da Justiça Militar da União pode melhorar a compreensão dos militares praças?*” O objetivo central desta pesquisa é, portanto, diagnosticar a eficácia do *legal design* na compreensão das sentenças e verificar se essa abordagem pode ser considerada uma ferramenta eficiente para facilitar o acesso à justiça, promover o pleno exercício do direito de defesa e garantir maior transparência e entendimento de decisões, especialmente entre os militares praças.

Para tanto, foi analisado um grupo de militares praças da ativa das Forças Armadas Federais, mais especificamente da Força Área Brasileira, no Serviço de Recrutamento e Preparo de Pessoal da Aeronáutica de Brasília (SEREP-BR). A população foi composta por 120 praças recrutadas, que estavam em formação há dois meses.

Foi utilizado como instrumento de avaliação uma sentença baseada no crime de maior incidência em ações penais de primeira instância entre praças no ano de 2023. Para identificar o crime, realizou-se uma consulta ao setor de estatísticas do Superior Tribunal Militar (STM), fundamentada na Lei de Acesso à Informação. Em resposta à solicitação, o STM informou que após pesquisar os processos autuados em 2023 no sistema e-Proc/Nacional - STM, os crimes mais incidentes entre oficiais foram, respectivamente: estelionato, corrupção ativa e crimes relacionados à Lei de Licitações. Entre as praças, os crimes mais comuns foram, respectivamente: estelionato, tráfico, posse ou uso de entorpecentes ou substâncias de efeito similar e corrupção ativa⁹³.

Segundo o artigo "Transgressão Disciplinar e Crime Militar: A Disciplina e a Justiça Dentro dos Quartéis e Principais Repercussões na Vida Funcional do Militar," os crimes militares mais recorrentes no ano de 2022 incluíram estelionato, tráfico ou posse de drogas, deserção, uso de documento falso, furto, peculato, corrupção passiva, falsidade ideológica, peculato-furto e abandono de posto⁹⁴. Especificamente, "o crime que mais movimentou

⁹³ SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR. Resposta à solicitação de informações sobre os crimes mais comuns em ações penais na primeira instância em 2023. Processo nº 008358/24-00.019, Brasília, DF, 06 maio de 2024. Ouvidoria.

⁹⁴ ANDRADE, Cássio Cavalcante; FARIA, Janaina Capo Granata Felix de; RISSI, Renato Carlos. Transgressão Disciplinar e Crime Militar: A Disciplina e a Justiça Dentro dos Quartéis e Principais Repercussões na Vida Funcional do Militar. Publicações da Escola Superior da AGU, 2023.

processos naquela Corte, nesse período, foi o de estelionato (art. 251 do Código Penal Militar), com 116 ações distribuídas".

Os resultados da consulta ao STM destacam o **estelionato** como o crime mais incidente tanto entre oficiais quanto entre praças, refletindo a prevalência desse tipo penal nas ações militares do ano de 2023. Essa informação é essencial para orientar a seleção das sentenças a serem analisadas na pesquisa, assegurando que o estudo seja representativo das situações reais enfrentadas pelos militares. O foco no estelionato permitiu uma avaliação mais precisa e relevante do impacto das reformulações na compreensão das sentenças, fornecendo uma base sólida para o diagnóstico da complexidade da linguagem e para a investigação da eficácia do *legal design* nas decisões judiciais e orientando a seleção da sentença a ser utilizada como modelo para a pesquisa de campo. Essa sentença serviu, inclusive, como base tanto para a versão tradicional quanto para suas reformulações em Linguagem Simples por vocabulário direto e *legal design*.

A aplicação ocorreu no dia 25 de setembro de 2024 na Força Aérea Brasileira em Brasília, no Serviço de Recrutamento e Preparo de Pessoal da Aeronáutica de Brasília (SEREP-BR). Participaram desta etapa 120 militares recrutas que estavam em formação há dois meses. A pesquisa ocorreu no auditório da instituição, onde os participantes foram divididos em três grupos distintos, todos alocados no mesmo ambiente. Os 120 participantes da pesquisa foram distribuídos aleatoriamente em três grupos de 40 pessoas cada. A entrada dos participantes ocorreu de forma organizada, com todos em fila indiana, sendo alocados sequencialmente pelo auditório.

O primeiro grupo, correspondente ao grupo controle, foi posicionado à direita do palanque. Em seguida, o grupo experimental 1 foi alocado à esquerda do palanque. Por fim, o grupo experimental 2 foi posicionado também à esquerda, porém separado do grupo experimental 1 por duas fileiras vazias de cadeiras, garantindo uma distinção clara entre os grupos. Essa organização permitiu que os grupos permanecessem devidamente separados, favorecendo a condução adequada da pesquisa. Ademais, cada grupo recebeu versões diferentes da mesma sentença e um formulário de compreensão⁹⁵:

Grupo Controle (sentença tradicional): Este grupo recebeu a sentença judicial em seu formato tradicional, utilizado pela Justiça Militar da União, sem qualquer tipo de modificação no teor linguístico, entretanto, foram anonimizados, isto é, houve alterações somente no nome dos agentes e das instituições, de modo que não pudessem ser identificados.

⁹⁵ Todos os instrumentos estão na aba de apêndices desta pesquisa.

A sentença foi apresentada com a linguagem jurídica usual, caracterizada pelo uso de termos técnicos e complexos, e sem o auxílio de elementos visuais adicionais ou ajustes na estrutura textual. Foi utilizada como grupo controle, pois é o instrumento de comparação em relação às versões reformuladas em Linguagem Simples.

Grupo Experimental 1 (vocabulário direto): Os participantes deste grupo receberam a mesma sentença, porém reformulada com técnicas de vocabulário direto. Nessa versão, a linguagem foi simplificada, evitando termos técnicos ou jargões complexos, privilegiando, assim, uma comunicação clara e objetiva. O foco, portanto, estava em uma estrutura textual mais fluida, com frases curtas e diretas, sem alterar, entretanto, o conteúdo legal da sentença.

Grupo Experimental 2 (*legal design*): O terceiro grupo foi exposto à sentença reformulada com técnicas de *legal design*. Além do uso de Linguagem Simples, essa versão contou com uma organização mais visual, incluindo: **(i) infográficos** para apresentar informações de forma visual e resumida; **(ii) Diagramas** para ilustrar processos e relações entre elementos; **(iii) Tabelas** para organizar informações de forma clara e comparativa; **(iv) Destaque de termos** para chamar a atenção para palavras-chave; **(v) Ícones** para representar visualmente conceitos e ações.

Além disso, utilizou-se um **Formulário de compreensão** desenvolvido especificamente para este estudo. Tal formulário avaliou a compreensão dos participantes sobre o conteúdo da sentença lida. Foi composto por 12 perguntas objetivas com quatro alternativas para cada pergunta, sendo apenas uma correta.

Todos os grupos receberam um caderno contendo o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), perguntas de cunho demográfico⁹⁶ (nome, idade, tempo de formação, se tinham experiência com documentos legais e se os utilizam com frequência); formulário de compreensão⁹⁷; e sentença na versão do grupo que pertencia (tradicional, vocabulário direto ou *legal design*).

As perguntas foram organizadas de acordo com seu grau de dificuldade, com as mais fáceis primeiro, seguidas das mais difíceis, conforme a estrutura de cada bloco de quatro questões. As questões 1 a 4 foram formuladas como básicas, pois buscavam extrair informações claras e objetivas da sentença, permitindo que os participantes identificassem os dados essenciais. As questões 5 a 8 exigiam uma análise mais aprofundada, pedindo aos participantes que relacionassem eventos ou tivessem uma visão mais global sobre os fatos apresentados. Finalmente, as questões 9 a 12 eram interpretativas, demandando um

⁹⁶ Nos apêndices.

⁹⁷ Nos apêndices.

entendimento crítico e uma capacidade de inferir significados ou implicações a partir da sentença, indo além da mera leitura literal.

A questão 1, “Quem é o acusado no processo?”, é direta e objetiva, e sua resposta estava explicitamente mencionada no texto da sentença, não requerendo interpretação ou análise, por ser uma questão de reconhecimento de nomes. Assim como a primeira, a questão 2 “Em qual data o crime ocorreu?” exigia apenas que o participante identificasse uma informação factual, claramente apresentada na sentença. O objetivo era, portanto, garantir que o participante tivesse lido e compreendido os detalhes básicos do caso. A questão 3, “Quantos crimes de furto foram cometidos?” era direta e estava relacionada à leitura atenta da sentença, não havendo necessidade de interpretar o conteúdo, apenas de identificar a quantidade mencionada no texto. Já a questão 4, “Qual foi a decisão do juiz em relação à pena de João Carlos da Silva?” baseava-se na simples leitura do texto. O participante precisava localizar a informação sobre a decisão judicial, que é um dado fundamental e explícito na sentença.

O segundo bloco de perguntas tem a questão 5, “Quantos cartões de crédito o acusado usou indevidamente?” pedia que o participante conectasse diferentes partes da sentença que mencionavam o uso indevido de cartões, demandando uma leitura mais atenta e a compreensão dos fatos apresentados de forma distribuída ao longo do texto. A questão 6, “Qual foi o valor que o Banco do Brasil devolveu ao SO Carlos?”, embora estivesse claramente presente na sentença, a pergunta exigia uma atenção maior aos detalhes numéricos, o que demandava uma leitura cuidadosa e atenta. A questão 7, “Quais foram os principais crimes pelos quais o réu foi acusado?” exigia que o participante tivesse uma visão geral dos crimes discutidos no processo e fosse capaz de diferenciá-los corretamente. Isso envolvia uma compreensão mais abrangente da sentença, indo além de uma simples identificação de palavras. A questão 8, “Onde os crimes ocorreram?”, exigia que o participante lembrasse das informações ou as relacionasse para identificar corretamente o local dos eventos, já que a localização dos crimes podia estar dispersa ao longo da sentença.

No último bloco, tem-se a questão 9 “De acordo com o Código Penal Militar, o que é considerado furto atenuado?” que exigia conhecimento jurídico adicional, especificamente relacionado ao Código Penal Militar. Ela demandava que o participante fizesse uma interpretação das circunstâncias do crime à luz da lei, indo além dos fatos expostos na sentença. A questão 10, “Qual foi a justificativa da defesa para pedir a absolvição de João Carlos da Silva?” exigia uma compreensão crítica dos argumentos da defesa, o que envolvia uma análise interpretativa do conteúdo da sentença e das justificativas legais apresentadas. A questão 11, “Quais condições foram impostas para a suspensão condicional da pena?” exigia

que o participante conectasse a decisão judicial com as condições estabelecidas, necessitando de uma compreensão do impacto prático da sentença além dos fatos básicos. Por fim, a questão 12: Por que o Ministério Público Militar solicitou a condenação do réu por tentativa de estelionato? Requeria uma análise do enquadramento jurídico das ações do réu, demandando que o participante relacionasse as transações fraudulentas com o crime de estelionato, conforme descrito na sentença.

Para fins de análise, a pesquisa é classificada como quantitativa, pois como descrito por Creswell (2010), tem o objetivo de testar teorias objetivas a partir da medição das relações entre variáveis de forma quantificável. O desenho experimental, como explicitado anteriormente, envolve a aplicação de três versões distintas da mesma sentença judicial, de forma que a variável independente é o formato da sentença (tradicional, com vocabulário direto ou com *legal design*) e a variável dependente é o total de acertos dos formulários pelos militares praças, medida pelo formulário composto por 12 perguntas objetivas, com atribuição de 1 ponto para questões corretas e 0 pontos para questões erradas.

Quadro 1- Variáveis do instrumento que foram analisadas

Variável independente	Variável dependente
Sentença tradicional	Total de acertos (0pt a 12 pt)
Sentença vocabulário direto	Total de acertos (0pt a 12 pt)
Sentença <i>legal design</i>	Total de acertos (0pt a 12 pt)

Fonte: Elaborado pelo autor (2024)

Os dados, depois de sistematizados em planilhas do *Excel*, foram tratados no *software Statistical Package for the Social Sciences* (SPSS). Os testes de normalidade e de análise de variância foram rodados com o intuito de entender se houve diferença significativa entre as médias de acerto por grupo. Para a análise dos resultados, foram utilizados gráficos estatísticos para facilitar a compreensão.

5 RESULTADOS E DISCUSSÕES

No dia da aplicação, os instrumentos foram distribuídos às 9h30min, respeitando a divisão por grupo descrita no capítulo anterior. Às 9h40min, iniciou-se a explicação sobre o propósito da pesquisa e o uso dos instrumentos fornecidos, garantindo que todos estivessem cientes dos procedimentos e objetivos do estudo. Às 9h50min, deu-se início ao preenchimento do TCLE, seguido das informações pessoais dos participantes. Esse processo foi realizado de maneira coletiva, em que cada campo era preenchido simultaneamente por todos os participantes, acompanhado de leitura orientada. A pesquisa, propriamente dita, começou às 10h05min, quando os participantes iniciaram a leitura da sentença específica de seu grupo e responderam ao questionário. O andamento da aplicação apresentou diferenças significativas entre os grupos em termos de ritmo e tempo de resposta.

O primeiro participante a entregar o instrumento respondido era do grupo controle (sentença tradicional), finalizando às 10h31min. Já às 10h33min, o primeiro participante do grupo de *legal design* entregou seu instrumento. Às 10h34min, quatro participantes do grupo de *legal design* entregaram os instrumentos, enquanto apenas um do grupo tradicional havia feito o mesmo até então. Às 10h35min, o primeiro participante do grupo vocabulário direto entregou seus instrumentos. A partir desse ponto, houve um movimento crescente de entrega nos três grupos.

O grupo experimental 1 (vocabulário direto) foi o primeiro a finalizar, com o último participante entregando os instrumentos às 11h03min. Em seguida, o grupo experimental 2 (*legal design*) teve seu último participante concluindo e devolvendo os instrumentos às 11h04min. Nesse momento, ainda havia 10 participantes do grupo controle (sentença tradicional) que continuavam a realizar a leitura e responder ao questionário.

Sendo assim, o último participante dentre os 120 praças recrutadas, pertencente ao grupo controle, entregou os instrumentos às 11h25min da manhã, finalizando a aplicação. Esse grupo apresentou um tempo de conclusão mais prolongado em comparação aos grupos experimentais, evidenciando, provavelmente, uma maior dificuldade ou complexidade percebida durante a compreensão e leitura da sentença tradicional. Destaca-se que os participantes tinham 2h horas para finalizar, entretanto, terminaram antes do tempo, utilizando, mais ou menos, 1h 30 min.

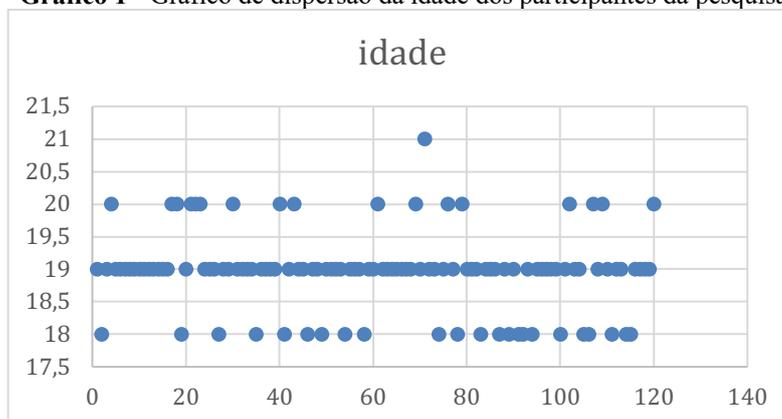
A aplicação da pesquisa evidenciou, portanto, variações consideráveis no tempo de resposta entre os diferentes grupos. O grupo que recebeu a sentença em vocabulário direto apresentou maior rapidez em concluir o questionário, seguido de perto pelo grupo *legal design*. No entanto, apesar de o grupo *legal design* ter finalizado após o vocabulário direto, foi

observado que o antepenúltimo participante do grupo *legal design* entregou os instrumentos às 10h55min, enquanto ainda restavam 12 participantes do grupo vocabulário direto para concluir a atividade. Isso sugere que a dificuldade enfrentada pelos dois últimos participantes do grupo *legal design* elevou o tempo total de conclusão do grupo, impactando o prazo final.

Esses apontamentos sugerem que tanto o vocabulário direto quanto o *legal design* facilitaram a compreensão e o processamento das informações por parte dos recrutas, em comparação à versão tradicional do texto jurídico, embora pequenas variações no ritmo individual dos participantes também tenham influenciado o tempo de conclusão.

Destaca-se que a população era composta em sua totalidade pelo gênero masculino, com idade entre 18 e 21 anos.

Gráfico 1 - Gráfico de dispersão da idade dos participantes da pesquisa



Fonte: Acervo da pesquisa (2024)

Além disso, 18 participantes estavam cursando o Ensino Superior (quatro do grupo com sentença tradicional, com total de acertos 10, 9, 8, 8; seis do grupo cuja sentença era a do vocabulário direto, com total de acertos 12, 11, 11, 10, 10, 9; e oito da sentença *legal design*, com total de acertos 12, 12, 11, 11, 11, 10, 9, 8), enquanto o restante tinha ou Ensino Médio completo ou ainda estavam concluindo.

Ademais, dois participantes disseram possuir contato frequente com documentos legais, ambos do grupo que recebeu a sentença *legal design* – com total de acertos 10 e 9 –, e, portanto, possuíam experiências com sentenças em seu campo de trabalho. Percebe-se, pelos números indicados, que ter experiência com sentenças ou estar cursando Ensino Superior, não foram fatores que influenciaram no desempenho.

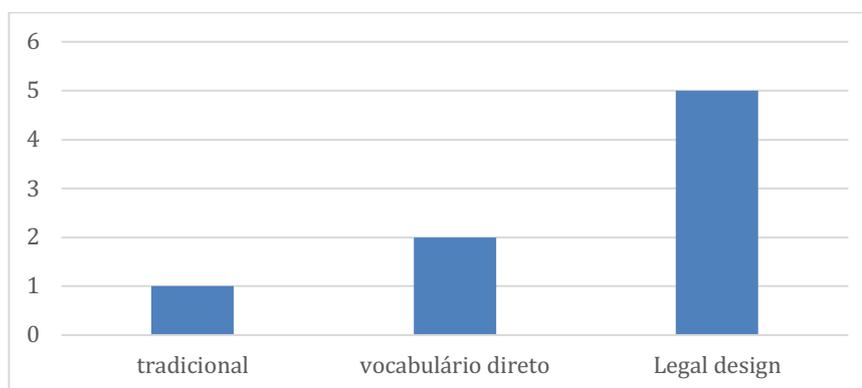
Nesse caminho, e como o intuito da pesquisa é investigar se o uso da Linguagem Simples, em suas duas vertentes — vocabulário direto e *legal design* —, melhora a compreensão das decisões judiciais na Justiça Militar da União, é necessário fazer uma

comparação entre a média de acertos do grupo controle – sentença tradicional – e dos grupos experimentais – vocabulário direto e *legal design*. Para Field (2013), quando comparamos três ou mais grupos independentes, identifica-se, primeiramente, se será utilizado testes paramétricos ou não paramétricos.

Para que fosse possível fazer esse teste, foi necessário organizar os dados coletados. Assim, em uma planilha do *Excel*, foram lançados os dados de cada participante da pesquisa, sendo numerados de 1 a 120.

As questões de 1 a 12 foram corrigidas e lançadas na mesma planilha. Para cada questão certa, atribuía-se 1 ponto. As questões erradas eram zeradas. Logo, cada participante poderia atingir um total de 12 pontos. De todos os que participaram da pesquisa, –, um participante gabaritou o formulário no grupo controle – sentença tradicional –, duas pessoas tiraram nota máxima no grupo experimental 1 – vocabulário direto –, e cinco do grupo experimental 2 – *legal design* – também atingiram a pontuação máxima. Destaca-se que a menor nota foi de um participante do grupo tradicional que acertou, somente, quatro das 12 questões.

Gráfico 2 – Quantidade de pessoas da população por grupos que gabaritaram o instrumento



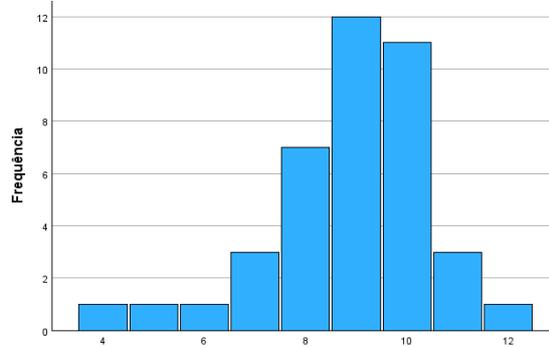
Fonte: Dados da pesquisa (2024)

Após todos os dados organizados, foi possível tratá-los no *software* SPSS. Assim, foi feito o teste de normalidade (*Shapiro – wilk*), inserindo a variável independente – sentença – e a variável dependente – total de acertos. O teste de normalidade apontou que nenhum grupo possuía uma distribuição normal, já que a distribuição do total de acertos não estava concentrada perto da média (estava dispersa), conforme Gráfico 2, Gráfico 3 e Gráfico 4.

O grupo controle, que recebeu a sentença tradicional, teve média de 8,87 e desvio padrão 1,604; o grupo que recebeu a sentença vocabulário direto, sua média era de 9,31 e

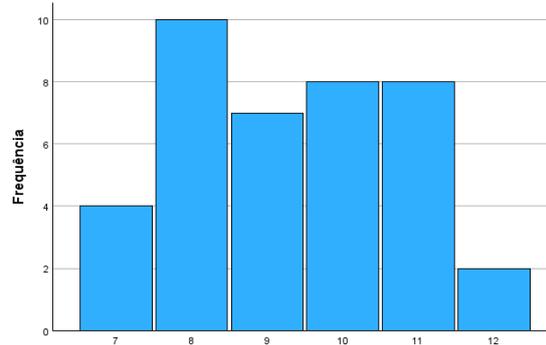
desvio padrão 1,454; e o grupo que utilizou a sentença *legal design* teve média 9,76 e desvio padrão 1,758.

Gráfico 3 – Teste de normalidade sentença tradicional



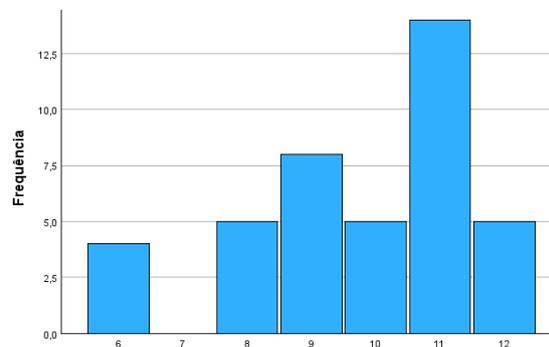
Fonte: Dados da pesquisa (2024)

Gráfico 4 – Teste de normalidade vocabulário direto



Fonte: Dados da pesquisa (2024)

Gráfico 5 – Teste de normalidade *Legal design*

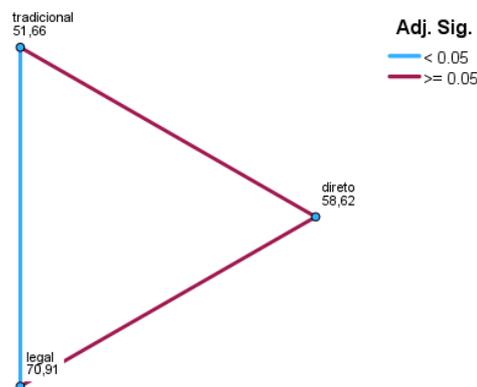


Fonte: Dados da pesquisa (2024)

Para fazer a comparação entre três ou mais grupos independentes quando não se tem uma distribuição normal, é utilizado testes alternativos ao Anova (usado com dados paramétricos), como por exemplo o *Kruskal-walls*, substituindo, portanto, a média pela mediana como a melhor medida de tendência central para representar o grupo. Por meio deste teste, foi possível verificar que há diferenças entre os grupos [$X^2(2) = 6,603$; $p > 0,037$]. Entretanto, tal teste não aponta entre quais grupos está a diferença e nem se ela é significativa, por isso, novos testes foram rodados para que se obtivesse tais respostas.

Para verificar se a diferença entre os grupos é significativa, os dados foram submetidos ao teste *pairwise*, apontando que há uma diferença significativa somente entre o grupo controle – sentença tradicional – e grupo experimental 2 – sentença com *legal design* (Gráfico 5). Destaca-se que para haver significância, o valor de p deve ser menor que 0,05 ($p < 0,05$), o que ocorreu nos dados ligados pela linha azul.

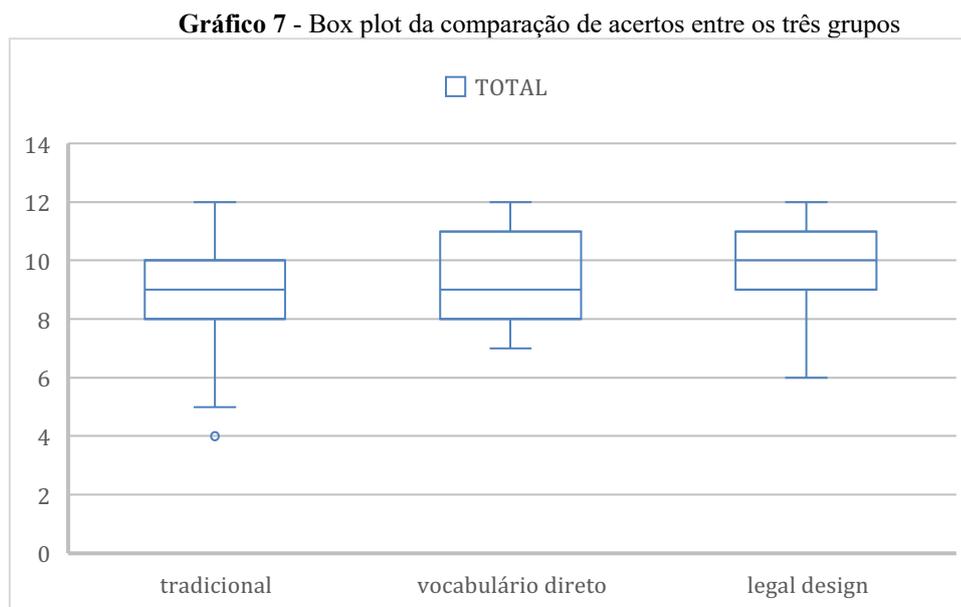
Gráfico 6 – Teste *pairwise*



Fonte: Dados da pesquisa (2024)

Por termos dados com distribuição fora da normalidade, a média não é uma boa medida para representação dos dados. Logo, analisa-se a mediana, pois representa o valor que separa a metade superior da metade inferior de um conjunto de dados. Em termos mais técnicos, é o ponto que divide a distribuição de dados ordenados em duas partes iguais, em que 50% dos dados estão abaixo da mediana e 50% estão acima. Além disso, tem-se o interquartil, que fornece uma ideia de quão espalhados os dados estão em torno da mediana. Um interquartil maior indica uma maior variabilidade nos dados, enquanto um menor sugere que os dados estão mais concentrados (Field, 2013). Os dados da presente pesquisa possuem (Gráfico 6): sentença tradicional tinha mediana igual a 9,00 e amplitude interquartil 2; o grupo

do vocabulário direto, mediana 9,00 e amplitude interquartil 3; e grupo do *legal design*, mediana 10 e amplitude interquartil 2. Tais dados sugerem que o grupo da sentença vocabulário direto teve a pontuação mais espalhada (interquartil 3), já que sua caixa está levemente mais comprida que os demais. Além disso, a mediana do *legal design* é a maior, sugerindo que esse grupo possui o maior desempenho.



Fonte: Dados da pesquisa (2024)

Observa-se, ainda, que a distribuição dos dados em quantidade de acertos possui a seguinte ordem: Sentença que utilizou o *legal design*; sentença que utilizou o vocabulário direto e sentença tradicional. O limite inferior aponta o grupo tradicional com a menor média de acertos. Destaca-se que a menor nota entre todos os grupos foi 4 pontos no grupo tradicional, sendo destoante em relação aos demais pontos.

Para inferir credibilidade a esta pesquisa adotamos um intervalo de confiança de 95%. De acordo com Lidenau e Guimarães (2012), tratando-se de estudos quantitativos, é preciso prever chances de erros. O intervalo de confiança é, assim, uma maneira de conhecermos esses erros e está atrelado a um nível de confiança previamente estabelecido, sendo sempre complementar ao nível de significância utilizado na pesquisa (utilizou-se 0,05). Assim, os resultados sugerem que para o grupo controle (sentença tradicional), o intervalo está entre 8,36 e 9,3; grupo experimental 1 (vocabulário direto), 8,84 e 9,78; e o grupo experimental 2 (*legal design*), 9,20 e 10,31. Todos os intervalos são estreitos, indicando relevância na pesquisa.

Os resultados apresentados no decorrer do capítulo, portanto, sugerem que houve diferenças entre grupos. Entretanto, entre o grupo controle (sentença tradicional) e grupo experimental 1 (sentença do vocabulário direto), de acordo com o teste *pairwise*, tal diferença não é significativa. Além disso, entre os grupos experimentais 1 e 2, com sentença vocabulário direto e sentença *legal design*, também não houve significância entre a diferença de quantidade de acertos. Destaca-se que a diferença mais acentuada está entre o grupo controle, com sentença tradicional, e o grupo experimental 2, com a sentença *legal design*, única comparação entre grupos que apontou significância. Logo, infere-se que a sentença com o vocabulário *legal design* é aquela que obteve uma melhor compreensão do público investigado.

Os resultados alcançados por meio da presente pesquisa corroboram com a hipótese central de que a utilização da técnica de *legal design* na apresentação de sentenças criminais na Justiça Militar da União possui o potencial de mitigar as barreiras impostas pela diversidade educacional presente nas Forças Armadas, especialmente no que tange aos militares praças. O grupo que teve acesso à sentença em *legal design* apresentou o melhor desempenho em termos de compreensão, conforme evidenciado pelos testes estatísticos realizados. Todavia, esses resultados podem ser melhor representados, buscando, por exemplo, uma normalidade na distribuição dos dados.

Para aprimorar os resultados em futuras pesquisas, é fundamental considerar algumas melhorias metodológicas que podem tornar os resultados ainda mais significativos. Um dos principais aspectos a ser revisto é o formulário de compreensão. A realização de uma aplicação-teste prévia e a análise das questões individualmente permitiria identificar quais perguntas podem ser ajustadas para melhorar sua clareza e pertinência, assegurando que elas avaliem com precisão os diferentes níveis de entendimento dos participantes. Além disso, um segundo aprimoramento seria aumentar a quantidade de questões no formulário, o que permitiria uma análise mais detalhada da compreensão dos participantes em diferentes aspectos da sentença. Com mais perguntas, seria possível explorar com uma maior profundidade as nuances de entendimento entre os diferentes grupos, capturando de forma mais robusta as dificuldades e os acertos de cada um.

Além disso, pelo fato de a distribuição dos dados não ter sido normal, é importante avaliar, antecipadamente, quais os dados que estão dispersos da média e o porquê, pois uma opção válida é a exclusão dos extremos. Uma população maior, ou até mesmo a utilização de uma amostra estratificada que representa uma determinada população, podem aumentar o nível de significância da pesquisa.

Ademais, para fins de análise, pode ser verificado a média de acertos por questão, fazendo referência ao nível de dificuldade que contempla cada uma e até mesmo testes de correlação, utilizando grupos que não possuem experiência com sentenças e grupos que possuem, avaliando, assim, se ter experiência influencia ou não na média de acertos e em qual nível.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os resultados obtidos por meio desta pesquisa sugerem que o *legal design* tem o potencial de melhorar a compreensão das sentenças judiciais entre os militares praças na Justiça Militar da União, mas a diferença em relação ao vocabulário direto não foi tão expressiva quanto se esperava. Embora o *legal design* tenha se mostrado superior, principalmente pela integração de recursos visuais, os resultados indicam que a simplicidade do vocabulário direto também foi eficaz, porém sem alcançar uma melhora substancial na performance dos participantes. Esses achados ressaltam a importância de considerar ajustes futuros, tanto no formato dos questionários quanto na aplicação das técnicas de simplificação. Portanto, é necessário conduzir novas pesquisas que aprofundem esses pontos e explorem se a combinação de diferentes abordagens, ou uma maior adaptação dos materiais, pode resultar em ganhos mais significativos em termos de compreensão e acessibilidade às sentenças judiciais.

Este estudo abre caminhos importantes para que futuras pesquisas explorem ainda mais o campo da simplificação da linguagem jurídica, especialmente no que diz respeito à compreensão das características dos jurisdicionados. O foco em compreender melhor o perfil e as necessidades do público, como os militares praças, é fundamental para que o Poder Judiciário não apenas comunique suas decisões de forma clara, mas também fale uma linguagem que seja efetivamente compreendida por todos. Ao alinhar a linguagem jurídica com o nível educacional e cultural dos destinatários, as barreiras de entendimento são reduzidas, promovendo maior acessibilidade e transparência no processo judicial. Dessa forma, este estudo serve como um ponto de partida para investigações mais profundas sobre como o sistema de justiça pode evoluir para garantir que as decisões judiciais sejam plenamente compreendidas por todos, fortalecendo, assim, o direito ao contraditório e à ampla defesa. Futuros pesquisadores poderão explorar ainda mais o impacto de diferentes abordagens de simplificação e adequação da linguagem, ampliando a eficácia da comunicação entre o Judiciário e a sociedade.

O estudo reflete impactos sociais significativos, especialmente no contexto da democratização do acesso à justiça. A melhoria na compreensão de sentenças judiciais por meio do *legal design* demonstra um avanço em termos de inclusão, ao permitir que indivíduos com diferentes níveis educacionais, tenham um entendimento mais claro das decisões judiciais que os afetam. Isso contribui diretamente para a efetivação do princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório, ao assegurar que os jurisdicionados, independentemente de sua formação acadêmica, possam compreender plenamente os termos

de uma sentença e, assim, exercer de forma mais consciente seus direitos. Ademais, a adoção do *legal design* pode reduzir desigualdades no acesso à informação jurídica, fortalecendo a transparência e promovendo uma maior confiança na jurisdição militar, ao aproximar a linguagem do direito da realidade dos militares.

A implementação do *legal design*, embora apontada como promissora, no âmbito da Justiça Militar da União encontra desafios significativos que precisam ser abordados para garantir sua eficácia e durabilidade. Um dos principais obstáculos está na resistência cultural dos operadores do direito, que, dentro de uma instituição tradicional e formalista, podem enxergar a simplificação da linguagem jurídica e a introdução de recursos visuais com desconfiança. A Justiça Militar, com sua longa história de formalidades, tende a valorizar o rigor técnico das sentenças, e a introdução de inovações, como o *legal design*, pode ser vista como uma afronta à seriedade e tecnicidade que permeiam o processo judicial. Esse conservadorismo jurídico se traduz em um entrave considerável para a aceitação da mudança, o que pode atrasar sua adoção generalizada.

Além da resistência cultural, a implementação do *legal design* enfrenta limitações estruturais e de capacitação. A Justiça Militar da União não dispõe, atualmente, de uma infraestrutura tecnológica avançada que permita o desenvolvimento de sentenças que combinem elementos visuais e textuais de maneira eficaz. A criação de sentenças em *legal design* exige ferramentas tecnológicas sofisticadas e profissionais capacitados, tanto no uso dessas ferramentas quanto na aplicação dos conceitos de *design* e comunicação visual. Isso aponta para a necessidade de investimentos em treinamento, visto que a formação jurídica tradicional não prepara advogados, juízes e servidores para lidar com essas novas técnicas. Sem a devida capacitação, a eficácia do *legal design* fica comprometida.

Outro desafio está relacionado à diversidade educacional dos jurisdicionados, especialmente no que diz respeito aos militares praças. Embora os resultados da pesquisa mostrem que o *legal design* melhora a compreensão das sentenças, é necessário reconhecer que diferentes níveis de escolaridade podem exigir diferentes abordagens. O *legal design* precisa ser suficientemente adaptável para atender um público que varia entre pessoas com Ensino Fundamental incompleto e aquelas com Ensino Superior. Isso exige um esforço constante para calibrar os recursos visuais e linguísticos, de modo a garantir que a simplificação não comprometa a exatidão ou profundidade da informação jurídica.

Adicionalmente, há o desafio de adaptar o *legal design* aos padrões normativos da Justiça Militar. Sentenças judiciais seguem formas e estruturas que muitas vezes são impostas por normas processuais e jurisprudências estabelecidas. Reformular esses padrões para

permitir a introdução de uma linguagem mais simples e de elementos visuais requer cautela, para que não haja um confronto com as regras vigentes. Isso também levanta preocupações sobre a preservação da formalidade e solenidade das decisões judiciais, características importantes no contexto militar, onde a hierarquia e o respeito às tradições desempenham um papel central.

A integração do *legal design* com as tecnologias já em uso na Justiça Militar também apresenta dificuldades. A automação de processos, como o uso de inteligência artificial e sistemas de gerenciamento processual eletrônico, está cada vez mais presente. No entanto, esses sistemas seguem padrões rígidos de formatação, o que pode limitar a flexibilidade necessária para a implementação de sentenças com elementos visuais mais elaborados. Será necessário desenvolver soluções que conciliem a simplicidade do *legal design* com as exigências tecnológicas e padronizações já em vigor.

Por fim, a implementação do *legal design* envolve desafios práticos de custos e tempo. A transição para esse novo modelo demanda recursos financeiros para aquisição de novas tecnologias, formação de equipes especializadas e revisão de processos. Além disso, o tempo necessário para criar sentenças em *legal design* pode ser maior do que no modelo tradicional, o que pode impactar os prazos processuais e gerar sobrecarga. Portanto, os custos e o tempo de implementação são obstáculos significativos que precisam ser geridos com um planejamento estratégico adequado.

Apesar desses desafios, a implementação do *legal design* na Justiça Militar da União pode ser viabilizada por meio de uma abordagem estratégica, gradual e cuidadosamente planejada. Em vez de tentar substituir completamente os modelos tradicionais de redação de sentenças, uma solução mais prática e eficaz seria a incorporação do *legal design* como um complemento, anexado às peças já existentes. Essa abordagem híbrida permitiria que as sentenças tradicionais, com sua formalidade e tecnicidade jurídica, coexistissem com uma versão em *legal design*, direcionada a tornar as informações mais acessíveis e compreensíveis para um público mais amplo, especialmente para os militares praças. Dessa forma, poderia funcionar como um facilitador adicional, oferecendo maior clareza por meio de recursos visuais e linguagem simplificada, sem comprometer a estrutura normativa e os requisitos formais exigidos pelas legislações vigentes. Isso não apenas agilizaria a sua adoção, mas também permitiria uma adaptação progressiva dos operadores do direito, sem ruptura drástica com as práticas tradicionais.

Os desafios de implementação do *legal design* na Justiça Militar da União são inegáveis, mas não intransponíveis. Superar a resistência cultural, as limitações tecnológicas e

os custos envolvidos exigirão uma abordagem colaborativa e bem coordenada. O benefício, no entanto, será uma Justiça Militar mais clara, acessível e eficiente, capaz de atender às demandas de uma sociedade em constante evolução. O *legal design* se apresenta como uma solução inovadora, com grande potencial para transformar a comunicação jurídica e promover maior inclusão e compreensão, especialmente no contexto militar, onde a clareza das informações é crucial para a promoção da justiça e do respeito aos direitos.

Para novos pesquisadores interessados em explorar o campo do *legal design* e sua aplicação no sistema jurídico brasileiro, alguns *insights* podem ser valiosos. Primeiramente, há um vasto espaço para estudos que investiguem a expansão dos recursos visuais dentro do *legal design*, testando como diferentes tipos de infográficos, ilustrações e outras formas de representação visual impactam a compreensão do público leigo e especializado. Além disso, é recomendável que futuras pesquisas analisem o impacto das barreiras linguísticas associadas ao uso de terminologias estrangeiras, propondo alternativas que preservem a acessibilidade sem comprometer a inovação. Outro ponto de interesse seria estudar como o *legal design* pode ser adaptado para diferentes áreas do direito, como o direito penal, civil e administrativo, verificando se as técnicas são igualmente eficazes em diversos contextos jurídicos. Por fim, a realização de estudos longitudinais, que acompanhem a aplicação dessas técnicas ao longo do tempo, pode fornecer dados sobre a durabilidade do impacto positivo na compreensão do público e na percepção de transparência das instituições judiciais.

Em síntese, esta pesquisa evidenciou que o *legal design* é uma ferramenta promissora para tornar o direito mais acessível e compreensível, especialmente no contexto da Justiça Militar da União, onde a diversidade educacional dos militares praças impõe desafios adicionais à comunicação jurídica. Os dados obtidos demonstram que o *legal design* se destaca por sua capacidade de promover uma compreensão mais ampla e inclusiva, com potencial para evolução por meio de novos recursos visuais. Entretanto, é igualmente importante reconhecer as críticas construtivas relacionadas ao uso de terminologias estrangeiras, que podem comprometer o objetivo de simplificação do direito. Ao fechar este trabalho, espera-se que ele não apenas contribua para o avanço do debate sobre o uso de linguagens simplificadas no âmbito jurídico, mas também sirva como ponto de partida para novas investigações que busquem aprimorar essas metodologias e expandir suas aplicações em diferentes áreas do direito. Assim, reforça-se o compromisso com uma justiça mais transparente, acessível e inclusiva, adequada às necessidades da sociedade contemporânea.

REFERÊNCIAS

ALEIXO, Elvis Brassaroto. A linguagem como instrumento de violência simbólica no campo jurídico. **Revista de Ciências Sociais e Jurídicas**, v. 2, n. 1, jan./jun. 2020, p. 61-76.

ALVES Miranda Arantes, Delaíde. A efetividade da Justiça do Trabalho e os mecanismos de proteção ao trabalhador. **Revista CNJ**, v. 6, n. esp, p. 13-22, 2022. DOI: 10.54829/revistacnj.v6iesp.358.

ALVES, Elizeu Barroso; OLIVEIRA, Samir Adamoglu de. Wittgenstein e Bourdieu: linguagem, poder simbólico e análise da cultura organizacional. **Cadernos de Linguagem e Sociedade**, v. 18, n. 3, p. 352-370, 2017.

ANDRADE, Cássio Cavalcante; FARIA, Janaina Capo Granata Felix de; RISSI, Renato Carlos. Transgressão Disciplinar e Crime Militar: A Disciplina e a Justiça Dentro dos Quartéis e Principais Repercussões na Vida Funcional do Militar. Publicações da Escola Superior da AGU, 2023.

ARANTES, Delaíde Alves Miranda; LEMOS, Maria Cecilia de Almeida Monteiro. Oitenta anos da Justiça do Trabalho: desafios para a efetividade do direito à igualdade e não discriminação numa visão interseccional. PORTAL CNJ 6, n. esp, p. 13-22, 2022. DOI: 10.54829/revistacnj.v6iesp.358.

ARANTES, Delaíde Alves Miranda; LEMOS, Maria Cecilia de Almeida Monteiro. Oitenta anos da Justiça do Trabalho: desafios para a efetividade do direito à igualdade e não discriminação numa visão interseccional. PORTAL CNJ 6, n. esp, p. 13-22, 2022. DOI: 10.54829/revistacnj.v6iesp.358.

ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL (ATRICON). *Nota Recomendatória nº 04/2023*. Disponível em: <https://www.atricon.org.br>. Acesso em: 10 ago. 2024.

AUSTRALIAN GOVERNMENT. **Plain English Law Reform**. Sydney: Australian Law Reform Commission, 1999.

BALMFORD, Christopher. **Plain Language for Lawyers**. Sydney: Federation Press, 2002.

BARBOSA, Ana Paula; MENDES, Ricardo. Acesso à Justiça e a Linguagem Jurídica Complexa. **Revista Brasileira de Direito Público**, v. 30, 2021.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal**: parte geral. 17ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012. v. 1.

BOBBIO, Norberto. **O Positivismo Jurídico**: lições de Filosofia do Direito. São Paulo: Ícone, 1995.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. 5. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

BRASIL. Justiça Militar da União. Processo nº 7000089-79.2022.7.02.0002, 2ª Auditoria da 2ª CJM.

BRASIL. Justiça Militar da União. Processo nº 7000343-56.2023.7.01.0303, Sentença da 3ª Auditoria da 1ª CJM.

BRASIL. Justiça Militar da União. Processo nº 7000427-20.2021.7.01.0001, 1ª Auditoria da 1ª CJM.

BRASIL. Justiça Militar da União. Sentença da 3ª Auditoria da 3ª Circunscrição Judiciária Militar, Santa Maria, RS, 21 jan. 2023. Processo nº 7000128-19.2022.7.03.0303/RS.

BRASIL. *Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Lei de Acesso à Informação (LAI)*. Diário Oficial da União, Brasília, 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm. Acesso em: 10 abr. 2024.

BRASIL. *Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017. Código de Defesa do Usuário do Serviço Público*. Diário Oficial da União, Brasília, 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13460.htm. Acesso em: 10 abr. 2024.

BRASIL. Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980. Dispõe sobre o Estatuto dos Militares. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16880compilada.htm. Acesso em: 16 out. 2024.

BRASIL. Ministério da Cultura. MINC e Universidade Federal do Paraná realizam imersão voltada à estruturação de política de Linguagem Simples. Disponível em: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/noticias/minc-e-universidade-federal-do-parana-realizam-imersao-voltada-a-estruturacao-de-politica-de-linguagem-simples>. Acesso em: 12 out. 2024.

BRASIL. *Resolução nº 144, de 25 de agosto de 2023*. Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/>. Acesso em: 4 abr. 2024.

BRASIL. *Resolução nº 325, de 29 de junho de 2020*. Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_325_29062020_18062020201453.pdf. Acesso em: 5 mai. 2024.

CAMPOS, André G. Acesso à justiça do trabalho no Brasil: Desigualdades entre trabalhadores e empregadores. **Public Sciences & Policies**, v. 5, n. 2, p. 97-114, 2022. DOI: 10.33167/2184-0644.CPP2019.VVN2/pp.97-114.

CARVALHO, Vinícius Yscandar de. A importância da Justiça Militar no Estado Democrático de Direito e os seus desafios. *Revista do Ministério Público Militar*, a. 48, n. 40, Edição Especial Prêmio Professor José Carlos Couto de Carvalho, Brasília, nov. 2023, p. 493-522.
CHARROW, Veda R.; ERHARDT, Myra K. **Clear and Effective Legal Writing**. 5. ed. New York: Aspen Publishers, 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples. Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/gestao-da-justica/acessibilidade-e-inclusao/pacto-nacional-do-judiciario-pela-linguagem-simples/>. Acesso em: 16 set. 2024.

CRYSTAL, David. **The Cambridge Encyclopedia of the English Language**. 2. ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2003

DALL'ALBA, Felipe Camilo. **Linguagem Jurídica e Acesso à Justiça: Caminhos para uma Comunicação Mais Clara**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022.

EUROPEAN UNION. **Guide to Clear Writing**. Luxembourg: Publications Office of the European Union, 2011.

FAUSTINO, Marcella Raphaella; BATITUCCI, Eduardo Cerqueira; CRUZ, Marcus Vinícius Gonçalves da. Defensorias Públicas: caminhos e lacunas no acesso à justiça. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 19, e2314, 2023.

FELKER, Daniel B. **Clear and Effective Legal Writing**. Cambridge: Harvard University Press, 2018.

FLESCHE, Rudolf. **How to Write Plain English: A Book for Lawyers and Consumers**. New York: Harper & Row, 1978.

GONZAGA, Alexandre Luís. **Discursos sobre a Simplificação da Linguagem Jurídica**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018.

GUIMARÃES, Ulysses. Discurso do Deputado Ulysses Guimarães, Presidente da Assembleia Nacional Constituinte, em 05 de outubro de 1988, por ocasião da promulgação da Constituição Federal. *Revista Direito GV*, São Paulo, v. 4, n. 2, p. 595-602, jul.-dez. 2008. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/rdgv/a/GQz483CCjWFMdDgHnJ39Rnh/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 29 abr. 2024

HAAPIO, Helena; PASSERA, Stefania. *Visual law and legal design: rethinking the visual communication of legal information*. **Information Design Journal**, v. 23, n. 1, p. 60-72, 2016.

INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR STANDARDIZATION (ISO). *ISO 24495-1: Plain Language*. Geneva: ISO, 2023.

JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO. *Sentença da Auditoria da 12ª CJM*. Processo nº 7000187-55.2022. Manaus/AM, 2023.

KIMBLE, Joseph. **Writing for Dollars, Writing to Please: The Case for Plain Language in Business, Government, and Law**. 1. ed. Durham, NC: Carolina Academic Press, 2016.

KOZICKI, Katya. Semiologia jurídica. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, v. 41, n. 163, p. 279-291, jul./set. 2004.

MENDES, Ricardo. Transparência e confiança pública na Justiça Militar: desafios e perspectivas. **Revista de Direito Público Militar**, Salvador, v. 25, p. 123-140, 2023.

MIGALHAS. Juiz viraliza por abordagem empática em audiências; veja entrevista. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/400521/juiz-viraliza-por-abordagem-empatica-em-audiencias-veja-entrevista>. Acesso em: 05/05/2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. *Glossário Jurídico*. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/servicos/glossario>. Acesso em: 20 abr. 2024.

OLIVEIRA, João; SILVA, Mariana. A Subsunção Penal e a Importância da Clareza na Fundamentação das Decisões Judiciais. **Revista Brasileira de Direito Penal**, v. 7, n. 2, p. 45-67, 2021.

PAULA, Layz Moraes de. A linguagem jurídica como instrumento de poder: uma análise discursiva e social do “juridiquês”. **Revista dos Estudantes de Direito da Universidade de Brasília**, 20.^a edição, p. 276-305, 2021.

PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA. *Decreto Judiciário nº 740/22*. Disponível em: <https://www5.tjba.jus.br>. Acesso em: 3 abr. 2024.

REDISH, Janice C. **Letting Go of the Words: Writing Web Content that Works**. 2. ed. Burlington: Elsevier, 2012.

SADEK, Maria Tereza Aina. **Acesso à justiça e suas barreiras**. São Paulo: Revista de Direito GV, 2023.

SANDEFUR, Rebecca. Acesso à justiça e desigualdades: uma entrevista com a Professora Rebecca Sandefur. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 16, n. 2, 2020.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. 11. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2022.

SCHWARTZ, Helen. **Plain Language: Principles and Practice**. New York: Oxford University Press, 1999.

SCKELL, Soraya Nour. Os juristas e o direito em Bourdieu: a conflituosa construção histórica da racionalidade jurídica. *Tempo Social*, v. 28, n. 1, p. 157-178, abr. 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/0103-2070.ts.2016.107933>.

SHIRAIISHI NETO, Joaquim. **O Direito das Minorias: Passagem do "Invisível" Real para o "Visível" Formal?**. Manaus: UEA Edições, 2013.

SILVA, Fernando Augusto. A importância da clareza na comunicação das sentenças penais no âmbito militar. **Revista de Direito Militar e Constitucional**, Brasília, v. 22, n. 2, p. 54-72, 2023.

SILVA, Julia Isabelle da; GONÇALVES, Maria Lúcia. Direitos Linguísticos e a Exclusão de Minorias. **Revista Griot**, v. 10, n. 2, 2022.

SILVEIRA, Ricardo Geraldo Rezende. Acesso à Justiça: o direito fundamental em um ambiente de recursos escassos. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 272, p. 71-89, jan./abr. 2018.

SOUSA, José Carlos. Linguagem Jurídica Simplificada e Inclusão Social. **Revista de Estudos Sociais**, v. 15, n. 3, 2023.

SOUZA, Leonardo Bruno de. Brás Cubas e Bentinho: uma interseção entre discursos silenciosos. *Revista Estudos Linguísticos*, v. 73, n. 1, p. 175-201, jan./jun. 2022.

VESPAZIANI, Alberto. O poder da linguagem e as narrativas processuais. **Revista de Estudos Jurídicos**, São Paulo, n. 20, p. 239-258, 2016.

SOUZA, Mariana. A complexidade da linguagem jurídica e seus impactos na acessibilidade das decisões judiciais. **Revista de Direito e Justiça**, v. 45, n. 2, p. 210-225, 2022.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. *Glossário Jurídico*. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Glossario/>. Acesso em: 21 abr. 2024.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR. Resposta à solicitação de informações sobre os crimes mais comuns em ações penais na primeira instância em 2023. Processo nº 008358/24-00.019, Brasília, DF, 06 maio de 2024. Ouvidoria.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Glossário Jurídico*. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/portal/glossario/>. Acesso em: 19 abr. 2024.

SWEDISH GOVERNMENT. **Klarspråk: The Swedish Language Act and Plain Language**. Stockholm: Swedish Language Council, 2009.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. *Portaria Conjunta nº 91, de 9 de setembro de 2021*. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/>. Acesso em: 7 abr. 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. Significado dos andamentos. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/informacoes/significado-dos-andamentos>. Acesso em: 12 out. 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. TJDFE vai receber selo da Linguagem Simples do CNJ. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2024/outubro/tjdft-vai-receber-selo-da-linguagem-simples-do-cnj>. Acesso em: 12 out. 2024.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. *Glossário Jurídico*. Disponível em: <https://www.tst.jus.br/glossario>. Acesso em: 21 abr. 2024.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. *Glossário Jurídico Eleitoral*. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/glossario>. Acesso em: 21 abr. 2024.

UNITED NATIONS. **Plain Language in Government Communications**. New York: United Nations, 2015.

UNITED STATES. **Plain Writing Act of 2010**. Washington, D.C.: U.S. Government Printing Office, 2010.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS. Ferramenta inédita para linguagem simples e inclusiva é lançada na Unicamp. Disponível em: <https://cgu.unicamp.br/noticias/2024/09/13/ferramenta-inedita-para-linguagem-simples-e-inclusiva-e-lancada-na-unicamp/>. Acesso em: 12 out. 2024.

WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi; NERLING, José Ricardo Maciel. A democratização da justiça brasileira entre símbolos, rituais e 'juridiquês': notas por uma justiça cidadã. *Prim@Facie*, v. 18, n. 38, 2019, p. 1-27.

WILLIAMS, Joseph M.; COLOMB, Gregory G. **Style: Toward Clarity and Grace**. Chicago: University of Chicago Press, 1995.

WITTGEINSTEIN, L. **Investigações filosóficas**. São Paulo: Nova cultural, 1953.

WYDICK, Richard C. **Plain Language for Lawyers**. 5. ed. Durham: Carolina Academic Press, 2005.

APÊNDICE A

INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA

ESCOLA DE DIREITO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PESQUISA DE DISSERTAÇÃO DE Mestrado

LINGUAGEM SIMPLES NA JUSTIÇA MILITAR:

UM DIAGNÓSTICO DA COMPLEXIDADE E ALTERNATIVAS PARA COMPREENSÃO DAS SENTENÇAS

PESQUISADOR: MOSAIR GOMES LIMA DE FREITAS

Esta pesquisa busca avaliar se o uso de linguagem simples pode ajudar militares como você a compreender melhor as decisões judiciais que impactam suas vidas. Sua participação é voluntária e fundamental para que possamos aprimorar a comunicação na Justiça, tornando-a mais transparente e justa para todos.

A pesquisa é conduzida com total sigilo e suas respostas serão utilizadas apenas para fins acadêmicos. Você tem o direito de desistir a qualquer momento, sem qualquer prejuízo.

Agradecemos sua colaboração!

Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

Eu, _____, portador(a) do RG _____, declaro que fui devidamente informado(a) sobre os objetivos da pesquisa "LINGUAGEM SIMPLES NA JUSTIÇA MILITAR: UM DIAGNÓSTICO SOBRE A COMPREENSÃO DAS SENTENÇAS PELOS JURISDICIONADOS". Entendo que minha participação é voluntária e que posso desistir a qualquer momento, sem qualquer prejuízo.

Estou ciente de que:

- A pesquisa envolve a aplicação de questionários e fotografias durante a sessão de leitura e resposta.
- As fotografias tiradas durante o experimento serão utilizadas apenas para fins acadêmicos e científicos, garantindo o sigilo e a privacidade dos participantes.
- Meus dados pessoais e respostas serão tratados de forma confidencial e apenas o pesquisador terá acesso a essas informações.

Autorizo o uso de minhas respostas e imagens para fins acadêmicos, com a devida proteção de minha identidade.

Data: _____

Assinatura: _____

INFORMAÇÕES PESSOAIS

Força Militar: () Marinha () Exército () Aeronáutica

Posto/Graduação: _____

Idade: _____

Tempo de Serviço: _____

Escolaridade:

- () Ensino Fundamental Incompleto
- () Ensino Fundamental Completo
- () Ensino Médio Incompleto
- () Ensino Médio Completo
- () Ensino Superior Incompleto
- () Ensino Superior Completo
- () Pós-Graduação (Especialização)
- () Mestrado
- () Doutorado

Gênero: () Masculino () Feminino

Experiência com Documentos Legais:

- () Nunca tive contato
- () Raramente tenho contato
- () Tenho contato frequente
- () Sou responsável por analisar documentos legais

Utilização de Sentenças no Trabalho:

- () Frequentemente
- () Ocasionalmente
- () Nunca

FORMULÁRIO DE COMPREENSÃO DE SENTENÇA JUDICIAL

Instruções

Por favor, leia atentamente a sentença judicial fornecida e responda às perguntas com base no conteúdo da sentença.

QUESTÕES SOBRE A SENTENÇA

1) Quem é o acusado no processo?

- a. João Carlos da Silva
- b. Pedro Luiz da Silva
- c. Carlos Alberto de Souza
- d. Paulo Martins Pinto

2) Em qual data o crime ocorreu?

- a. 15 de fevereiro de 2023
- b. 22 de dezembro de 2022
- c. 20 de setembro de 2023
- d. 18 de outubro de 2023

3) Quantos crimes de furto foram cometidos?

- a. Um
- b. Dois
- c. Quatro
- d. Três

4) Qual foi a decisão do Conselho Permanente de Justiça em relação à pena de João Carlos da Silva?

- a. 1 ano de reclusão
- b. Suspensão condicional da pena
- c. Prisão em regime fechado
- d. Multa de R\$ 580,00

5) Quantos cartões de crédito o acusado utilizou indevidamente?

- a. 1
- b. 2
- c. 3
- d. 4

6) Qual foi o valor que o Banco do Brasil devolveu ao SO Carlos?

- a. R\$ 580,00
- b. R\$ 150,00
- c. R\$ 130,00
- d. R\$ 300,45

7) Quais foram os principais crimes dos quais o réu foi acusado?

- a. Roubo e estelionato
- b. Furto e estelionato
- c. Roubo e tentativa de fraude
- d. Apropriação indébita e estelionato

8) Onde os crimes ocorreram?

- a. Em Santa Maria, Rio Grande do Sul
- b. No Comando de Operações Aeroespaciais, Brasília-DF
- c. Na Base Aérea de Anápolis
- d. Na sede do Banco do Brasil

9) De acordo com o Código Penal Militar, o que é considerado furto atenuado?

- a. () Quando o valor furtado é maior que o salário mínimo.
- b. () Quando o criminoso é primário e devolve a coisa furtada antes da ação penal.
- c. () Quando o furto ocorre durante o expediente militar.
- d. () Quando a vítima não percebe o furto.

10) Qual foi a justificativa da defesa para pedir a absolvição de João Carlos da Silva?

- a. () Argumentou que o acusado não tinha antecedentes criminais.
- b. () Argumentou que faltavam elementos importantes para enquadrar o crime na lei.
- c. () Disse que o acusado agiu sob coação.
- d. () Alegou que as provas eram insuficientes para a condenação.

11) Quais condições foram impostas para a suspensão condicional da pena?

- a. () Não portar armas e não frequentar bares.
- b. () Realizar serviço comunitário por 1 ano.
- c. () Pagar multa e realizar acompanhamento psicológico.
- d. () Mudar de endereço e pedir autorização para sair da cidade.

12) Por que o Ministério Público Militar pediu a condenação do réu por tentativa de estelionato?

- a. () Porque o acusado realizou transações fraudulentas.
- b. () Porque o acusado induziu em erro para obter vantagem financeira.
- c. () Porque o acusado usou o cartão de crédito de um superior.
- d. () Porque o acusado vendeu bens furtados.



Poder Judiciário
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO

AÇÃO PENAL MILITAR - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 7000097-77.2022.7.11.0011/DF

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

ACUSADO: JOÃO CARLOS DA SILVA

SENTENÇA

JOÃO CARLOS DA SILVA, ex-Cabo da Aeronáutica, brasileiro, solteiro, nascido em 05.03.1997 (26 anos de idade na data dos fatos), natural de Santa Maria – RS, filho de Pedro Luiz da Silva e Maria Clara da Silva, RG nº 4.123.456 SSP-SP; CPF nº 123.456.789-10, residente e domiciliado na Avenida Central, quadra 20, lote 15, Bairro das Flores – Brasília-DF, CEP 70200-000, servindo, na época dos fatos, no Comando de Operações Aeroespaciais (COMAER), em Brasília-DF, foi denunciado como incurso nas penas do art. 240, § 2º, por 04 (quatro) vezes, c/c o art. 251, por 01 (uma) vez e art. 251 c/c o art. 30, inciso II, por 03 (três) vezes, todos c/c o art. 9º, inciso II, alínea "a", do CPM, na forma do art. 71 do CP comum (evento 01, doc. 01).

No bojo do APF nº 8000456-33.2022.7.11.0022, o MPM requereu o arquivamento dos autos (evento 40 do APF). Em 15.02.2023, este Juízo deixou de acolher o pedido de arquivamento, determinando o encaminhamento dos autos para a deliberação da Colenda Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar (evento 42 do APF). Dessa forma, sobreveio decisão da CCR/MPM pelo oferecimento de Denúncia, em face da conduta do ex Cabo **JOÃO CARLOS DA SILVA** (evento 51 do APF).

A exordial acusatória, recebida em 12 de agosto de 2023, narra, em síntese, que, em 22 de dezembro de 2022, o acusado, durante o intervalo do almoço (entre 11:50 e 13:50) dos militares que participavam da Reunião dos Oficiais de Comando do Centro Conjunto de Operações Aéreas (CCOA), que acontecia no interior da sala de reuniões do CCOA, em Brasília-DF, teria aproveitado de suas ausências, para furtar dinheiro das carteiras de 4 (quatro) militares, deixadas na sala, no total de R\$ 580,00 (quinhentos e trinta reais). Teria, ainda, fotografado 4 (quatro) cartões de crédito dos militares, utilizando-se dos dados de um, sem autorização do proprietário, inserindo-os no aplicativo PÍCPAY, gerando créditos no *iFood* e *Uber*, objetivando, assim, obter vantagem ilícita em prejuízo alheio, no somatório de R\$ 300,45 (trezentos reais e quarenta e cinco centavos) (evento 01, doc. 2).

Constam dos autos do (a):

APF nº 8000456-33.2022.7.11.0022

Cópias dos *prints* das telas do Banco do Brasil, extraídas do celular do SO CARLOS, comprovando tentativas de compras e compras feitas por meio do cartão de final 4567, no valor de R\$ 300,45 (evento 1, págs. 10-19);

Estorno do valor de R\$ 300,45 efetuado pelo banco em favor do SO CARLOS, em 23.12.2022 (evento 1, págs. 18-19);

Declarações da devolução dos valores pecuniários às vítimas: 2º Ten PAULO (R\$ 150,00); SO OLIVEIRA (R\$ 150,00); SO MARTINS (R\$ 150,00); SO ROBERTO (R\$ 130,00) (evento 34, doc. 2);

Comunicação da expulsão do réu das fileiras da FAB em 15.03.2023 (evento 53).

Ação Penal em epígrafe

FAC: **nada** consta (evento 27);

Antecedentes judiciais TJDF: **nada** consta (evento 28).

O acusado foi citado em 30 de agosto de 2023 (eventos 46-47).

Em 20 de setembro de 2023, foram ouvidos quatro ofendidos - 2º Ten PAULO Martins Pinto; SO Carlos de OLIVEIRA Carvalho; SO ROBERTO Aguiar; SO Antonio Luis Santos MARTINS - e a testemunha ministerial SO João SILVA Bastos. Na audiência, o MPM manifestou-se satisfeito com a prova oral produzida (eventos 54-55).

Em 18 de outubro de 2023, foi inquirida, na qualidade de informante, por ser ex-companheira do réu, a testemunha da defesa Maria Fernanda Souza de Oliveira. Na mesma oportunidade, o acusado foi interrogado, sob a assistência da Defensoria Pública da União (eventos 72 e 74).

Na fase do art. 427 do CPPM, o MPM nada requereu (evento 80), tendo a DPU deixado o prazo transcorrer *in albis* (eventos 75 e 81).

O MPM, em sede de alegações escritas, requereu a condenação do acusado nas sanções do art. 240, § 2º, por 04 (quatro) vezes; do art. 251, *caput*, c/c o art. 253, por 01 (uma) vez; e do art. 251, *caput*, c/c o art. 30, II, por 03 (três) vezes, todos c/c o art. 9º, II, "a", do CPM, na forma do art. 71 do CP (evento 86).

A DPU, no arrazoado final, pugnou pela improcedência da ação e pela absolvição do acusado por atipicidade, em razão da ausência de elemento subjetivo do tipo previsto no art. 240, § 2º, CPM, nos termos do art. 439, "b", CPPM, ou, pela desclassificação para o delito de estelionato atenuado, na forma do art. 253 c/c art. 240, §§ 1º e 2º, todos do CPM, reduzindo a pena em seu patamar máximo de dois terços. Subsidiariamente, em caso de condenação, propugnou pela aplicação da pena na primeira fase, sejam todas as circunstâncias do crime reconhecidas como neutras ou positivas; na segunda fase, reconhecida a atenuante da confissão espontânea (art. 72, III, "d", CPM) e na terceira fase, sem causas de aumento, mas diminuindo-se a pena no patamar de 2/3 em razão da tentativa (art. 253 c/c art. 240, §§ 1º e 2º, CPM), por fim pela concessão do *sursis* e pelo direito do réu em apelar em liberdade (evento 89).

Devidamente instruído o processo, designou-se a presente data para julgamento do feito (eventos 91-92).

Concedida a palavra ao MPM e à DPU, as partes se manifestaram conforme áudios e vídeos anexados aos autos. Findo os debates, passou o Conselho Permanente de Justiça a decidir publicamente a questão.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Sem preliminares ou prejudiciais, passa-se ao exame do mérito.

Trata-se de ação penal instaurada para apurar o crime de furto atenuado, por quatro vezes, o crime de estelionato, por uma vez, e mais três tentativas de estelionato, em continuidade delitiva, atribuídos ao ex-Cb da Aeronáutica JOÃO CARLOS DA SILVA.

Os delitos ocorreram em 22 de dezembro de 2022, durante o intervalo do almoço dos militares (ofendidos), que participavam da Reunião dos Oficiais de Comando do Centro Conjunto de Operações Aéreas (CCOA), na qual acontecia no interior da sala de reuniões do CCOA, em Brasília-DF.

Os tipos penais descritos na denúncia estão assim previstos no CPM:

Furto simples

Art. 240. Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel:

Pena - reclusão, até seis anos.

Furto atenuado

§ 1º Se o agente é primário e é de pequeno valor a coisa furtada, o juiz pode substituir a pena de reclusão pela de detenção, diminuí-la de um a dois terços, ou considerar a infração como disciplinar. Entende-se pequeno o valor que não exceda a um décimo da quantia mensal do mais alto salário mínimo do país.

§ 2º A atenuação do parágrafo anterior é igualmente aplicável no caso em que o criminoso, sendo primário, restitui a coisa ao seu dono ou repara o dano causado, antes de instaurada a ação penal.

Estelionato

Art. 251. Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento:

Pena - reclusão, de dois a sete anos.

Encerrada a instrução, verificou-se que autoria e materialidade dos fatos narrados na peça acusatória restaram comprovadas, em especial pela prova documental e testemunhal.

A **materialidade do furto** foi comprovada mediante declarações de restituição da quantia pecuniária aos quatro ofendidos (2º Ten PAULO, SO OLIVEIRA, SO ROBERTO, SO MARTINS), acostadas ao evento 34, doc. 2, do APF. Por sua vez, a **materialidade do estelionato** restou provada pelos *prints* da tela do Banco do Brasil, que indicaram tentativas e compras fraudulentas no cartão de crédito de final 4567, pertencente ao SO CARLOS da Silva Pereira, efetuadas no aplicativo PICPAY (*iFood* e *Uber*); bem como pelo estorno do valor R\$ 300,45 (trezentos reais e quarenta e cinco centavos) feito pelo banco a este ofendido, em 23.12.2022 (evento 1, págs. 10-19, do APF).

A autoria restou demonstrada pela prova oral colhida em Juízo, em especial pela confissão do réu.

Em seus depoimentos, todos os ofendidos e a testemunha confirmaram os depoimentos prestados em sede de

Em seus depoimentos, todos os ofendidos e a testemunha confirmaram os depoimentos prestados em sede de investigação, no Auto de Prisão em Flagrante nº 8000456-33.2022.7.11.0022 (eventos 1 e 65 do APF).

O primeiro ofendido, 2º Ten **PAULO** Martins Pinto, afirmou que sentiu falta do valor de R\$ 150,00; que era a quantia que tinha na carteira, que estava dentro de uma mochila, deixada sobre a cadeira, na qual estava sentado, quando saiu para o almoço; que outros colegas também sentiram falta de valores, mas não recorda da quantia que eles falaram; que dias após a quantia foi devolvida, por intermédio do ST SILVA, via PIX; que não sabe quem foi o agente da ação (evento 54: minuto 00:00 a 04:50).

O segundo ofendido, SO Carlos de **OLIVEIRA** Carvalho, contou que o valor de R\$ 150,00 foi subtraído de sua carteira, que estava dentro da bolsa, no interior da sala de reunião; que dias após os fatos a quantia foi devolvida, por intermédio do SO SILVA, via PIX, que não sabe dizer quem havia devolvido a quantia para o SO SILVA; que não sabe se o réu fotografou o cartão de crédito que estava na sua carteira (evento 54: minuto 05:20 a 09:25).

O terceiro ofendido, SO **ROBERTO** Aguiar, relatou que foi subtraído o valor de R\$ 130,00 da sua carteira que estava dentro da mochila, pois havia deixado os materiais na sala, quando saiu para o almoço; que o SO CARLOS havia comentado que foram feitos saques no cartão; que ao conferir a carteira percebeu a ausência de R\$ 130,00; que tentaram fazer compras no seu cartão de crédito, mas já estavam bloqueados, pois quando foi informado na reunião sobre o ocorrido bloqueou todos os cartões de crédito; que imagina que o seu cartão de crédito foi fotografado porque houve tentativa de compras no seu cartão (evento 54: minuto 10:28 a 14:00).

O quarto ofendido, SO Antonio Luís Santos **MARTINS**, disse que foi subtraído o valor de R\$ 150,00 da sua carteira, que estava dentro da mochila, pois havia deixado em cima da cadeira, quando saiu para o almoço; que não houve tentativa de compra no seu cartão, pois quando soube do ocorrido bloqueou o cartão de crédito; que a quantia subtraída foi devolvida, via PIX, feita pelo SO SILVA, que não sabe informar quem devolveu o valor ao SO SILVA (evento 54: minuto 15:00 a 19:07).

Por seu turno, a testemunha ministerial SO João **SILVA** Bastos informou que não conhecia o réu; que o réu prestava serviço quando tinha reunião; que tinha visto o réu durante a reunião; que quando retornaram do almoço o SO CARLOS começou a receber muitas mensagens repetidas do aplicativo do banco, pois havia compras online feitas no cartão; que o SO CARLOS desconfiou e ligou no banco e viu muitas compras efetuadas no cartão, tendo reportado o ocorrido ao depoente por ser responsável também pela sala de reunião; que, neste momento, pediu que o réu saísse da sala e, em ato contínuo, solicitou que os demais militares presentes olhassem em suas mochilas para ver se sentiam falta de algo; que, na sequência, os militares começaram a relatar que faltavam algumas cédulas de dinheiro; que alguns falaram que faltava R\$ 130,00, outros R\$ 150,00; que após isso tiveram a certeza que alguém tinha entrado na sala e subtraído valores e provavelmente utilizado os cartões, pois estes estavam em todas as carteiras; que ao término da reunião, às 17:30, o depoente e o pessoal da Guarda e Segurança da Aeronáutica iniciaram o interrogatório do réu e mais três taifeiros, pois consideravam como suspeitos por estarem naquele momento no local; que o réu disse para ele que não tinha dado a chave da sala a ninguém, mas que por um momento deixou a sala aberta para ir ao banheiro; que o réu começou a chorar; que depois de muita conversa o réu confessou que depositou o dinheiro subtraído na mochila do depoente no momento em que ficou sozinho para que o depoente visse o dinheiro e devolvesse aos ofendidos; que o réu confessou para o pessoal da inteligência e da Guarda e Segurança da Aeronáutica, e, só depois, para o próprio depoente ter depositado R\$ 480,00 em sua mochila; que o réu confessou que fotografou o cartão do SO CARLOS; que não lembra bem se o réu admitiu que tirou fotos de outros cartões, porque só utilizou o cartão do SO CARLOS; que foi pedido para o réu apagar os dados dos cartões; que quando começou a fazer os interrogatórios o réu tinha apagado os dados do celular completo, feito uma limpa para que não deixasse rastros; que réu confessou os fatos por volta das 22h; que antes disso o réu ainda tentou incriminar um outro militar, mas neste dia o Cb Paulo não estava trabalhando, em que pese ter comparecido à sala ao meio-dia para conversar alguma coisa; que a justificativa dada pelo réu para os atos cometidos foram dívidas e problemas no carro; que o réu explicou para o depoente que não chegou a comprar no cartão, mas inserir créditos em aplicativos de comida para gastar depois; que o dinheiro que o réu depositou na mochila do depoente foi a quantia de R\$ 450,00; que depois o réu ainda tinha ficado com R\$ 100,00 e posteriormente devolveu também este valor; que o depoente juntou todo o dinheiro para devolvê-los aos ofendidos; que os valores subtraídos pelo réu foram devolvidos aos ofendidos, via PIX, nos dias seguintes aos fatos, sendo o depoente o responsável por essas restituições; que o valor utilizado pelo réu no cartão de crédito do SO CARLOS foi integralmente estornado, tendo em vista que o referido militar contestou as compras e esta foi aceita pelo banco; que acha que o valor de R\$ 480,00 que o réu colocou em sua mochila era para que o depoente devolvesse o dinheiro aos ofendidos e que a investigação acabasse naquele momento; que acha que o réu não quis incriminá-lo; que o réu confessou para o pessoal da Inteligência do Exército que tinha escondido mais R\$ 100,00 debaixo do cesto de lixo no banheiro, com a justificativa de pagar o Uber para ir para casa e levar comida para a família; que conversou com o SO CARLOS e que este informou que não houve prejuízo porque os valores foram estornados, havendo apenas a tentativa (evento 54: minuto 19:45 a 45:09).

O Acusado confessou as subtrações de numerários que estavam nas carteiras do 2º Ten PAULO, no valor de R\$ 150,00, do SO OLIVEIRA, no valor de R\$ 150,00; do SO ROBERTO, no valor de R\$ 130,00 e do SO MARTINS, no valor de R\$ 150,00; que os delitos aconteceram no meio de uma reunião do Alto Comando; que estava servindo a 6 (seis) anos; que, no mesmo dia, confessou os crimes e entregou o dinheiro todo ao SO SILVA; que tinha deixado R\$ 100,00 debaixo da lixeira e o restante tinha colocado na mochila do SO SILVA por ser o militar mais próximo a ele e que não teve a intenção de prejudicá-lo, mas sim de devolver o dinheiro; que deixou R\$ 100,00 debaixo da lixeira para pagar o Uber ou outro transporte para ir embora devido ao horário. Confessou, ainda, que fotografou 4 (quatro) cartões de crédito, tendo utilizado um cartão do Banco do Brasil; que apagou os demais cartões por ordem de um coronel do CMP, que não lembrava mais o nome do coronel; que apagou os 4 (quatro) cartões; que o cartão utilizado foi bloqueado; que utilizou o cartão no PIC PAY, no iFood e como o carro estava quebrado no Uber

também; que quando pediu no iFood estava no trabalho, no quartel, utilizando o celular, onde foi feito o pedido utilizando o cartão; que tentou várias transações, sendo algumas aprovadas e outras não; que o saldo ficou no aplicativo PIC PAY; que como teve a denúncia o dinheiro foi ressarcido de volta; que pagou a multa do cartão utilizado que caiu na conta do militar-ofendido; que estava arrependido; que hoje teria procedido de outra forma; que sempre pagou as contas sozinho em casa; que no período dos fatos estava com dificuldade financeira devido aos problemas ocorridos no carro e com as despesas de casa; que era responsável pela sala de videoconferência e acabou cometendo o ato; que a situação financeira estava degradando; que as coisas estavam desandando, alimento, filho, carro; que teve que vender muitas coisas de casa para pagar as contas (evento 72, vídeo2: a partir do minuto 04:48).

Em ambos os delitos, ficou comprovado que o réu, na época dos fatos cabo da Aeronáutica, agiu sozinho, pois era o responsável pela abertura e fechamento da sala, onde ocorria a reunião do CCOA, tendo aproveitado o horário de almoço para vasculhar os pertences dos militares que participavam da citada Reunião em busca de valores monetários e cartões de crédito.

Outrossim, a conduta além de típica, antijurídica e culpável, reveste-se de visível gravidade, pois, em tese, fora perpetrada por um graduado que detinha acesso funcional de confiança ao local dos fatos, sendo o responsável pela guarda das chaves do auditório.

Frise-se que o fato de o réu estar supostamente passando por dificuldades financeiras não o autorizava a agir de forma a afrontar a hierarquia e a disciplina militares. Portanto, os problemas financeiros enfrentados pelo acusado não desnaturam a natureza dolosa dos delitos, diante da expressa disposição legal dos tipos penais cometidos (furto e estelionato), como pretendeu a Defesa no evento 89, consoante se verá adiante.

No **crime de furto**, o réu agiu de forma consciente e sabedor que os valores pecuniários pertenciam aos quatro ofendidos, mesmo assim subtraiu-os para si, tendo planejado a ação no dia da reunião do CCOA, ao ver diversos pertences dos militares deixados na sala. Nesse delito, houve harmonia na prova oral produzida, imputando ao réu a sua autoria (eventos 54 e 72, vídeo2). Por fim, a materialidade consubstanciou-se mediante as declarações de restituições, em suas quantias integrais, ao 2º Ten PAULO; SO OLIVEIRA; SO ROBERTO e SO MARTINS (evento 34, doc. 2 do APF).

Quanto ao **estelionato**, o réu, procedendo de forma ardilosa, fotografou quatro cartões de crédito das carteiras dos militares, mantendo-os em erro por um curto espaço de tempo, com o objetivo de obter vantagem ilícita em prejuízo destes, em possível ação futura de uso dos dados desses cartões na internet. Os citados cartões permaneceram nas carteiras, fazendo os militares acreditar que não foram utilizados. Entretanto, esse delito **não** se consumou, conforme esclareceu, em Juízo, a testemunha ministerial SO SILVA porque o SO CARLOS (vítima) recebeu muitas mensagens sequenciadas do Banco do Brasil, alertando-o sobre nove compras on-line aprovadas e de tentativas de compras não efetuadas no cartão de crédito. Munidos dessa informação, comunicaram aos demais militares, que estavam na reunião acerca do ocorrido, tendo estes providenciado o imediato bloqueio de seus cartões, não lhes acarretando prejuízo. Isso, inclusive, foi confirmado pelo réu, em seu interrogatório, bem como pelo documento acostado ao evento 1, págs. 18-19, do APF, que comprova os valores estornados pelo banco em favor do SO CARLOS, no total de R\$ 300,45 (trezentos reais e quarenta e cinco centavos) (evento 54: minuto 19:45 a 45:09 e evento 72, vídeo2: a partir do minuto 04:48).

Em que pese a nobre Representante do MPM alegar que o estelionato pelo uso dos dados do cartão do SO CARLOS ter se consumado, a doutrina esclarece que este crime se aperfeiçoa com a obtenção de vantagem ilícita em prejuízo alheio. Confira:

A duplicidade de nexa causal está representada por dupla relação de causa e efeito; num primeiro momento, funciona a fraude como causa, e o engano decorrente do ardil, como efeito; no momento subsequente, o erro consequente do engano, como causa, e a obtenção da vantagem indevida e o dano patrimonial correspondente (esses dois representando a segunda duplicidade). Trata-se, com efeito, de crime de resultado duplo, uma vez que para se consumir exige a obtenção de vantagem ilícita, de um lado, e a ocorrência efetiva de um prejuízo para a vítima, de outro. A ausência de qualquer desses resultados descaracteriza o estelionato consumado, restando, em princípio, a figura da tentativa. (BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de Direito Penal, Parte Geral III. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2022. Livro eletrônico, p. 784) (negrito nosso)

Nesse sentido, a Suprema Corte Castrense:

APELAÇÃO. MPM. ART. 251 DO CPM. ESTELIONATO. CONTINUIDADE DELITIVA. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. VANTAGEM ILÍCITA EM PREJUÍZO DA ADMINISTRAÇÃO MILITAR. FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA LINHA AUTOMOTIVA. MATERIALIDADE. DOLO. DÚVIDAS INTRANSPONÍVEIS. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. IN DUBIO PRO REO. NÃO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME. Consoante a doutrina, o tipo penal previsto no art. 251 do CPM tutela o patrimônio, buscando evitar a sua violação pelo emprego de fraude e pode ter como sujeito ativo qualquer pessoa, tanto militar quanto civil. O núcleo da conduta prevista no caput é "obter" a vantagem ilícita induzindo ou mantendo alguém em erro, pelo emprego de meio fraudulento, causando prejuízo alheio; e a figura típica só admite a forma dolosa, consistente na vontade livre e consciente de obter vantagem ilícita, causando prejuízo alheio pelo emprego do engodo. (...) Apelo conhecido e não provido. Decisão unânime. (APELAÇÃO nº 7000472-54.2021.7.00.0000. Relator(a): Ministro(a) LEONARDO PUNTEL. Data de Julgamento: 28/04/2022, Data de Publicação: 11/05/2022) (negrito nosso)

Assim, verifica-se que o SO CARLOS **não sofreu prejuízo** pela utilização de seu cartão nas compras on-line feitas pelo réu, conforme documento acostado ao evento 1, págs. 10-19, do APF, pois o Banco do Brasil, após esta vítima contestar as transações, cancelou as compras e procedeu o estorno, no mesmo dia dos fatos, do valor dos créditos que haviam sido transferidos para o aplicativo PICPAY (iFood e Uber), no total de R\$ 300,45 (trezentos reais e quarenta e cinco centavos). Ademais, a testemunha ministerial ouvida em Juízo, bem como o réu, ratificaram que o SO CARLOS **não** teve prejuízo algum. Inclusive, o réu informou que pagou uma multa cobrada pela operadora de

crédito a fim de evitar dano material a este ofendido (evento 54: minuto 19:45 a 45:09 e evento 72, vídeo2: a partir do minuto 04:48).

Logo, o crime referente à utilização dos dados do cartão de crédito do ofendido SO CARLOS amolda-se a **uma tentativa** de estelionato, pois todas as condutas foram perpetradas no mesmo dia (22.12.2022 entre 12:35 e 13:43), consoante print da tela do Banco do Brasil juntada ao evento 1, págs. 10-19, do APF, sem ter a vítima suportado qualquer prejuízo (evento 54: minuto 19:45 a 45:09 e evento 72, vídeo2: a partir do minuto 04:48).

No que tange à tentativa de estelionato pela fotografia de três cartões de crédito dos demais militares, não há prova suficiente para incriminar o réu por esta ação. Veja: o acusado confessou que fotografou quatro cartões, mas só utilizou os dados de um; informou, ainda, que, por ordem de um coronel do CMP, apagou os dados desses cartões do celular. A testemunha, SO SILVA, não se recordava mais desse fato, porém tinha lucidez plena da utilização não autorizada pelo réu dos dados do cartão do SO CARLOS em compras on-line. O SO OLIVEIRA não soube dizer se o réu fotografou o seu cartão. Por sua vez, o SO MARTINS informou que não houve tentativa de compra no seu cartão. De forma isolada, o SO ROBERTO confirmou que existiram tentativas de compras, mas como tinha bloqueado o cartão, não sofrera nenhum prejuízo, bem como não juntou aos autos documento que sustentasse o alegado (evento 54 e evento 72, vídeo2: a partir do minuto 04:48).

Dessa forma, para o fato acima mencionado **não** ocorreram danos reais. Não há elementos para se afirmar que tenha a conduta ultrapassado meros atos preparatórios e ingressado no campo da execução criminosa, com a tentativa de estelionato frustrada em face desses militares terem bloqueado os cartões. A despeito das proficientes teses manejadas pelo órgão acusatório, observa-se que elas **não** merecem prosperar quanto a este crime, porque o conjunto probatório encontrado nos autos é **insuficiente** para incriminar o réu.

Portanto, vê-se que a prova de ambos os crimes (4 furtos e 1 estelionato pelo uso não autorizado do cartão do SO CARLOS) é certa e segura. Não foram demonstradas excludentes de ilicitude e nem de culpabilidade. O acusado era imputável à época dos fatos e lhes era exigida conduta diversa. Nesse contexto, a sua condenação é medida que se impõe.

Verifica-se que os delitos de furto e estelionato **não** são da mesma espécie, motivo pelo qual **inaplicável** o instituto do crime continuado, mas sim o do cúmulo material de penas.

Nesse contexto, entendeu este Conselho que deve CONDENAR o acusado JOÃO CARLOS DA SILVA pela prática de quatro furtos atenuados e uma tentativa de estelionato.

Passa-se à dosimetria de cada um dos crimes.

FURTOS

Na primeira fase da dosimetria da pena, verifica-se que não há nos autos elementos desabonadores da personalidade do réu. A intensidade do dolo, a extensão do dano, os meios empregados, o modo de execução, os motivos determinantes e as circunstâncias de tempo e lugar são as inerentes aos tipos legais. Portanto, fixa-se a pena-base em 1 (um) ano de reclusão para cada crime de furto.

Presentes a agravante do art. 70, "I", do CPM (estado de serviço) e a atenuante da confissão delitiva (art. 72, III, "d", CPM), que se compensam mutuamente. Logo, a pena-intermediária é de 1 (um) ano de reclusão para cada crime de furto.

Na terceira fase, não há causas de aumento de pena. Presente a causa de diminuição do art. 240, §§ 1º e 2º, do CPM, que deve ser aplicada no patamar de 2/3, considerando-se a devolução total do valor furtado. Em consequência, a pena para cada crime de furto é de 4 (quatro) meses de reclusão. Nesse contexto, como foram cometidos 4 (quatro) delitos de furto, nas mesmas condições de modo, tempo e lugar, deve ser aplicado o art. 71 do CP, devendo a pena ser aumentada em 1/4, na esteira da jurisprudência pátria. Portanto, a pena final para os delitos de furto é de 5 (cinco) meses de reclusão.

ESTELIONATO TENTADO

Na primeira fase da dosimetria da pena, verifica-se que não há nos autos elementos desabonadores da personalidade do réu. A intensidade do dolo, a extensão do dano, os meios empregados, o modo de execução, os motivos determinantes e as circunstâncias de tempo e lugar são as inerentes aos tipos legais. Portanto, fixa-se a pena-base em 2 (dois) anos de reclusão.

Presentes a agravante do art. 70, "I", do CPM (estado de serviço) e a atenuante da confissão delitiva (art. 72, III, "d", CPM), que se compensam mutuamente. Logo, a pena-intermediária é de 2 (dois) anos de reclusão.

Na terceira fase, não há causas de aumento de pena. Presente a causa de diminuição do art. 30, parágrafo único, do CPM, no patamar de 1/3, considerando-se que o réu realizou 9 (nove) tentativas de compra, que somente não foram concluídas diante da contestação das compras aceita pelo Banco do Brasil e do bloqueio dos dados do cartão realizado pelo ofendido diretamente no aplicativo do PIC PAY. Portanto, a pena para o delito do art. 251, *caput*, c/c o art. 30, II, ambos do CPM, é de 1 (um) ano e 4 (quatro) meses.

Considerado o cúmulo material, a **pena torna-se definitiva em 1(um) ano e 9 (nove) meses de reclusão**, a ser cumprida em regime inicial aberto, conforme art. 33, § 2º, "c", do CP.

Por fim, DECIDE o CPJ-Aer conceder ao sentenciado a suspensão condicional da execução da pena, pelo prazo de 02 (dois) anos, com base no art. 84 do CPM c/c art. 606 do CPPM, desde que aceite as seguintes condições:

- a. Não se ausentar do território da jurisdição do juiz, sem prévia autorização;
- b. Não portar armas ofensivas ou instrumentos capazes de ofender;
- c. Não frequentar casas de bebidas alcoólicas ou de tavolagem;
- d. Não mudar de habitação, sem aviso prévio à autoridade competente;
- e. Comparecer trimestral na sede deste Juízo de Execução, ou em outro Juízo que lhe venha a ser designado, se for o caso.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **DECIDE** o Conselho Permanente de Justiça para a Aeronáutica julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a pretensão punitiva contida na denúncia para **CONDENAR** o réu **JOÃO CARLOS DA SILVA** pelos crimes tipificados no art. 240, §§ 1º e 2º, do CPM c/c o art. 71 do CP, por quatro vezes e no art. 251, caput, c/c o art. 30, II, ambos do CPM, por uma vez, na forma do art. 79 do CPM, à pena de **1 (um) ano e 9 (nove) meses** de reclusão, a ser cumprida no regime inicial aberto, consoante o art. 33, § 2º, "c", do CP, reconhecendo-se o direito ao benefício da suspensão condicional da pena, se aceitas as condições supra impostas.

É concedido ao réu o direito de apelar em liberdade (art. 527 do CPPM).

Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do acusado no rol de culpados e proceda-se às comunicações pertinentes.

Caso não haja interposição de recurso, remetam-se os autos à Corregedoria da Justiça Militar. Sem diligências a cumprir, à baixa definitiva.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Demais providências pela Secretaria.

Sala das Sessões dos Conselhos de Justiça da 2ª Auditoria da 11ª Circunscrição Judiciária Militar, em Brasília-DF, aos 18 dias do mês de janeiro de 2024.

JOÃO PAULO PEREIRA DA SILVA
Juiz Federal da Justiça Militar
Presidente

CEL RICARDO FERREIRA COSTA
Juiz Militar

CAP MARCOS ANTONIO MENDES
Juiz Militar

CAP LUCAS GOMES OLIVEIRA
Juiz Militar

CAP CARLOS EDUARDO SOUZA
Juiz Militar

Documento eletrônico assinado por **JOÃO PAULO PEREIRA DA SILVA, Juiz Federal da Justiça Militar**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.stm.jus.br/eproc_1g_prod/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **4000xxxx** e do código CRC **b3111111**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): JOÃO PAULO PEREIRA DA SILVA
Data e Hora: 18/01/2024, às 15:47:55

INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA

ESCOLA DE DIREITO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PESQUISA DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

LINGUAGEM SIMPLES NA JUSTIÇA MILITAR:

UM DIAGNÓSTICO DA COMPLEXIDADE E ALTERNATIVAS PARA COMPREENSÃO DAS SENTENÇAS

PESQUISADOR: MOSAIR GOMES LIMA DE FREITAS

Esta pesquisa busca avaliar se o uso de linguagem simples pode ajudar militares como você a compreender melhor as decisões judiciais que impactam suas vidas. Sua participação é voluntária e fundamental para que possamos aprimorar a comunicação na Justiça, tornando-a mais transparente e justa para todos.

A pesquisa é conduzida com total sigilo e suas respostas serão utilizadas apenas para fins acadêmicos. Você tem o direito de desistir a qualquer momento, sem qualquer prejuízo.

Agradecemos sua colaboração!

Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

Eu, _____, portador(a) do RG _____, declaro que fui devidamente informado(a) sobre os objetivos da pesquisa "LINGUAGEM SIMPLES NA JUSTIÇA MILITAR: UM DIAGNÓSTICO SOBRE A COMPREENSÃO DAS SENTENÇAS PELOS JURISDICIONADOS". Entendo que minha participação é voluntária e que posso desistir a qualquer momento, sem qualquer prejuízo.

Estou ciente de que:

- A pesquisa envolve a aplicação de questionários e fotografias durante a sessão de leitura e resposta.
- As fotografias tiradas durante o experimento serão utilizadas apenas para fins acadêmicos e científicos, garantindo o sigilo e a privacidade dos participantes.
- Meus dados pessoais e respostas serão tratados de forma confidencial e apenas o pesquisador terá acesso a essas informações.

Autorizo o uso de minhas respostas e imagens para fins acadêmicos, com a devida proteção de minha identidade.

Data: _____

Assinatura: _____

INFORMAÇÕES PESSOAIS

Força Militar: () Marinha () Exército () Aeronáutica

Posto/Graduação: _____

Idade: _____

Tempo de Serviço: _____

Escolaridade:

- () Ensino Fundamental Incompleto
- () Ensino Fundamental Completo
- () Ensino Médio Incompleto
- () Ensino Médio Completo
- () Ensino Superior Incompleto
- () Ensino Superior Completo
- () Pós-Graduação (Especialização)
- () Mestrado
- () Doutorado

Gênero: () Masculino () Feminino

Experiência com Documentos Legais:

- () Nunca tive contato
- () Raramente tenho contato
- () Tenho contato frequente
- () Sou responsável por analisar documentos legais

Utilização de Sentenças no Trabalho:

- () Frequentemente
- () Ocasionalmente
- () Nunca

FORMULÁRIO DE COMPREENSÃO DE SENTENÇA JUDICIAL

Instruções

Por favor, leia atentamente a sentença judicial fornecida e responda às perguntas com base no conteúdo da sentença.

QUESTÕES SOBRE A SENTENÇA

1) Quem é o acusado no processo?

- a. João Carlos da Silva
- b. Pedro Luiz da Silva
- c. Carlos Alberto de Souza
- d. Paulo Martins Pinto

2) Em qual data o crime ocorreu?

- a. 15 de fevereiro de 2023
- b. 22 de dezembro de 2022
- c. 20 de setembro de 2023
- d. 18 de outubro de 2023

3) Quantos crimes de furto foram cometidos?

- a. Um
- b. Dois
- c. Quatro
- d. Três

4) Qual foi a decisão do Conselho Permanente de Justiça em relação à pena de João Carlos da Silva?

- a. 1 ano de reclusão
- b. Suspensão condicional da pena
- c. Prisão em regime fechado
- d. Multa de R\$ 580,00

5) Quantos cartões de crédito o acusado utilizou indevidamente?

- a. 1
- b. 2
- c. 3
- d. 4

6) Qual foi o valor que o Banco do Brasil devolveu ao SO Carlos?

- a. R\$ 580,00
- b. R\$ 150,00
- c. R\$ 130,00
- d. R\$ 300,45

7) Quais foram os principais crimes dos quais o réu foi acusado?

- a. Roubo e estelionato
- b. Furto e estelionato
- c. Roubo e tentativa de fraude
- d. Apropriação indébita e estelionato

8) Onde os crimes ocorreram?

- a. Em Santa Maria, Rio Grande do Sul
- b. No Comando de Operações Aeroespaciais, Brasília-DF
- c. Na Base Aérea de Anápolis
- d. Na sede do Banco do Brasil

9) De acordo com o Código Penal Militar, o que é considerado furto atenuado?

- a. () Quando o valor furtado é maior que o salário mínimo.
- b. () Quando o criminoso é primário e devolve a coisa furtada antes da ação penal.
- c. () Quando o furto ocorre durante o expediente militar.
- d. () Quando a vítima não percebe o furto.

10) Qual foi a justificativa da defesa para pedir a absolvição de João Carlos da Silva?

- a. () Argumentou que o acusado não tinha antecedentes criminais.
- b. () Argumentou que faltavam elementos importantes para enquadrar o crime na lei.
- c. () Disse que o acusado agiu sob coação.
- d. () Alegou que as provas eram insuficientes para a condenação.

11) Quais condições foram impostas para a suspensão condicional da pena?

- a. () Não portar armas e não frequentar bares.
- b. () Realizar serviço comunitário por 1 ano.
- c. () Pagar multa e realizar acompanhamento psicológico.
- d. () Mudar de endereço e pedir autorização para sair da cidade.

12) Por que o Ministério Público Militar pediu a condenação do réu por tentativa de estelionato?

- a. () Porque o acusado realizou transações fraudulentas.
- b. () Porque o acusado induziu em erro para obter vantagem financeira.
- c. () Porque o acusado usou o cartão de crédito de um superior.
- d. () Porque o acusado vendeu bens furtados.



Poder Judiciário
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO

AÇÃO PENAL MILITAR - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 7000097-77.2022.7.11.0011/DF

QUEM ACUSA: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

ACUSADO: JOÃO CARLOS DA SILVA

SENTENÇA

INFORMAÇÕES DO RÉU

JOÃO CARLOS DA SILVA, ex-cabo da Aeronáutica, nasceu em 5 de março de 1997, na cidade de Santa Maria, no Rio Grande do Sul.

Filho de Pedro Luiz da Silva e Maria Clara da Silva, João Carlos era solteiro e, na época dos fatos, residia na Avenida Central, quadra 20, lote 15, Bairro das Flores, em Brasília-DF.

Ele trabalhava no Comando de Operações Aeroespaciais (COMAER), também localizado em Brasília.

A ACUSAÇÃO

João Carlos foi acusado de cometer os seguintes crimes:

Furto (quatro vezes): Segundo o art. 240, § 2º, do Código Penal Militar, ele pegou algo que não era dele, sem permissão, em quatro ocasiões diferentes.

Estelionato (uma vez): De acordo com o art. 251 do Código Penal Militar, ele enganou alguém para obter uma vantagem financeira.

Tentativa de Estelionato (três vezes): Com base no art. 251 combinado com o art. 30, inciso II, do Código Penal Militar, ele tentou enganar pessoas para conseguir dinheiro, mas não teve sucesso.

ANDAMENTO DO PROCESSO

Durante a investigação, o Ministério Público Militar (MPM) pediu que o caso fosse arquivado.

15 de fevereiro de 2023 - O juiz decidiu não aceitar o pedido de arquivamento:

O juiz encaminhou o caso para ser analisado por uma instância superior do Ministério Público Militar. Como resultado, foi decidido que seria apresentada uma acusação formal contra o ex-cabo JOÃO CARLOS DA SILVA.

12 de agosto de 2023 - A justiça recebe a acusação formal:

A acusação afirma que, em 22 de dezembro de 2022, o acusado, JOÃO CARLOS DA SILVA, aproveitou o intervalo do almoço dos militares para cometer furtos.

Os militares participavam de uma reunião no Comando de Operações Aeroespaciais, em Brasília. Durante esse intervalo, o acusado furtou dinheiro das carteiras de quatro militares, totalizando R\$ 580,00.

Além disso, ele teria fotografado quatro cartões de crédito desses militares e utilizado os dados de um deles, sem autorização, para adicionar créditos no *iFood* e *Uber*, causando um prejuízo de R\$ 300,45.

No documento da prisão em flagrante (APF nº 8000456-33.2022.7.11.0022), constam:

- 1) Prints das telas do Banco do Brasil. Esses prints foram retirados do celular do SO CARLOS e mostram tentativas e compras feitas usando um cartão de crédito com final 4567, no valor de R\$ 300,45.
- 2) Comprovante que o banco devolveu esse valor ao SO CARLOS em 23 de dezembro de 2022.
- 3) Declaração das vítimas que comprovam que o réu também devolveu o dinheiro roubado:

2º Ten PAULO (R\$ 150,00),
SO OLIVEIRA (R\$ 150,00),
SO MARTINS (R\$ 150,00) e
SO ROBERTO (R\$ 130,00).

4) Comunicação informando que o réu foi expulso da Força Aérea Brasileira em 15 de março de 2023.

30 de agosto de 2023 - Chamamento para responder ao processo:

O acusado foi oficialmente chamado para responder o processo.

20 de setembro de 2023 - Depoimento das vítimas:

Quatro vítimas foram ouvidas:

2º Ten PAULO MARTINS PINTO,
SO CARLOS DE OLIVEIRA CARVALHO,
SO ANTONIO LUIS SANTOS MARTINS e
SO ROBERTO AGUIAR.

20 de setembro de 2023 - Depoimento da testemunha: SO JOÃO SILVA BASTOS

No mesmo dia das vítimas ele foi ouvido como testemunha de acusação.

O Ministério Público Militar (MPM) ficou satisfeito com os depoimentos dados pelas vítimas e pela testemunha.

18 de outubro de 2023 - Depoimento da testemunha: MARIA FERNANDA SOUZA DE OLIVEIRA

Foi ouvida a ex-companheira do réu, como testemunha de defesa.

18 de outubro de 2023 - Interrogatório do réu: JOÃO CARLOS DA SILVA

No mesmo dia do depoimento da ex-companheira, o acusado também foi interrogado, com o apoio da Defensoria Pública da União.

Depois de ouvida a última testemunha de defesa, na fase de apresentação de novas provas e argumentos, tanto a acusação (Ministério Público Militar) quanto a defesa (Defensoria Pública da União) não apresentaram nada de novo ao processo.

SITUAÇÃO DO RÉU

Antecedentes criminais:

Os documentos identificados como 27 e 28 no processo confirmam que João Carlos da Silva não possui antecedentes criminais registrados.

ARGUMENTOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA DEFENSORIA

Alegaões finais do Ministério Público:

O Ministério Público Militar (MPM), em suas alegações finais, pediu que o acusado fosse condenado por **quatro crimes de furto e três tentativas de estelionato**, de acordo com os artigos específicos do Código Penal Militar.

Alegaões finais da Defensoria Pública:

A Defensoria Pública da União (DPU), em sua defesa final, pediu que o processo fosse considerado sem fundamento e que o acusado fosse absolvido, argumentando que **o crime não se enquadra na lei porque faltam elementos importantes**.

Alternativamente, a DPU sugeriu que, se houvesse condenação, **o crime de estelionato fosse considerado menos grave**, reduzindo a pena em até dois terços. A DPU também pediu que, se condenado, **a pena fosse aplicada de forma branda**, considerando que o réu confessou espontaneamente, e que **ele tivesse o direito de cumprir a pena em liberdade**.

JULGAMENTO

Com o processo devidamente preparado, foi marcada a data para o julgamento.

Durante o julgamento, o Ministério Público Militar (MPM) e a Defensoria Pública da União (DPU) apresentaram suas argumentações, que foram gravadas em áudios e vídeos.

Após os debates, o Conselho Permanente de Justiça começou a decidir o caso de forma pública.

Esse é o resumo dos acontecimentos até aqui.

ANÁLISE DO CASO

Não surgiu nenhuma questão que impedisse a análise do caso.

Início do Processo

O processo foi iniciado para investigar JOÃO CARLOS DA SILVA, ex-cabo da Aeronáutica, acusado de cometer:

- **Furto (quatro vezes),**
- **Estelionato (uma vez) e**
- **Tentativa de estelionato(três vezes).**

Quando o crime ocorreu

Os crimes aconteceram em 22 de dezembro de 2022, durante o intervalo do almoço dos militares que participavam de uma reunião no Comando de Operações Aeroespaciais, em Brasília, na sala de reuniões do Centro Conjunto de Operações Aéreas.

Acusação de furto simples

JOÃO CARLOS DA SILVA foi acusado de furto simples, que de acordo com o Código Penal Militar (artigo 240), significa pegar algo que pertence a outra pessoa sem permissão. A pena para esse crime pode ser de até seis anos de prisão:

Furto simples

Art. 240. Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel:

Pena - reclusão, até seis anos.

Furto atenuado

§ 1º Se o agente é primário e é de pequeno valor a coisa furtada, o juiz pode substituir a pena de reclusão pela de detenção, diminuí-la de um a dois terços, ou considerar a infração como disciplinar. Entende-se pequeno o valor que não exceda a um décimo da quantia mensal do mais alto salário mínimo do país.

§ 2º A atenuação do parágrafo anterior é igualmente aplicável no caso em que o criminoso, sendo primário, restitui a coisa ao seu dono ou repara o dano causado, antes de instaurada a ação penal.

Acusação de estelionato

JOÃO CARLOS DA SILVA também foi acusado de estelionato, conforme o artigo 251 do Código Penal Militar:

Estelionato

Art. 251. Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento:

Pena - reclusão, de dois a sete anos.

Provas dos Crimes

As provas apresentadas no processo confirmaram que JOÃO CARLOS DA SILVA cometeu os crimes descritos:

Furto simples: Comprovado pelas declarações de devolução do dinheiro às quatro vítimas (2º Tenente Paulo, SO Oliveira, SO Roberto e SO Martins).

Estelionato: Confirmado por capturas de tela do Banco do Brasil, que mostram tentativas de compra realizadas com o cartão de crédito do SO CARLOS DA SILVA PEREIRA.

Ele usou o cartão de crédito do SO Carlos da Silva Pereira no aplicativo PICPAY, que é utilizado para serviços como *iFood* e *Uber*.

Além disso, o banco devolveu o valor de R\$ 300,45 para o ST Carlos em 23 de dezembro de 2022.

Depoimentos das vítimas

Primeira Vítima (2º Tenente PAULO MARTINS PINTO): Notou a falta de R\$ 150,00 em sua carteira. O dinheiro foi devolvido posteriormente via PIX pelo ST Silva.

Segunda Vítima (SO CARLOS DE OLIVEIRA CARVALHO): Relatou o roubo de R\$ 150,00 de sua carteira. O dinheiro foi devolvido via PIX pelo SO Silva.

Terceira Vítima (SO ROBERTO AGUIAR): R\$ 130,00 foram roubados de sua carteira. Ele bloqueou o cartão após tentativas de compra.

Quarta Vítima (SO ANTONIO LUÍS SANTOS MARTINS): R\$ 150,00 foram roubados de sua carteira. Ele bloqueou o cartão antes de tentativas de compra.

Confissão do réu

O réu, JOÃO CARLOS DA SILVA, admitiu ter cometido os furtos e o estelionato.

Ele disse que fez isso porque estava enfrentando problemas financeiros e pessoais. Ele também confessou que tirou fotos de cartões de crédito e usou um deles para fazer compras.

O envolvimento de JOÃO CARLOS nos crimes foi confirmado pelas provas apresentadas em juízo, especialmente por sua própria confissão.

Em seus depoimentos, as vítimas e a testemunha confirmaram o que já haviam dito durante a investigação inicial.

Testemunho de ST JOÃO SILVA BASTOS

SO JOÃO SILVA BASTOS informou que não conhecia o réu, JOÃO CARLOS DA SILVA, antes dos acontecimentos.

Ele afirmou que o réu estava presente nas reuniões e que o viu durante uma dessas ocasiões.

Descoberta das compras indevidas

Mensagens do Banco:

Após o almoço, SO CARLOS começou a receber mensagens do banco, alertando sobre compras online feitas com seu cartão de crédito.

SO CARLOS suspeitou que algo estava errado e ligou para o banco, confirmando que várias compras tinham sido feitas.

Relato do Incidente:

SO CARLOS relatou o ocorrido a JOÃO SILVA BASTOS, que era responsável pela sala de reunião.

JOÃO SILVA BASTOS então pediu ao réu que saísse da sala e pediu aos outros militares que verificassem suas mochilas.

Os militares confirmaram que dinheiro havia sido roubado, com valores de R\$ 130,00 e R\$ 150,00 faltando. Eles também suspeitaram que os cartões de crédito poderiam ter sido usados.

Interrogatório e confissão

Interrogatório:

No final da reunião, às 17h30, JOÃO SILVA BASTOS e a Guarda e Segurança da Aeronáutica começaram a interrogar o réu e outros três funcionários que estavam na sala.

O réu admitiu que deixou a sala aberta para ir ao banheiro e, após conversas, confessou que havia colocado o dinheiro roubado na mochila de SO SILVA para que ele o devolvesse às vítimas.

Confissão dos Crimes:

O réu também confessou que havia fotografado o cartão de crédito de SO CARLOS e apagado os dados do celular para não deixar rastros.

Ele afirmou que colocou R\$ 480,00 na mochila de SO SILVA e, depois, devolveu mais R\$ 100,00, totalizando R\$ 580,00. SO JOÃO SILVA BASTOS devolveu o dinheiro às vítimas via PIX.

Justificativa do réu

Motivações:

O réu justificou suas ações dizendo que tinha dívidas e problemas com o carro.

Ele afirmou que usou o cartão de SO CARLOS para inserir créditos no Uber para ir para casa e comprar comida, mas não fez compras diretamente.

O valor usado foi estornado pelo banco, já que SO CARLOS contestou as compras.

Confissão Completa:

O réu confessou que roubou dinheiro das carteiras de 2º Ten PAULO (R\$ 150,00), SO OLIVEIRA (R\$ 150,00), SO ROBERTO (R\$ 130,00) e SO MARTINS (R\$ 150,00) durante uma reunião do Alto Comando.

Ele disse que estava no Exército há seis anos e, no mesmo dia, confessou os crimes e entregou o dinheiro a SO SILVA.

Parte do dinheiro (R\$ 100,00) foi deixada debaixo de uma lixeira para pagar o Uber, e o restante foi colocado na mochila de SO SILVA, sem intenção de prejudicá-lo, mas sim de devolver o dinheiro.

Uso dos Cartões de Crédito

Fotografia dos Cartões:

O réu também admitiu que fotografou quatro cartões de crédito e usou um deles, do Banco do Brasil.

Ele apagou os dados dos outros cartões por ordem de um coronel do Comando de Operações Aeroespaciais, mas não se lembrava do nome do coronel.

Transações Realizadas:

O cartão usado foi bloqueado, mas o réu ainda conseguiu fazer transações no PIC PAY, no iFood e no Uber, pois seu carro estava quebrado.

Algumas transações foram aprovadas, outras não, e o saldo ficou no aplicativo PIC PAY.

Consequências e Arrependimento

Devolução do Dinheiro:

Depois da denúncia, o dinheiro foi devolvido, e o réu pagou a multa do cartão que foi cobrada na conta da vítima.

Expressão de Arrependimento:

O réu expressou arrependimento e disse que, se pudesse voltar atrás, teria agido de forma diferente.

Ele explicou que sempre pagou as contas sozinho em casa e, na época dos crimes, enfrentava dificuldades financeiras devido a problemas com o carro e despesas domésticas.

Situação do Réu na Época:

Ele era responsável pela sala de videoconferências e cometeu os crimes porque sua situação financeira estava piorando, com dificuldades para pagar por comida, cuidar do filho e manter o carro.

O réu até teve que vender muitos itens de casa para pagar as contas.

Considerações Finais

Ação Solitária:

Ficou comprovado que o réu, que na época era cabo da Aeronáutica, agiu sozinho em ambos os crimes.

Ele era responsável por abrir e fechar a sala onde acontecia a reunião do Comando do Centro de Operações Aeroespaciais e aproveitou o horário de almoço para vasculhar os pertences dos militares em busca de dinheiro e cartões de crédito.

Gravidade da Conduta:

A conduta do réu é considerada grave porque ele era um graduado que tinha acesso de confiança ao local dos fatos e era responsável pelas chaves do auditório.

Justificativa e Responsabilidade do Réu

Dificuldades Financeiras:

As dificuldades financeiras enfrentadas pelo réu não justificam as ações que ele tomou. Mesmo com esses problemas, suas ações violaram a hierarquia e a disciplina militares.

Os problemas financeiros não alteram o fato de que os crimes cometidos, como furto e estelionato, foram intencionais e estão claramente descritos na lei, como a Defesa tentou argumentar.

Análise dos Crimes Cometidos

Furto:

No crime de furto, o réu agiu de forma consciente, sabendo que o dinheiro pertencia às quatro vítimas, mas mesmo assim decidiu roubá-lo.

Ele planejou o furto no dia da reunião do Comando do Centro de Operações Aeroespaciais, ao perceber que o pertences dos militares estavam na sala.

As provas orais, incluindo depoimentos, confirmaram que ele foi o autor do crime.

A devolução do dinheiro às vítimas (2º Ten PAULO, SO OLIVEIRA, SO ROBERTO e SO MARTINS) foi registrada, comprovando o furto.

Estelionato:

No crime de estelionato, o réu agiu de forma enganosa. Ele fotografou quatro cartões de crédito das carteiras dos militares com a intenção de usar os dados na internet para obter vantagem financeira.

Os cartões permaneceram nas carteiras, fazendo com que os militares acreditassem que não haviam sido usados.

No entanto, o crime não se consumou, pois o SO CARLOS, uma das vítimas, recebeu várias mensagens do Banco do Brasil sobre compras online aprovadas e tentativas que não foram concluídas.

Ao perceber as transações, SO CARLOS informou os outros militares na reunião, e todos bloquearam seus cartões imediatamente, evitando qualquer prejuízo.

Confirmação dos Fatos

Confissão e Provas:

O réu confirmou em seu interrogatório que tentou usar os cartões, e um documento do banco corroborou essa informação, mostrando o estorno de R\$ 300,45 feito em favor do SO CARLOS.

Argumento do Ministério Público Militar:

Embora a representante do Ministério Público Militar (MPM) tenha argumentado que o crime de estelionato foi consumado com o uso dos dados do cartão do SO CARLOS, a doutrina jurídica esclarece que o estelionato só é completo quando há uma vantagem financeira ilícita que cause prejuízo a outra pessoa. Confira:

A duplicidade de nexos causal está representada por dupla relação de causa e efeito; num primeiro momento, funciona a fraude como causa, e o engano decorrente do ardil, como efeito; no momento subsequente, o erro consequente do engano, como causa, e a obtenção da vantagem indevida e o dano patrimonial correspondente (esses dois representando a segunda duplicidade). Trata-se, com efeito, de crime de resultado duplo, uma vez que para se consumir exige a obtenção de vantagem ilícita, de um lado, e a ocorrência efetiva de um prejuízo para a vítima, de outro. A ausência de qualquer desses resultados descaracteriza o estelionato consumado, restando, em princípio, a figura da tentativa. (BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de Direito Penal, Parte Geral III. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2022. Livro eletrônico, p. 784) (negrito nosso)

Nesse contexto, a Suprema Corte Militar decidiu da seguinte maneira:

APELAÇÃO. MPM. ART. 251 DO CPM. ESTELIONATO. CONTINUIDADE DELITIVA. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. VANTAGEM ILÍCITA EM PREJUÍZO DA ADMINISTRAÇÃO MILITAR. FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA LINHA AUTOMOTIVA. MATERIALIDADE. DOLO. DÚVIDAS INTRANSPONÍVEIS. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. IN DÚBIO PRO REO. NÃO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME. Consoante a doutrina, o tipo penal previsto no art. 251 do CPM tutela o patrimônio, buscando evitar a sua violação pelo emprego de fraude e pode ter como sujeito ativo qualquer pessoa, tanto militar quanto civil. O núcleo da conduta prevista no caput é "obter" a vantagem ilícita induzindo ou mantendo alguém em erro, pelo emprego de meio fraudulento, causando prejuízo alheio; e a figura típica só admite a forma dolosa, consistente na vontade livre e consciente de obter vantagem ilícita, causando prejuízo alheio pelo emprego do engodo. (...) Apelo conhecido e não provido. Decisão unânime. (APELAÇÃO nº 7000472-54.2021.7.00.0000. Relator(a): Ministro(a) LEONARDO PUNTEL. Data de Julgamento: 28/04/2022, Data de Publicação: 11/05/2022) (negrito nosso)

Prejuízo Evitado para SO CARLOS**Cancelamento das Transações:**

Ficou comprovado que o SO CARLOS não sofreu prejuízo com as compras online feitas pelo réu usando seu cartão.

O Banco do Brasil cancelou as transações logo após o SO CARLOS contestar as compras, devolvendo o valor total de R\$ 300,45 no mesmo dia.

Confirmação em Juízo:

Tanto a testemunha quanto o réu confirmaram em juízo que o SO CARLOS não teve nenhum prejuízo financeiro.

Além disso, o réu informou que pagou uma multa cobrada pela operadora de crédito para evitar qualquer dano adicional ao SO CARLOS.

Tentativa de Estelionato**Caracterização do Crime:**

O uso dos dados do cartão de crédito do SO CARLOS se enquadra como uma tentativa de estelionato, pois todas as ações ocorreram no mesmo dia (22 de dezembro de 2022, entre 12h35 e 13h43), conforme capturas de tela do Banco do Brasil.

No entanto, a vítima não sofreu nenhum prejuízo real devido à rápida contestação e bloqueio do cartão.

Fotografia de Cartões de Outros Militares:

Quanto à tentativa de estelionato envolvendo a fotografia de três cartões de crédito dos outros militares, não há provas suficientes para incriminar o réu.

O acusado confessou que fotografou quatro cartões, mas só usou os dados de um deles.

Ele também alegou que apagou os dados dos cartões por ordem de um coronel do Comando de Operações Aeroespaciais (COMAE).

Depoimentos dos Militares:

A testemunha, SO SILVA, não se lembrava desse detalhe, mas confirmou que o réu usou os dados do cartão do SO CARLOS para compras online.

SO OLIVEIRA não soube dizer se o réu fotografou seu cartão, enquanto SO MARTINS informou que não houve tentativa de compra com seu cartão.

SO ROBERTO mencionou tentativas de compra com seu cartão, mas como ele o havia bloqueado a tempo, não sofreu prejuízo, e não apresentou documentos para comprovar o ocorrido.

Conclusão sobre as Provas**Danos Reais:**

No caso mencionado, não houve danos reais, e não há provas suficientes para afirmar que a ação do réu foi além dos preparativos e se tornou uma tentativa de estelionato, já que os militares bloquearam os cartões a tempo.

Embora as teses do Ministério Público Militar (MPM) sejam bem elaboradas, as provas disponíveis no processo são insuficientes para incriminar o réu nesse aspecto.

Responsabilidade do Réu e Condenação**Provas Claras e Confiáveis:**

As provas dos crimes cometidos pelo réu (quatro furtos e uma tentativa de estelionato pelo uso não autorizado do cartão do SO CARLOS) são claras e confiáveis.

Não foram apresentadas justificativas que excluam a responsabilidade do réu ou que mostrem que ele não era culpado. O réu era plenamente responsável por suas ações na época dos fatos e poderia ter agido de outra forma.

Condenação:

Nesse contexto, a condenação do réu é necessária.

Os crimes de furto e estelionato são diferentes entre si, por isso não se aplica o conceito de crime continuado. Em vez disso, deve-se aplicar o acúmulo das penas para cada crime.

Diante disso, este Conselho decidiu **CONDENAR** o acusado JOÃO CARLOS DA SILVA por quatro crimes de furto atenuados e uma tentativa de estelionato.

Determinação da Pena para os Crimes Cometidos

Crimes de Furto

Análise Inicial:

Na primeira etapa de determinação da pena, não foram encontrados elementos que desabonem a personalidade do réu.

A intenção criminosa, o dano causado, os meios utilizados, a forma de execução, os motivos e as circunstâncias de tempo e lugar estão dentro do esperado para esse tipo de crime.

Pena-Base:

A pena-base foi fixada em 1 ano de reclusão para cada crime de furto.

Agravante e Atenuante:

Agravante: O réu estava de serviço durante o crime (art. 70, "I", do Código Penal Militar - CPM).

Atenuante: O réu confessou o crime (art. 72, III, "d", do CPM).

Essas circunstâncias se compensam, mantendo a pena intermediária em 1 ano de reclusão para cada crime de furto.

Redução da Pena:

Na terceira fase, não há motivos para aumentar a pena.

Contudo, há uma causa de diminuição da pena, conforme o art. 240, §§ 1º e 2º, do CPM, pois o réu devolveu todo o valor furtado. Isso reduz a pena em 2/3, resultando em 4 meses de reclusão para cada crime de furto.

Acumulação das Penas:

Como os 4 crimes de furto foram cometidos sob as mesmas condições de modo, tempo e lugar, aplica-se o art. 71 do Código Penal, que aumenta a pena em 1/4.

Portanto, a pena final para os crimes de furto é de 5 meses de reclusão.

Tentativa de Estelionato

Análise Inicial:

Na primeira fase de cálculo da pena, não foram encontrados elementos que desabonem a personalidade do réu.

A intenção criminosa, o dano causado, os meios utilizados, a forma de execução, os motivos e as circunstâncias de tempo e lugar estão dentro do esperado para esse tipo de crime.

Pena-Base:

A pena-base foi fixada em 2 anos de reclusão.

Agravante e Atenuante:

Agravante: O réu estava de serviço durante o crime (art. 70, "I", do CPM).

Atenuante: O réu confessou o crime (art. 72, III, "d", do CPM).

Essas circunstâncias se compensam, mantendo a pena intermediária em 2 anos de reclusão.

Redução da Pena:

Na terceira fase, não há motivos para aumentar a pena.

Há uma causa de diminuição de pena prevista no art. 30, parágrafo único, do CPM, que reduz a pena em 1/3.

Essa redução foi aplicada porque o réu tentou realizar 9 compras, mas elas não foram concluídas, pois o Banco do Brasil aceitou a contestação das transações e o cartão foi bloqueado pelo ofendido no aplicativo PIC PAY.

Portanto, a pena final para o crime de tentativa de estelionato, conforme o art. 251 combinado com o art. 30, II, do CPM, é de 1 ano e 4 meses de reclusão.

Suspensão Condicional da Pena

Decisão do Conselho:

O Conselho Permanente de Justiça para a Aeronáutica (CPJ-Aer) decidiu conceder ao réu a suspensão condicional da execução da pena por 2 anos, com base no art. 84 do Código Penal Militar e no art. 606 do Código de Processo Penal Militar.

Condições para a Suspensão:

O réu deve cumprir as seguintes condições:

- a. Não se ausentar da jurisdição do juiz sem autorização prévia.
- b. Não portar armas ou instrumentos capazes de causar ofensas.
- c. Não frequentar bares ou locais de jogos de azar.
- d. Não mudar de endereço sem informar a autoridade competente.
- e. Comparecer a cada três meses à sede do Juízo de Execução ou em outro local designado, se necessário.

DECISÃO

O Conselho Permanente de Justiça para a Aeronáutica **DECIDE** julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a acusação e **CONDENAR** o réu **JOÃO CARLOS DA SILVA** pelos seguintes crimes:

Furtos (quatro vezes): Conforme o art. 240, §§ 1º e 2º, do Código Penal Militar (CPM), combinado com o art. 71 do Código Penal (CP).

Estelionato (uma vez): Conforme o art. 251, caput, combinado com o art. 30, II, ambos do CPM, na forma do art. 79 do CPM.

Pena:

A pena total é de 1 ano e 9 meses de reclusão.

Regime de cumprimento da pena:

A pena deverá ser cumprida em regime inicial aberto, conforme o art. 33, § 2º, "c", do Código Penal (CP).

Suspensão condicional da pena:

O réu tem direito à suspensão condicional da pena, caso aceite as condições mencionadas anteriormente.

Recorrer em liberdade:

O réu tem o direito de apelar em liberdade, conforme o art. 527 do Código de Processo Penal Militar (CPPM).

Registro e Comunicações:

Após a decisão final, o nome do réu deve ser registrado na lista de culpados.

As comunicações necessárias devem ser realizadas.

Encerramento do Processo:

Se não houver recurso, o processo deve ser enviado à Corregedoria da Justiça Militar.

Caso não haja mais procedimentos a serem realizados, o caso deve ser arquivado de forma definitiva.

Ações a serem tomadas pela justiça:

Publique-se a decisão.

Registre-se a decisão.

Notifiquem-se as partes envolvidas.

A Secretaria deverá tomar as demais providências necessárias.

Sala das Sessões dos Conselhos de Justiça da 2ª Auditoria da 11ª Circunscrição Judiciária Militar, em Brasília-DF,
em 18 de janeiro de 2024.

JOÃO PAULO PEREIRA DA SILVA
Juiz Federal da Justiça Militar

Presidente

CEL RICARDO FERREIRA COSTA
Juiz Militar

CAP MARCOS ANTONIO MENDES
Juiz Militar

CAP LUCAS GOMES OLIVEIRA
Juiz Militar

CAP CARLOS EDUARDO SOUZA
Juiz Militar

Documento eletrônico assinado por **JOÃO PAULO PEREIRA DA SILVA, Juiz Federal da Justiça Militar**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.stm.jus.br/eproc_1g_prod/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **4000xxxx** e do código CRC **b3111111**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): JOÃO PAULO PEREIRA DA SILVA
Data e Hora: 18/01/2024, às 15:47:55

INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA

ESCOLA DE DIREITO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PESQUISA DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

LINGUAGEM SIMPLES NA JUSTIÇA MILITAR:

UM DIAGNÓSTICO DA COMPLEXIDADE E ALTERNATIVAS PARA COMPREENSÃO DAS SENTENÇAS

PESQUISADOR: MOSAIR GOMES LIMA DE FREITAS

Esta pesquisa busca avaliar se o uso de linguagem simples pode ajudar militares como você a compreender melhor as decisões judiciais que impactam suas vidas. Sua participação é voluntária e fundamental para que possamos aprimorar a comunicação na Justiça, tornando-a mais transparente e justa para todos.

A pesquisa é conduzida com total sigilo e suas respostas serão utilizadas apenas para fins acadêmicos. Você tem o direito de desistir a qualquer momento, sem qualquer prejuízo.

Agradecemos sua colaboração!

Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

Eu, _____, portador(a) do RG _____, declaro que fui devidamente informado(a) sobre os objetivos da pesquisa "LINGUAGEM SIMPLES NA JUSTIÇA MILITAR: UM DIAGNÓSTICO SOBRE A COMPREENSÃO DAS SENTENÇAS PELOS JURISDICIONADOS". Entendo que minha participação é voluntária e que posso desistir a qualquer momento, sem qualquer prejuízo.

Estou ciente de que:

- A pesquisa envolve a aplicação de questionários e fotografias durante a sessão de leitura e resposta.
- As fotografias tiradas durante o experimento serão utilizadas apenas para fins acadêmicos e científicos, garantindo o sigilo e a privacidade dos participantes.
- Meus dados pessoais e respostas serão tratados de forma confidencial e apenas o pesquisador terá acesso a essas informações.

Autorizo o uso de minhas respostas e imagens para fins acadêmicos, com a devida proteção de minha identidade.

Data: _____

Assinatura: _____

INFORMAÇÕES PESSOAIS

Força Militar: () Marinha () Exército () Aeronáutica

Posto/Graduação: _____

Idade: _____

Tempo de Serviço: _____

Escolaridade:

- () Ensino Fundamental Incompleto
- () Ensino Fundamental Completo
- () Ensino Médio Incompleto
- () Ensino Médio Completo
- () Ensino Superior Incompleto
- () Ensino Superior Completo
- () Pós-Graduação (Especialização)
- () Mestrado
- () Doutorado

Gênero: () Masculino () Feminino

Experiência com Documentos Legais:

- () Nunca tive contato
- () Raramente tenho contato
- () Tenho contato frequente
- () Sou responsável por analisar documentos legais

Utilização de Sentenças no Trabalho:

- () Frequentemente
- () Ocasionalmente
- () Nunca

FORMULÁRIO DE COMPREENSÃO DE SENTENÇA JUDICIAL

Instruções

Por favor, leia atentamente a sentença judicial fornecida e responda às perguntas com base no conteúdo da sentença.

QUESTÕES SOBRE A SENTENÇA

1) Quem é o acusado no processo?

- a. João Carlos da Silva
- b. Pedro Luiz da Silva
- c. Carlos Alberto de Souza
- d. Paulo Martins Pinto

2) Em qual data o crime ocorreu?

- a. 15 de fevereiro de 2023
- b. 22 de dezembro de 2022
- c. 20 de setembro de 2023
- d. 18 de outubro de 2023

3) Quantos crimes de furto foram cometidos?

- a. Um
- b. Dois
- c. Quatro
- d. Três

4) Qual foi a decisão do Conselho Permanente de Justiça em relação à pena de João Carlos da Silva?

- a. 1 ano de reclusão
- b. Suspensão condicional da pena
- c. Prisão em regime fechado
- d. Multa de R\$ 580,00

5) Quantos cartões de crédito o acusado utilizou indevidamente?

- a. 1
- b. 2
- c. 3
- d. 4

6) Qual foi o valor que o Banco do Brasil devolveu ao SO Carlos?

- a. R\$ 580,00
- b. R\$ 150,00
- c. R\$ 130,00
- d. R\$ 300,45

7) Quais foram os principais crimes dos quais o réu foi acusado?

- a. Roubo e estelionato
- b. Furto e estelionato
- c. Roubo e tentativa de fraude
- d. Apropriação indébita e estelionato

8) Onde os crimes ocorreram?

- a. Em Santa Maria, Rio Grande do Sul
- b. No Comando de Operações Aeroespaciais, Brasília-DF
- c. Na Base Aérea de Anápolis
- d. Na sede do Banco do Brasil

9) De acordo com o Código Penal Militar, o que é considerado furto atenuado?

- a. () Quando o valor furtado é maior que o salário mínimo.
- b. () Quando o criminoso é primário e devolve a coisa furtada antes da ação penal.
- c. () Quando o furto ocorre durante o expediente militar.
- d. () Quando a vítima não percebe o furto.

10) Qual foi a justificativa da defesa para pedir a absolvição de João Carlos da Silva?

- a. () Argumentou que o acusado não tinha antecedentes criminais.
- b. () Argumentou que faltavam elementos importantes para enquadrar o crime na lei.
- c. () Disse que o acusado agiu sob coação.
- d. () Alegou que as provas eram insuficientes para a condenação.

11) Quais condições foram impostas para a suspensão condicional da pena?

- a. () Não portar armas e não frequentar bares.
- b. () Realizar serviço comunitário por 1 ano.
- c. () Pagar multa e realizar acompanhamento psicológico.
- d. () Mudar de endereço e pedir autorização para sair da cidade.

12) Por que o Ministério Público Militar pediu a condenação do réu por tentativa de estelionato?

- a. () Porque o acusado realizou transações fraudulentas.
- b. () Porque o acusado induziu em erro para obter vantagem financeira.
- c. () Porque o acusado usou o cartão de crédito de um superior.
- d. () Porque o acusado vendeu bens furtados.

SENTENÇA



INFORMAÇÕES DO RÉU

JOÃO CARLOS DA SILVA, ex-cabo da Força Aérea Brasileira, nasceu em 5 de março de 1997, na cidade de Santa Maria, no Rio Grande do Sul.

Filho de Pedro Luiz da Silva e Maria Clara da Silva, João Carlos da Silva era solteiro e, na época dos fatos, residia na Avenida Central, quadra 20, lote 15, Bairro das Flores, em Brasília-DF.

Ele trabalhava no Comando de Operações Aeroespaciais (COMAE), também localizado em Brasília.



A ACUSAÇÃO

Devido aos fatos que serão descritos a seguir, João Carlos foi acusado de cometer os seguintes crimes:

Furto (quatro vezes): segundo o art. 240, § 2º, do Código Penal Militar, ele pegou algo que não era dele, sem permissão, em quatro ocasiões diferentes.

Art. 240. Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel:

§ 1º Se o agente é primário e é de pequeno valor a coisa furtada, o juiz pode substituir a pena de reclusão pela de detenção, diminuí-la de um a dois terços, ou considerar a infração como disciplinar. Entende-se pequeno o valor que não exceda a um décimo da quantia mensal do mais alto salário mínimo do país.

§ 2º A atenuação do parágrafo anterior é igualmente aplicável no caso em que o criminoso, sendo primário, restitui a coisa ao seu dono ou repara o dano causado, antes de instaurada a ação penal.

§ 3º Equipara-se à coisa móvel a energia elétrica ou qualquer outra que tenha valor econômico.

§ 4º Se o furto é praticado durante a noite:

§ 5º Se a coisa furtada pertence à Fazenda Pública:

§ 6º Se o furto é praticado:

I - com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa;

II - com abuso de confiança ou mediante fraude, escalada ou destreza;

III - com emprêgo de chave falsa;

IV - mediante concurso de duas ou mais pessoas:

§ 6º-A. Na mesma pena do § 6º deste artigo incorre quem subtrai arma, munição, explosivo ou outro material de uso restrito militar ou que contenha sinal indicativo de pertencer a instituição militar.

§ 7º Aos casos previstos nos §§ 4º e 5º são aplicáveis as atenuações a que se referem os §§ 1º e 2º, e aos casos previstos nos §§ 6º e 6º-A é aplicável a atenuação referida no § 2º deste artigo.

Estelionato (uma vez): de acordo com o art. 251 do Código Penal Militar, ele enganou alguém para obter vantagem financeira.

Art. 251. Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento:

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I - vende, permuta, dá em pagamento, em locação ou em garantia, coisa alheia como própria;

II - vende, permuta, dá em pagamento ou em garantia coisa própria inalienável, gravada de ônus ou litigiosa, ou imóvel que prometeu vender a terceiro, mediante pagamento em prestações, silenciando sobre qualquer dessas circunstâncias;

III - defrauda, mediante alienação não consentida pelo credor ou por outro modo, a garantia pignoratícia, quando tem a posse do objeto empenhado;

IV - defrauda substância, qualidade ou quantidade de coisa que entrega a adquirente;

V - defrauda de qualquer modo o pagamento de cheque que emitiu a favor de alguém.

§ 2º Os crimes previstos nos ns. I a V do parágrafo anterior são considerados militares somente nos casos do art. 9º, nº II, letras a e e.

§ 3º A pena é agravada, se o crime é cometido em detrimento da administração militar.

Tentativa de estelionato (três vezes): Com base no art. 251, combinado com o art. 30, inciso II, do Código Penal Militar, ele tentou enganar pessoas para conseguir dinheiro, mas não teve sucesso.

Art. 30. Diz-se o crime:

Crime consumado

I - consumado, quando nêle se reúnem todos os elementos de sua definição legal;

II - tentado, quando, iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente.

Parágrafo único. Pune-se a tentativa com a pena correspondente ao crime, diminuída de um a dois terços, podendo o juiz, no caso de excepcional gravidade, aplicar a pena do crime consumado.



ANDAMENTO DO PROCESSO

Durante a investigação, o Ministério Público Militar (MPM) pediu que o caso fosse arquivado.

15 de fevereiro de 2023 - O juiz decidiu não aceitar o pedido de arquivamento:

O juiz encaminhou o caso para ser analisado por uma instância superior do Ministério Público Militar. Como resultado, este decidiu que apresentaria uma acusação formal contra o ex-cabo JOÃO CARLOS DA SILVA.

12 de agosto de 2023 - A justiça recebe a acusação formal:

A acusação afirma que, em 22 de dezembro de 2022, o acusado, JOÃO CARLOS DA SILVA, aproveitou o intervalo do almoço dos militares para cometer furtos.

Os militares participavam de uma reunião no Comando de Operações Aeroespaciais (COMAE), em Brasília. Durante esse intervalo, o acusado furtou dinheiro das carteiras de quatro militares, totalizando R\$ 580,00.

Além disso, ele teria fotografado quatro cartões de crédito desses militares e utilizado os dados de um deles, sem autorização, para adicionar créditos nos aplicativos iFood e Uber, causando um prejuízo de R\$ 300,45.

No documento da prisão em flagrante (APF nº 8000456-33.2022.7.11.0022), constam:

- 1) *Prints* das telas do Banco do Brasil. Esses *prints* foram retirados do celular do SO CARLOS e mostram tentativas e compras feitas usando um cartão de crédito com final 4567, no valor de R\$ 300,45.
- 2) Comprovante de que o banco devolveu esse valor ao SO CARLOS em 23 de dezembro de 2022.
- 3) Declaração das vítimas que comprovam que o réu também devolveu, via PIX, o dinheiro roubado, nos valores seguintes:
2º Ten PAULO (R\$ 150,00),
SO OLIVEIRA (R\$ 150,00),
SO MARTINS (R\$ 150,00) e
SO ROBERTO (R\$ 130,00).
- 4) Comunicação informando que o réu foi expulso da Força Aérea Brasileira em 15 de março de 2023.

30 de agosto de 2023 - Chamamento para responder ao processo:

O acusado foi oficialmente chamado para responder ao processo.

20 de setembro de 2023 - Depoimento das vítimas:

Quatro vítimas foram ouvidas:

2º Ten **PAULO MARTINS PINTO**,
SO CARLOS DE **OLIVEIRA CARVALHO**,
SO ANTONIO LUIS SANTOS **MARTINS** e
SO **ROBERTO AGUIAR**.

20 de setembro de 2023 - Depoimento da testemunha: SO JOÃO CUNHA BASTOS

No mesmo dia das vítimas, ele foi ouvido como testemunha de acusação.

O Ministério Público Militar (MPM) ficou satisfeito com os depoimentos dados pelas vítimas e pela testemunha.

18 de outubro de 2023 - Depoimento da testemunha: MARIA FERNANDA SOUZA DE OLIVEIRA

Foi ouvida a ex-companheira do réu, como testemunha de defesa.

18 de outubro de 2023 - Interrogatório do réu: JOÃO CARLOS DA SILVA

No mesmo dia do depoimento da ex-companheira, o acusado também foi interrogado, com o apoio da Defensoria Pública da União.

Depois de ouvida a última testemunha de defesa, na fase de apresentação de novas provas e argumentos, tanto a acusação (Ministério Público Militar quanto a defesa (Defensoria Pública da União) não apresentaram nada de novo ao processo.

**SITUAÇÃO DO RÉU****Antecedentes criminais:**

Os documentos identificados como 27 e 28 no processo confirmam que João Carlos da Silva não tem antecedentes criminais registrados.



ARGUMENTOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA DEFENSORIA

Alegações finais do Ministério Público

VS

Alegações finais da Defensoria Pública

O Ministério Público Militar (MPM), em suas alegações finais, pediu que o acusado fosse condenado por **quatro crimes de furto e três tentativas de estelionato**, de acordo com os artigos específicos do Código Penal Militar.

A Defensoria Pública da União (DPU), em sua defesa final, pediu que o processo fosse considerado sem fundamento e que o acusado fosse absolvido, argumentando que **o crime não se enquadra na lei porque faltam elementos importantes**.

Alternativamente, a DPU sugeriu que, se houvesse condenação, **o crime de estelionato fosse considerado menos grave**, reduzindo a pena em até dois terços. A DPU também pediu que, se o acusado fosse condenado, **a pena fosse aplicada de forma branda**, pois o réu confessou espontaneamente, e que **ele tivesse o direito de cumprir a pena em liberdade**.



JULGAMENTO

Provas dos crimes

As provas apresentadas no processo confirmaram que JOÃO CARLOS DA SILVA cometeu os crimes descritos:

Furto simples: comprovado pelas declarações de devolução do dinheiro às quatro vítimas (2º Tenente Paulo, SO Oliveira, SO Roberto e SO Martins).

Estelionato: confirmado por capturas de tela do Banco do Brasil, que mostram tentativas de compra realizadas com o cartão de crédito do SO CARLOS DA SILVA PEREIRA.

O acusado usou o cartão de crédito do SO Carlos da Silva Pereira no aplicativo PicPay, que é utilizado para serviços como iFood e Uber.

Além disso, o banco devolveu o valor de R\$ 300,45 para o SO Carlos em 23 de dezembro de 2022.

Depoimentos das vítimas

Primeira Vítima (2º Tenente PAULO MARTINS PINTO): Notou a falta de R\$ 150,00 em sua carteira. O dinheiro foi devolvido posteriormente via PIX pelo SO Silva.

Segunda Vítima (SO CARLOS DE OLIVEIRA CARVALHO): Relatou o roubo de R\$ 150,00 de sua carteira. O dinheiro foi devolvido via PIX pelo SO Silva.

Terceira Vítima (SO ROBERTO AGUIAR): R\$ 130,00 foram roubados de sua carteira. Ele bloqueou o cartão após tentativas de compra.

Quarta Vítima (SO ANTONIO LUÍS SANTOS MARTINS): R\$ 150,00 foram roubados de sua carteira. Ele bloqueou o cartão antes de tentativas de compra.

Confissão do réu

O réu, JOÃO CARLOS DA SILVA, admitiu ter cometido os furtos e o estelionato.

Ele disse que fez isso porque estava enfrentando problemas financeiros e pessoais. Ele também confessou que tirou fotos de cartões de crédito e usou um deles para fazer compras.

O envolvimento de JOÃO CARLOS nos crimes foi confirmado pelas provas apresentadas em juízo, especialmente por sua própria confissão.

Em seus depoimentos, as vítimas e a testemunha confirmaram o que já haviam dito durante a investigação inicial.

Testemunho de SO JOÃO CUNHA BASTOS

SO JOÃO CUNHA BASTOS informou que não conhecia o réu, JOÃO CARLOS DA SILVA, antes dos acontecimentos.

Ele afirmou que o réu estava presente nas reuniões e que o viu durante uma dessas ocasiões.

Descoberta das compras indevidas

Mensagens do banco:

Após o almoço, SO CARLOS começou a receber mensagens do banco, alertando sobre compras on-line feitas com seu cartão de crédito.

SO CARLOS suspeitou que algo estava errado e ligou para o banco, confirmando que várias compras tinham sido feitas.

Relato do incidente:

SO CARLOS relatou o ocorrido a JOÃO CUNHA BASTOS, que era responsável pela sala de reunião.

JOÃO CUNHA BASTOS então pediu ao réu que saísse da sala e aos outros militares que verificassem suas mochilas.

Os militares confirmaram que dinheiro havia sido roubado, com valores de R\$ 130,00 e R\$ 150,00 faltando. Eles também suspeitaram de que os cartões de crédito poderiam ter sido usados.

Interrogatório e confissão

Interrogatório:

No final da reunião, às 17h30, JOÃO CUNHA BASTOS e a Guarda e Segurança da Aeronáutica começaram a interrogar o réu e outros três funcionários que estavam na sala.

O réu admitiu que deixou a sala aberta para ir ao banheiro e, após conversas, confessou que havia colocado o dinheiro roubado na mochila de SO CUNHA para que ele o devolvesse às vítimas.

Confissão dos crimes:

O réu também confessou que havia fotografado o cartão de crédito de SO CARLOS e apagado os dados do celular para não deixar rastros.

Ele afirmou que colocou R\$ 480,00 na mochila de SO CUNHA e, depois, devolveu mais R\$ 100,00, totalizando R\$ 580,00. SO JOÃO CUNHA BASTOS devolveu o dinheiro às vítimas via PIX.

 **Justificativa do réu****Motivações:**

O réu justificou suas ações dizendo que tinha dívidas e problemas com o seu carro.

Ele afirmou que usou o cartão de SO CARLOS para inserir créditos no Uber para ir para casa e comprar comida, mas não fez compras diretamente.

O valor usado foi estornado pelo banco, já que SO CARLOS contestou as compras.

Confissão completa:

O réu confessou que roubou dinheiro das carteiras de 2º Ten PAULO (R\$ 150,00), SO OLIVEIRA (R\$ 150,00), SO ROBERTO (R\$ 130,00) e SO MARTINS (R\$ 150,00) durante uma reunião do Alto Comando.

Ele disse que estava no Exército há seis anos e, no mesmo dia, confessou os crimes e entregou o dinheiro a SO SILVA.

Parte do dinheiro (R\$ 100,00) foi deixada debaixo de uma lixeira para pagar o Uber, e o restante foi colocado na mochila de SO SILVA, sem intenção de prejudicá-lo, mas sim de devolver o dinheiro.

 **Uso dos cartões de crédito****Fotografia dos cartões:**

O réu também admitiu que fotografou quatro cartões de crédito e usou um deles, do Banco do Brasil.

Ele apagou os dados dos outros cartões por ordem de um coronel do Comando Militar do Planalto, mas não se lembrava do nome do coronel.

Transações realizadas:

O cartão usado foi bloqueado, mas o réu ainda conseguiu fazer transações no PicPay, no iFood e no Uber, pois seu carro estava quebrado.

Algumas transações foram aprovadas, outras não, e o saldo ficou no aplicativo PicPay.

 **Consequências e arrependimento****Devolução do dinheiro:**

Depois da denúncia, o dinheiro foi devolvido, e o réu pagou a multa do cartão que foi cobrada na conta da vítima.

Expressão de arrependimento:

O réu expressou arrependimento e disse que, se pudesse voltar atrás, teria agido de forma diferente.

Ele explicou que sempre pagou as contas sozinho em casa e, na época dos crimes, enfrentava dificuldades financeiras devido a problemas com o carro e despesas domésticas.

Situação do réu na época:

Ele era responsável pela sala de videoconferências e cometeu os crimes porque sua situação financeira estava piorando, com dificuldades para pagar por comida, cuidar do filho e manter o carro.

O réu alega que teve que vender muitos itens de casa para pagar as contas.

 **Considerações finais****Ação solitária:**

Ficou comprovado que o réu, que na época era cabo da Força Aérea Brasileira, agiu sozinho em ambos os crimes.

Ele era responsável por abrir e fechar a sala onde acontecia a reunião do Centro Conjunto de Operações Aéreas (CCOA) e aproveitou o horário de almoço para vasculhar os pertences dos militares em busca de dinheiro e cartões de crédito.

Gravidade da conduta:

A conduta do réu é considerada grave porque ele era um graduado que tinha acesso de confiança ao local dos fatos e era responsável pelas chaves do auditório.

 **Justificativa e responsabilidade do réu****Dificuldades financeiras:**

As dificuldades financeiras enfrentadas pelo réu não justificam as ações que ele tomou. Mesmo com esses problemas, suas ações violaram a hierarquia e a disciplina militares.

Os problemas financeiros não alteram, como a Defesa tentou argumentar, o fato de que os crimes cometidos, como furto e estelionato, foram intencionais e estão claramente descritos na lei.

 **Análise dos crimes cometidos****Furto:**

No crime de furto, o réu agiu de forma consciente, pois sabia que o dinheiro pertencia às quatro vítimas, mas mesmo assim decidiu roubá-lo.

Ele planejou o furto no dia da reunião do CCOA, ao perceber que os pertences dos militares estavam na sala. As provas orais, incluindo depoimentos, confirmaram que ele foi o autor do crime.

A devolução do dinheiro às vítimas (2º Ten PAULO, SO OLIVEIRA, SO ROBERTO e SO MARTINS) foi registrada, comprovando o furto.

Estelionato:

No crime de estelionato, o réu agiu de forma enganosa. Ele fotografou quatro cartões de crédito das carteiras dos militares com a intenção de usar os dados na internet para obter vantagem financeira.

Os cartões permaneceram nas carteiras, fazendo com que os militares acreditassem que não haviam sido usados.

No entanto, o crime não se consumou, pois o SO CARLOS, uma das vítimas, recebeu várias mensagens do Banco do Brasil sobre compras on-line aprovadas e tentativas que não foram concluídas.

Ao perceber as transações, SO CARLOS informou os outros militares na reunião, e todos bloquearam seus cartões imediatamente, evitando qualquer prejuízo.

 **Confirmação dos fatos**
Confissão e provas:

O réu confirmou em seu interrogatório que tentou usar os cartões, e um documento do banco corroborou essa informação, mostrando o estorno de R\$ 300,45, feito em favor do SO CARLOS.

Argumento do Ministério Público Militar:

Embora a representante do Ministério Público Militar (MPM) tenha argumentado que o crime de estelionato foi consumado com o uso dos dados do cartão do SO CARLOS, a doutrina jurídica esclarece que o estelionato só é completo quando há uma vantagem financeira ilícita que cause prejuízo a outra pessoa. Confira:

*A duplicidade de nexos causal está representada por dupla relação de causa e efeito; num primeiro momento, funciona a fraude como causa, e o engano decorrente do ardil, como efeito; no momento subsequente, o erro consequente do engano, como causa, e a obtenção da vantagem indevida e o dano patrimonial correspondente (esses dois representando a segunda duplicidade). **Trata-se, com efeito, de crime de resultado duplo, uma vez que para se consumir exige a obtenção de vantagem ilícita, de um lado, e a ocorrência efetiva de um prejuízo para a vítima, de outro. A ausência de qualquer desses resultados descaracteriza o estelionato consumado, restando, em princípio, a figura da tentativa.** (BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal, Parte Geral III**. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2022. Livro eletrônico, p. 784) (negrito nosso)*

Nesse contexto, a Suprema Corte Militar decidiu da seguinte maneira:

*APELAÇÃO. MPM. ART. 251 DO CPM. ESTELIONATO. CONTINUIDADE DELITIVA. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. VANTAGEM ILÍCITA EM PREJUÍZO DA ADMINISTRAÇÃO MILITAR. FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA LINHA AUTOMOTIVA. MATERIALIDADE. DOLO. DÚVIDAS INTRANSPONÍVEIS. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. IN DUBIO PRO REO. NÃO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME. **Consoante a doutrina, o tipo penal previsto no art. 251 do CPM tutela o patrimônio, buscando evitar a sua violação pelo emprego de fraude e pode ter como sujeito ativo qualquer pessoa, tanto militar quanto civil. O núcleo da conduta prevista no caput é "obter" a vantagem ilícita induzindo ou mantendo alguém em erro, pelo emprego de meio fraudulento, causando prejuízo alheio; e a figura típica só admite a forma dolosa, consistente na vontade livre e consciente de obter vantagem ilícita, causando prejuízo alheio pelo emprego do engodo.** (...) Apelo conhecido e não provido. Decisão unânime. (APELAÇÃO nº 7000472-54.2021.7.00.0000. Relator(a): Ministro(a) LEONARDO PUNTEL. Data de Julgamento: 28/04/2022, Data de Publicação: 11/05/2022) (negrito nosso)*

 **Prejuízo evitado para SO CARLOS**
Cancelamento das transações:

Ficou comprovado que o SO CARLOS não sofreu prejuízo com as compras on-line feitas pelo réu usando seu cartão.

O Banco do Brasil cancelou as transações logo após o SO CARLOS contestar as compras, devolvendo o valor total de R\$ 300,45 no mesmo dia.

Confirmação em Juízo:

Tanto a testemunha quanto o réu confirmaram em juízo que o SO CARLOS não teve nenhum prejuízo financeiro.

Além disso, o réu informou que pagou uma multa cobrada pela operadora de crédito para evitar qualquer dano adicional ao SO CARLOS.

 **Tentativa de estelionato****Caracterização do crime:**

O uso dos dados do cartão de crédito do SO CARLOS se enquadra como uma tentativa de estelionato, pois todas as ações ocorreram no mesmo dia (22 de dezembro de 2022, entre as 12h35 e as 13h43, conforme capturas de tela do Banco do Brasil.

No entanto, a vítima não sofreu nenhum prejuízo real devido à rápida contestação e bloqueio do cartão.

Fotografia de cartões de outros militares:

Quanto à tentativa de estelionato pela fotografia de três cartões de crédito dos outros militares, não há provas suficientes para incriminar o réu.

O acusado confessou que fotografou quatro cartões, mas só usou os dados de um deles.

Ele também alegou que apagou os dados dos cartões por ordem de um coronel do Comando de Operações Aeroespaciais (COMAE).

Depoimentos dos militares:

A testemunha, SO CUNHA, não se lembrava desse detalhe, mas confirmou que o réu usou os dados do cartão do SO CARLOS para compras on-line.

SO OLIVEIRA não soube dizer se o réu fotografou seu cartão, e SO MARTINS informou que não houve tentativa de compra com seu cartão.

SO ROBERTO mencionou tentativas de compra com seu cartão, mas, como ele o havia bloqueado a tempo, não sofreu prejuízo. Não apresentou documentos para comprovar o ocorrido.

 **Conclusão sobre as provas****Danos reais:**

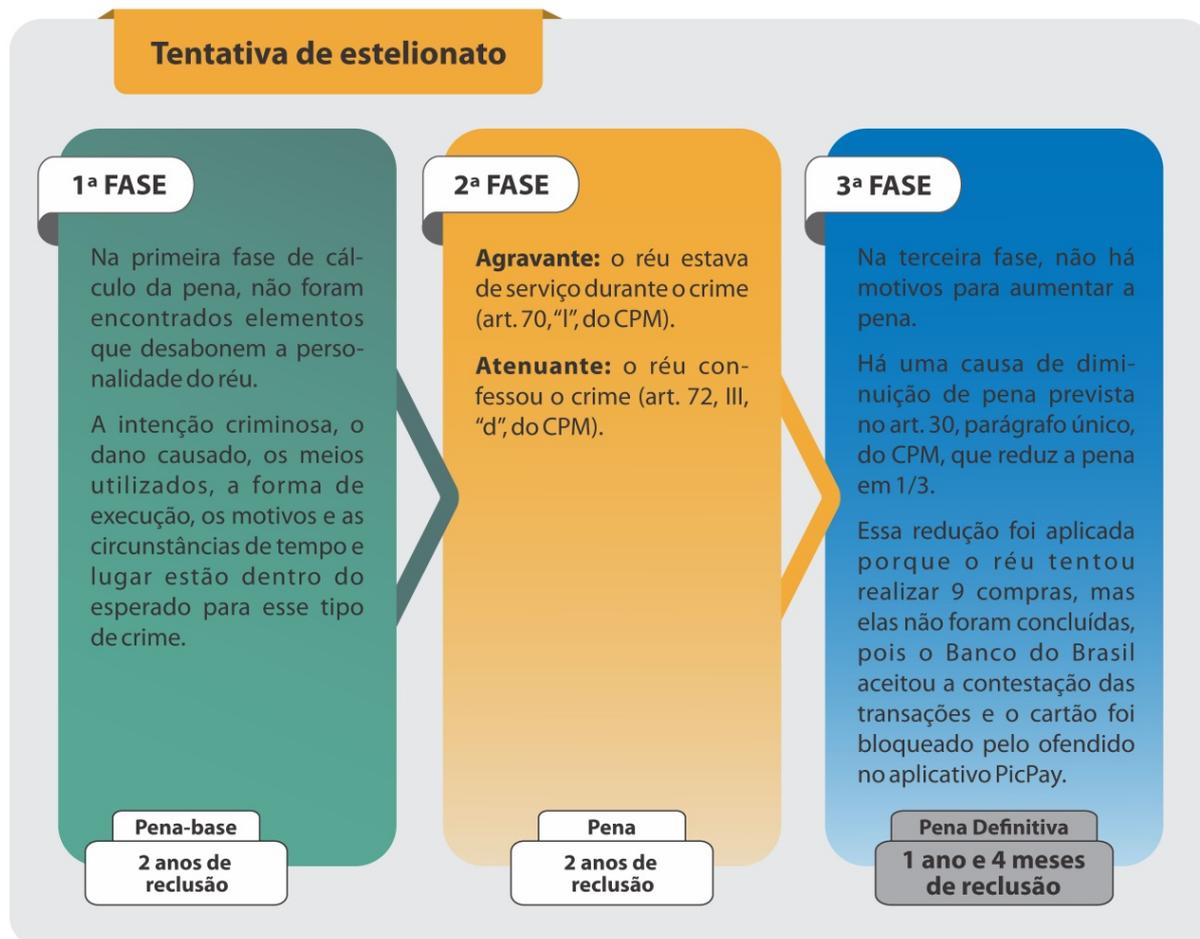
No caso mencionado, não houve danos reais, e não há provas suficientes para afirmar que a ação do réu foi além dos preparativos e se tornou uma tentativa de estelionato, já que os militares bloquearam os cartões a tempo.

Embora as teses do Ministério Público Militar (MPM) sejam bem elaboradas, as provas disponíveis no processo são insuficientes para incriminar o réu nesse aspecto.

 **Responsabilidade do réu e condenação****Provas claras e confiáveis:**

As provas dos crimes cometidos pelo réu (quatro furtos e uma tentativa de estelionato pelo uso não autorizado do cartão do SO CARLOS) são claras e confiáveis.

Não foram apresentadas justificativas que excluam a responsabilidade do réu ou que mostrem que ele não era culpado. O réu era plenamente responsável por suas ações na época dos fatos e poderia ter agido de outra forma.



Suspensão condicional da pena

Decisão do conselho:

O Conselho Permanente de Justiça para a Aeronáutica (CPJ-Aer) decidiu conceder ao réu a suspensão condicional da execução da pena por 2 anos, com base no art. 84 do Código Penal Militar e no art. 606 do Código de Processo Penal Militar.

Condições para a suspensão:

O réu deve cumprir as seguintes condições:

- a. Não se ausentar da jurisdição do juiz sem autorização prévia.
- b. Não portar armas ou instrumentos capazes de causar ofensas.
- c. Não frequentar bares ou locais de jogos de azar.
- d. Não mudar de endereço sem informar a autoridade competente.
- e. Comparecer a cada três meses à sede do Juízo de Execução ou em outro local designado, se necessário.



5. DECISÃO

O Conselho Permanente de Justiça para o Exército **DECIDE** julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a acusação e **CONDENAR** o réu **JOÃO CARLOS DA SILVA** pelos seguintes crimes:

Furtos (quatro vezes): conforme o art. 240, §§ 1º e 2º, do Código Penal Militar (CPM), combinado com o art. 71 do Código Penal (CP).

Estelionato (uma vez): conforme o art. 251, caput, combinado com o art. 30, II, ambos do CPM, na forma do art. 79 do CPM.

Pena:

A pena total é de 1 ano e 9 meses de reclusão.

Regime de cumprimento da pena:

A pena deverá ser cumprida em regime inicial aberto, conforme o art. 33, § 2º, "c", do Código Penal (CP).

Suspensão condicional da pena:

O réu tem direito à suspensão condicional da pena, caso aceite as condições mencionadas anteriormente.

Recorrer em liberdade:

O réu tem o direito de apelar em liberdade, conforme o art. 527 do Código de Processo Penal Militar (CPPM).

Registro e comunicações:

Após a decisão final, o nome do réu deve ser registrado na lista de culpados.

As comunicações necessárias devem ser realizadas.

Encerramento do processo:

Se não houver recurso, o processo deve ser enviado à Corregedoria da Justiça Militar.

Caso não haja mais procedimentos a serem realizados, o caso deve ser arquivado de forma definitiva.

Ações a serem tomadas pela justiça:

Seja publicada a decisão.

Seja registrada a decisão.

Sejam notificadas as partes envolvidas.

A Secretaria deverá tomar as demais providências necessárias.

Sala das Sessões dos Conselhos de Justiça da 2ª Auditoria da 11ª Circunscrição Judiciária Militar,
em Brasília-DF, em 18 de janeiro de 2024.

JOÃO PAULO PEREIRA DA SILVA
Juiz Federal da Justiça Militar
Presidente

CEL RICARDO FERREIRA COSTA
Juiz Militar

CAP MARCOS ANTONIO MENDES
Juiz Militar

CAP LUCAS GOMES OLIVEIRA
Juiz Militar

CAP CARLOS EDUARDO SOUZA
Juiz Militar

APÊNDICE B**Informações Pessoais:**

Força Militar	<input type="checkbox"/> Marinha <input type="checkbox"/> Exército <input type="checkbox"/> Aeronáutica
Posto/ Graduação	
Idade	
Tempo de Serviço	
Escolaridade	<input type="checkbox"/> Ensino Fundamental Incompleto <input type="checkbox"/> Ensino Fundamental Completo <input type="checkbox"/> Ensino Médio Incompleto <input type="checkbox"/> Ensino Médio Completo <input type="checkbox"/> Ensino Superior Incompleto <input type="checkbox"/> Ensino Superior Completo <input type="checkbox"/> Pós-graduação (Especialização) <input type="checkbox"/> Mestrado <input type="checkbox"/> Doutorado
Gênero	<input type="checkbox"/> Masculino <input type="checkbox"/> Feminino
Experiência com documentos legais	<input type="checkbox"/> Nunca tive contato <input type="checkbox"/> Raramente tenho contato <input type="checkbox"/> Tenho contato frequente <input type="checkbox"/> Sou responsável por analisar documentos legais
Utilização de Sentenças no trabalho	<input type="checkbox"/> Frequentemente <input type="checkbox"/> Ocasionalmente <input type="checkbox"/> Nunca

Formulário de compreensão:

Questão	Perguntas	Alternativas
1	Quem é o acusado no processo?	a) João Carlos da Silva b) Pedro Luiz da Silva c) Carlos Alberto de Souza d) Paulo Martins Pinto
2	Em qual data o crime ocorreu?	a) 15 de fevereiro de 2023 b) 22 de dezembro de 2022 c) 20 de setembro de 2023 d) 18 de outubro de 2023
3	Quantos crimes de furto foram cometidos?	a) Um b) Dois c) Quatro d) Três
4	Qual foi a decisão do Conselho Permanente de Justiça em relação à pena de João Carlos da Silva?	a) 1 ano de reclusão b) Suspensão condicional da pena c) Prisão em regime fechado d) Multa de R\$580,00
5	Quantos cartões de crédito o acusado utilizou indevidamente?	a) 1 b) 2 c) 3 d) 4
6	Qual valor o Banco do Brasil devolveu ao SO Carlos?	a) R\$ 580,00 b) R\$ 150,00 c) R\$ 130,00 d) R\$ 300,45
7	Quais foram os principais crimes dos quais os réus foram acusados?	a) Roubo e estelionato b) Furto e estelionato c) Roubo e tentativa de fraude d) Apropriação indébita e estelionato
8	Onde os crimes ocorreram?	a) Em Santa Maria, Rio Grande do Sul b) No Comando de Operações Aeroespaciais, Brasília – DF c) Na Base Área de Anápolis d) Na sede do Banco do Brasil
9	De acordo com o Código Penal Militar, o que é considerado furto atenuado?	a) Quando o valor furtado é maior que o salário mínimo b) Quando o criminoso é primário e devolve a coisa furtada antes da ação penal c) Quando o furto ocorre durante o expediente militar d) Quando a vítima não percebe o furto
10	Qual foi a justificativa da defesa para pedir a absolvição de João Carlos da Silva?	a) Argumentou que o acusado não tinha antecedentes criminais b) Argumentou que faltavam elementos importantes para enquadrar o crime a

		<p>lei</p> <ul style="list-style-type: none">c) Disse que o acusado agiu sob coaçãod) Alegou que as provas eram insuficientes para a condenação
11	Quais condições foram impostas para suspensão condicional da pena?	<ul style="list-style-type: none">a) Não portar armas e não frequentar baresb) Realizar serviço comunitário por um anoc) Pagar multa e realizar acompanhamento psicológicod) Mudar de endereço e pedir autorização para sair da cidade
12	Por que o Ministério Público Militar pediu a condenação do réu por tentativa de estelionato?	<ul style="list-style-type: none">a) Porque o acusado realizou transações fraudulentasb) Porque o acusado induziu em erro para obter vantagem financeirac) Porque o acusado usou cartão de crédito de um superiord) Porque o acusado vendeu bens furtados